

Imprensa indecorosa

Uma revista editada pela policia de Pernambuco enche columnas de insulto ao ministro José Americo.

Mesmo que não se tratasse de uma publicação official, cuja linguagem não devia perder a serenidade tão necessaria ao decôr do poder publico, o caracter tecnico da revista não comporta esse desaprumo que tão mal impressiona os leitores do original periodico.

Nesse deploravel incidente, não teve mãos a medir a Interventoria pernambucana.

Em choque flagrante com as convicções da nova ordem de cousas instituida pela Revolução de 1930, o que se tem visto é a imprensa official e officiosa daquelle Estado transformada em pelourinho de reputações pessoas.

E esse alarido de escandalo é tanto mais desedificante quanto cerrada a carga de ataques a um dos membros do Governo Provisorio que por seus merecimentos incontestes se impôs á admiração do pais inteiro.

Compreende-se a vehemencia de campanhas jornalísticas em torno de idéas ou factos cuja discussão tenha a utilidade de nortear o publico em materia de interesse geral. Pode a penna do jornalista, sem ferir susceptibilidades dignas de respeito, vibrar em apostrophes energicas, incendidas mesmo de indignação pelo bem colectivo, daquella "coluna santa", de que falava Ruy Barbosa, vendo nella um protesto irreprimivel das almas rectas e bem formadas.

Mas esse sentimento não se confunde com o delirio da dif-

famação, com a malignidade dos apodos mesquinhos, que só têm a força de arrastar á desconsideração os que fazem dessa arma covarde, na imprensa, um manejo quotidiano.

Já é tempo de banir de nossos costumes jornalísticos esse feio e deselegante criterio.

Um jornal que se respeita não diffama nem calumnia; não explora incidentes banalissimos, em puro interesse de melhorar a circulação; não envenena informações; não se perde em incoherencias, denegando hoje o que endeusavam hontem, oscillando á mercê de circumstancias que nunca deviam influir na sua definida orientação.

Mas, desgraçadamente, é isso o que não raro acontece e — cousa paradoxal — são exactamente os corypheus do insulto e da incoherencia os que se presumem legitimis interpretes do pensamento colectivo.

Repugna revidar a campanhas desse genero. Somente contingencias especiaes nos levam a isso e, mesmo assim, sobriamente, guardando as cautelas de quem se arrisca a transpôr um tremedal, receioso de enxovalhar-se na lama do vituperio.

Mil vezes preferivel o silencio, escudo invulneravel que guarda, no desdem, a dignidade de sempre de cima.

Dizia um grande estadista inglés que, em seu longo tirocinio politico, reconhecera a inutilidade absoluta de defender-se contra a calumnia. Porque, rebatida, esmagada hoje, surge amanhã, sob outra forma, com um monstruoso poder de revivescencia.

NOTAS DE PALACIO

O dr. João Luiz Beltrão, residente em Guarabira, enviou felicitações ao sr. Interventor Federal pelo termino da revolução paulista.

O dr. Flavio Maróis, inspector da Saúde do Porto de Cabedello esteve no Palacio da Redempção congratulado-se com o sr. Interventor Federal, pela volta de São Paulo á tranquillidade.

O tenente Jacob Frantz, ajudante de ordens do Interventor Federal, visitou hontem em nome de sua exc. o sr. José Francisco de Paula Cavalcanti, figura de influencia em Entroneamento, ao que se acha enfermo na residencia do sr. José Marinho Falcão, nesta capital.

REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO BUROCRATICO

O "Jornal do Brasil" tece elogios ao ministro José Americo, cujas providencias naquelle sentido diz serem as mais sympathicas

RIO, 12 — (Pelo radio) — O "Jornal do Brasil" diz que de todos projectos que surgiram para

reorganizar o serviço burocratico, visando principalmente o horario do serviço, o mais sympathico é do ministro José Americo, estabelecendo horario para todas as repartições publicas. (A União).

DR. EMILIO PIRES

Um voto de profundo pesar requerido em audiencia no "forum" de Araxá, Estado de Minas, pelo fallecimento do digno conterraneo

Publicamos, abaixo, na integra, a copia do respectivo termo, enviada ao sr. interventor Gratuliano Brito:

"Audiencia — Aos 23 dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na sala das audiencias no Forum, em publica audiencia que ahí dava o meritissimo juiz de direito desta comarca, dr. Oroncio Murgel Dutra, comico escrivão adeante no meado, ás doze horas, foi pelo meritissimo juiz ordenado ao official de justiça José Antonio Rabello, servindo de porteiro, que abrisse a audiencia na forma legal, o que cumprindo o porteiro, compareceu o advogado dr. José Augusto da Carvalho e Mello e disse que requeria ficasse consignado no protocolo das audiencias deste juizo, um voto de profundo pesar pela morte do dr. Emilio Pires Pereira, que nesta comarca, com zelo, integridade e in-

Noticias do estrangeiro

LISBOA, 12 — (Pelo radio) — "O Seculo" noticia que o medico português, Antonio Jana Udia, descobriu o processo de transformar em gazolina baratissima as raizes, ramos e cascas de certas arvores tratadas mediante o emprego de sylphidrico, com succo de uvas. (A União).

NEW-YORK, 12 — (Pelo radio) — Communicam de Troy, Estado de Ohio, que a Companhia Wacafircraft Corporation recebeu a encomenda de oito aviões blindados, destinados á marinha de guerra brasileira. (A União).

HAVRE, 12 — (Pelo radio) — As autoridades judicias condemnaram a dez meses de prisão, com direito a "sursis", o radiotelegraphista Claudio Renato de Miranda, do paquete brasileiro "Bagé", que agrediu o immediato do mesmo navio, Octavio Tavares do Carmo.

Motivou essa aggressão o facto do commissario se mostrar favoravel ao movimento subversivo paulista. (A União).

BELFAST, 12 — (Pelo radio) — Numerosos desempregados saquearam alguns bancos e muitas casas commerciaes.

Em consequencia dos factos acima descriptos a policia, empregando "tanks", carregou contra a multidão, da qual fazia parte alguns milhares de mulheres, resultando duas mortas. Os manifestantes levantaram barricadas nas ruas. O trafego urbano está de todo paralisado.

Cerca da meia noite manifestou-se violento incendio em três navios ancorados no porto. Julga-se a situação extremamente grave. (A União).

LISBOA, 12 — (Pelo radio) — O representante do jornal "República", entrevistou o dr. Bernardino Machado, que disse: "Tenho fe nos destinos da minha patria. Para mim não espero mais nada. A minha idade passada parece um vasto cemiterio. Já não vive nenhum dos meus compãheiros da mocidade. Tenho consciencia de que nunca provoquei nenhuma querella".

Fez em seguida longas observações em torno da renovação social e financeira, desde os primeiros tempos da Republica, concluindo por affirmar: "Por occasião da Guerra Europeia fomos os primeiros a cumprir, patrioticamente e honestamente, o nosso dever de entrarmos na guerra e o fizemos com a alivize digna do nosso passado historico". (A União).

FALA A "A NOITE", DO RIO, O GENERAL GÔES MONTEIRO

A politica do Exercito deve ser preparar-se para a guerra — diz o chefe do Exercito de Leste — "Queremos que os officiaes que têm vocação para a politica abandonem as fileiras do Exercito"

RIO, 12 — (Pelo radio) — O general Gôes Monteiro, entrevistado pel'"A Noite", falou longamente.

Disse o chefe do Exercito de Leste que agora que a revolução está terminada a coisa mais importante a realizar é desarmar os espiritos para fazer-se de facto a pacificação nacional, necessaria e urgente pois temos de integrar de novo os paulistas na communhão brasileira.

Julga aquelle general que a tarefa não será difficil, porque somente alguns exaltados mais apaixonados se conservam irreductiveis.

Na minha opinião acrescenta, São Paulo é a mais preciosa joia nacional. Mas, convenhamos, o Brasil não é exclusivamente São Paulo como ha ainda gente que quer, porque pensa, sobretudo naquelle Estado, o qual merece tudo, uma vez integrado na communhão nacional.

Nacionalizemos, portanto, diz o general Gôes Monteiro, e façamos os paulistas brasileiros como os demais, acabando de vez com as patifarias pequenas de regionalismo, com o espirito estreito alastrado, infelizmente, em alguns Estados.

A seguir fala o illustre militar do dever do que temos de organizar-nos forte e poderosamente para a ordem e tranquillidade internas, assim como para a defesa externa.

O Exercito deve ser até ahí politico. A politica do seu dever é preparar-se para a guerra. Queremos que os officiaes que têm vocação para a politica abandonem as fileiras do Exercito.

Adeanta ainda que a Constituição de 1891 não serve mais e precisa reformar-se, a fim de attender á actualidade brasileira.

Por fim o general Gôes Monteiro fez calorosa defesa á attitudo do coronel Herculano de Carvalho, dizendo que a mesma fôra nobre e correcta, procurando salvar não só vidas preciosas, mas o patrimonio de São Paulo. (A União).

DIRECTORIA DA SEGURANÇA PUBLICA

Do sr. Severino Procopio, delegado geral de policia respondendo pelo expediente da Directoria da Segurança Publica, recebemos a seguinte communicação:

"João Pessôa, 10 de outubro de 1932 — Ao sr. director d'"A União" — Nesta capital — De conformidade com o

dispositivo do art. 2.º alinea B, do decreto n. 304, de 3 de agosto do corrente anno, communico-vos que este departamento passou a denominar-se Directoria da Segurança Publica, ao envez de Chefatura de Policia.

Reitero-vos os protestos do meu alto apreço e estima. Saudações — Res. pondo-se pelo exp. da Directoria da Segurança Publica, Severino Procopio, delegado geral".

"NENHUM OUTRO SOLDADO SE AVANTAJARA' EM BRAVURA, DESTEMOR E ARDOR, AO PARAHYBANO"

RIO, 12 — (Nacional) — Entrevistei hontem, longamente, o capitão Aristoteles de Souza Dantas, que fez os maiores e mais entusiasticos elogios ao soldado parahybano, tendo palavras de encomios para todos que trabalharam sob o seu commando.

O capitão Souza Dantas disse que affirmava, sem receio de incorrer em erro, que nenhum outro soldado se avantajará em bravura, destemor e ardor, ao parahybano.

O ex-commandante do Regimento Policial desse Estado, após elogiar de per si cada official, termina asseverando que, assim como foram bravos na lucta, os soldados parahybanos saberão ser grandes e generosos constructores na paz. (A União).

SÃO PAULO, 12 — (Pelo radio) — O general Waldomiro Lima, interventor federal neste Estado, escreveu para o Correio da Manhã, do Rio, o seguinte: "O Brasil, neste momento historico, attingiu ao ponto culminante de sua existencia social. O pais chegou, por assim dizer, a um estado de massa fundente a crystalizar-se sob o influxo de multiplos e complexos factores, numa expressão inteiramente nova e magnifica da nacionalidade. O meu mais ardente desejo de brasileiro e soldado consiste em que a imprensa, essa poderosa alavanca do progresso social e moral dos povos, concorra com a sua orientação nacionalista e sã para que a figura da patria se plasme, bellissima e cohesa, no concerto das nações cultas do universo." (A União).

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 11:
Petições:
De Diomedes de Oliveira Petisco, servente continuo do Thesouro do Estado, requerendo 15 dias de férias. — Deferido.

De Alberto Lundgren & Cia., requerendo modificação na collecta da sua filial na villa de Sapé, — Indeferido á vista das informações.

De José Lau da Silva, requerendo baixa na collecta da sua barbearia em Misericórdia. — Deferido pagando o imposto correspondente a um semestre de accordo com a lei.

De C. M. Dantas & Cia., apresentando uma certidão de uma guia de desembarco extravaziada e requerendo baixa na sua responsabilidade. Deferido baixa na collecta da sua taverna ao cambio da guia extravaziada.

De Alfrêdo José de Souza, requerendo baixa na collecta da sua taverna situada na rua da Republica, uma vez que deixou de negociar. — Deferido pagando o imposto correspondente a um semestre de accordo com a lei.

De Francisco de Farias Braga, requerendo dispensa do imposto de industria e profissão para um bilhar de sua propriedade. — Indeferido á vista das informações.

De Joaquim Firmino, requerendo cancelamento da collecta do seu estabelecimento em Caieiras. — Indeferido á vista das informações.

De Severino Oscar Dantas, escrivão de paz do districto de Serinha requerendo pagamento dos registros de nascimentos, referentes ao anno passado. — Apresente o peticionario as folhas dos registros a que allude, devidamente visadas pela autoridade competente.

De Ferreira Amorim & Cia., requerendo sella autorizada a Mesa de Rendas de Areia a fazer o registro da certidão de uma guia de desembarco expedida pela Recebedoria de Rendas e que foi extravaziada. — Deferido á vista dos pareceres.

De viúva de Francisco de Farias Braga, proprietaria de uma armazém de algodão em Inzá, requerendo baixa da collecta do mesmo armazém. — Indeferido á vista do que dispõe o art. 4.º do decreto n. 1.609, de 18 de novembro de 1929.

De Amaro Alves de Menezes, requerendo cancelamento da collecta do seu estabelecimento commercial em Itabaviana. — Deferido pagando o imposto correspondente a um semestre de accordo com a lei.

De Antonio Ferreira de Oliveira, requerendo baixa do estabelecimento de desmanchar algodão no povoado Santa Cruz. — Indeferido á vista do que dispõe o art. 4.º do decreto n. 1.609, de 18 de novembro de 1929.

Do mesmo, requerendo dispensa do imposto do seu armazém de estivas situado no povoado Santa Cruz, uma vez que deixou de negociar. — Deferido pagando o imposto correspondente a um semestre de accordo com a lei.

De Boaventura da Silva Rocha, requerendo dispensa de 50% no imposto a que está sujeito o seu mecanismo de beneficiar algodão em Souza. — Indeferido á vista do que dispõe o art. 4.º do decreto n. 1.609, de 18 de novembro de 1929.

De Francisco Avelino, requerendo dispensa da collecta que está sujeita o seu estabelecimento commercial em Barro Vermelho. — Deferido pagando o imposto correspondente a um semestre de accordo com a lei.

De Manuel José de Moura, comerciante em Bonito de Santa Fé, requerendo redução de 50% na sua collecta de comprador de algodão. — Indeferido á vista do que dispõe o art. 4.º do decreto n. 1.609, de 18 de novembro de 1929.

Processo de uma multa imposta pela Mesa de Rendas de Cambina Grande á firma commercial J. Clemente Levy & Cia., daquelle praça. — Visto e examinado o presente processo e, considerando que a referida firma deixou de apresentar no prazo da lei, os quadros demonstrativos de produção industrial, infringindo assim os dispositivos do decreto n. 1.406, de 26 de outubro de 1925; considerando que a apresentação posterior dos alludidos quadros, não é bastante para eximir a recorrente da multa applicada, resolveu confirmar a decisão do sr. administrador do imposto de Rendas de Cambina Grande, por estar de accordo com o art. 3.º do citado decreto n. 1.406.

Processo de apprehensão de mercadorias pertencentes á firma Vicente Soares & Cia., de Cambina Grande. — Verificada do presente inquerito que a firma Vicente Soares & Cia., estabelecida com o commercio de tecidos em Campina Grande, recebeu do Estado de Pernambuco para serem incorporadas ao seu estabelecimento, em novembro do anno passado, 33 volumes de tecidos por intermédio dos srs. A. Bastos & Cia., estabelecidos nesta capital como recebedores de artigos de commercio destinados a localidades diferentes. O imposto de incorporação da alludida mercadoria foi pago na Recebedoria de Rendas pela taxa *ad valorem*. Considerando que a mercadoria não se destinava ao commercio desta capital, mas ao do interior, que não cessa do favor previsto no decreto n. 8, de 18 de outu-

bro de 1930; considerando que o imposto pago nesta capital foi de 1398600, quando pela taxa fixa deveria ter sido de 6188000; considerando que das disposições regulamentares em vigor, resultou uma differença de 5088400, em prejuizo da Fazenda importancia do imposto supeado pela actual responsabilidade á firma Vicente Soares & Cia.; considerando que não houve na especie contrabando ou occultação dolosa de mercadorias que justificassem a apprehensão, tendo-se somente constatado o intuito de fraudar as rendas do Estado com o aproveitamento illegal das vantagens do citado decreto n. 8, de 18 de outubro de 1930, julgo improcedente o termo de apprehensão de fis. e condemnio a firma Vicente Soares & Cia., ao pagamento da importancia supegada, com a multa da lei.

EXPEDIENTE DA RECEBERORIA DE RENDAS DO DIA 12:

Petições:
De João da Silva Mattos, á Directoria, requerendo dispensa do imposto de incorporação para 1 mala com amostras de calçados (4 pé de cada). — Deferido, á vista das informações, formado — A. 1.ª Secção.

De Antonio da Silva Mello, requerendo transfeencia do embarque de 70 saccos com assucar para o vapor "Duque de Caxias". — Autorizo a transfeencia requerida, á vista do informado A. 1.ª Secção.

De Araujo Rique & Cia., requerendo transfeencia do embarque de 1 fardo de algodão em pluma, para o vapor "Itapuhy". — Pagando a firma exportadora a importancia equivalente á differença de pauta, deferido. A. 1.ª Secção.

De B. Moraes & Cia., requerendo dispensa do imposto de incorporação para 7 toneladas de ferro, vasios, em remitto. — Deferido, em face das informações, A. 2.ª Secção para os fins convenientes.

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba, (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). — Quartel em João Pessoa, 12 de outubro de 1932.

Servico para o dia 13 (quinta-feira). Dia do Regimento, 2.º tenente Antonio Correia Brasil; ronda á Guarnição, 1.º sargento Albertino Francisco dos Santos; adjunto ao official de dia, 3.º sargento Antonio Eloy Ramalho; dia á Secretaria, 3.º sargento Toninho de Alcantara Lyra; ordem á C.O., soldado corneteiro Pedro Delfino. O 4.º Batalhão dará o pessoal para as guardas da Cadeia Publica e Quartel do Regimento.

Boletim numero 238. — Uniforme 5.º (kaki).

Para conhecimento da Guarnição, do Regimento e devida execução, publico o seguinte:

1 — **Augmento de prisão e expulsão**

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

| | |
|--|----------------|
| Saldo do dia 11 do corrente | 82.637\$968 |
| Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 12: | |
| Pela Recebedoria de Rendas | 4.500\$000 |
| Pelas Repartições do Interior e outras | 3.154\$850 |
| Retiradas de Bancos | 17.224\$150 |
| Despesa effectuada no dia 12 do corrente | 24.912\$800 |
| Depósitos em Bancos | 4.500\$000 |
| Saldo para o dia 13 do corrente: | |
| No Caixa Geral | 37.955\$028 |
| Idem de Socorro aos Flagellados | 20.149\$540 |
| Idem de A. Infantil aos Flagellados | 78.104\$568 |
| Em Bancos, conforme demonstração | 1.295.965\$876 |
| | 1.373.070\$444 |

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, 12 de outubro de 1932.

Franca Filho
Thesoureiro geral

THEOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 12 de outubro de 1932

| INSTITUTOS DE CREDITOS | Saldos anteriores | Depositos nesta data | TOTAES | Retiradas nesta data | Saldos existentes |
|---|-------------------|----------------------|----------------|----------------------|-------------------|
| Banco do Brasil C/ Movimento | — | — | 12.883\$841 | — | 12.883\$841 |
| Banco do Brasil C/ Patronato etc. | 172.873\$754 | 4.500\$000 | 181.270\$754 | 11.681\$100 | 169.589\$654 |
| Banco do Estado da Parahyba C/ Movimento | — | — | — | — | — |
| Banco do Estado da Parahyba C/ Banco Agricola e Hypothecario | 17.590\$053 | — | 17.590\$053 | — | 17.590\$053 |
| Banco Central C/ Prazo Fixo | 100.000\$000 | — | 100.000\$000 | — | 100.000\$000 |
| Banco Central C/ Movimento | 10.854\$778 | — | 10.854\$778 | 5.543\$050 | 5.311\$728 |
| Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo | 280.000\$000 | — | 280.000\$000 | — | 280.000\$000 |
| Banco A. Transatlântico C/ Prazo Fixo | 600.000\$000 | — | 600.000\$000 | — | 600.000\$000 |
| Banco do Estado, Caixa Estadual de Obras Contra os Efeitos das Sêccas | 50.564\$800 | — | 50.564\$800 | 555\$000 | 50.009\$800 |
| Banco do Estado, Caixa de Colonização de Flagellados | 60.025\$800 | — | 60.025\$800 | — | 60.025\$800 |
| | 1.308.690\$026 | 4.500\$000 | 1.313.190\$026 | 17.224\$150 | 1.295.965\$876 |

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 12 de outubro de 1932

FRANCA FILHO, thesouriere geral.

MOACYR DE M. GOMES, escripturario.

são: — Prendo por mais 10 dias ao soldado João de Souza Azevedo por ter incidido nos arts. 12, 17, 11 e 40 do R. L. S. G. devendo ser expulso no fim do castiço. Este commando punido assim ao soldado João de Souza Azevedo, lamenta chegar a este gráo de medidas disciplinares o que faz por força de exausta observancia aos dispositivos regulamentares desta Corporação, contra os quaes vem attendendo lastimavelmente e de modo incorrigivel um dos corajosos companheiros da memoravel campanha de Princesa, o qual não tem sabido compreender e presar as considerações e o apoio moral que todos, indistinctamente, por terem feito his, vem recebendo por parte de muitos dos seus superiores e pelo Governo do Estado, notadamente no presente. A 27 de junho do corrente anno foi preso e rebaixado definitivamente do posto de cabo de esquadra, promoção que havia conquistado por merecimento na alludida campanha.

Até então já havia commetido muitas faltas e contava com 11 prisões nos seus assentamentos, estando ainda no seu primeiro tempo de voluntario. Não se corrigiu do rigoroso castiço a commetter faltas ainda mais graves tendo sido preso por 25 dias a 4 de agosto de 1932, por 6 dias a 12 de setembro de 1932 e por 30 dias a 15 de setembro de 1932.

Antes de terminar o tempo deste ultimo castigo, acaba de commetter mais outras faltas graves de modo a tornar-se um elemento francamente incorrigivel e inaproveitavel. Ante este lastimavel acervo de notas graves que fazem-no um soldado decidido e mais estravacadamente deliberoso embora com desprazer resolve expulsá-lo desta Corporação, ao terminar o

castigo, esperando que este acto fique como exemplo na memoria dos que por si só não sabem culiar-se no verdadeiro rumo de cumprimento do dever.

II — **Recbimento de telegrammas:** — Este commando recebeu os seguintes telegrammas: Picuhy, 11 — Acabo receber ordens dr. Invenitor assumir funções Prefeitura fim dar posse no novo prefeito. Saudações—Tenente Nonato.

Patos, 11 — Mandei publicar ausencia cabo Abdias Ramos Dó, faltando Quartel destacamento Monteiro desde ante-hontem. Cordiais saudações. — Quartel em João Pessoa, 12 de outubro de 1932.

Ass. José Mauricio da Costa, tenente-coronel commandante.

Commando do 1.º Batalhão do Regimento Policial Militar do Estado. — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). — Quartel em João Pessoa, 12 de outubro de 1932.

Servico para o dia 13 (quinta-feira). Dia do Regimento, 2.º tenente Correia Brasil; ronda á Guarnição, 1.º sargento Albertino Santos; adjunto de dia ao Regimento, 3.º sargento Antonio Eloy; guarda do Quartel, cabo Severino Ferreira; guarda da Cadeia, sargento Cleto Bezerra e cabo João Ignacio; patrulhamento da cidade, sargento João Freire e cabo José Miguel; guarda da Alfançada, cabo Domingival de Freitas; guarda da Delegacia Fiscal, cabo Francisco Batista; fachina do Quartel, cabo José Araujo; dia á S.O., soldado José Marques; dia á E. M. O. S. L., cabo Manuel Macedo; escola de presos, soldado Severino Freire, dia 1.ª Cia.; ordem ao R. P. M., soldado corneteiro Pedro Delfino; ordem ao Btl., soldado corneteiro Antonio Ferreira; piqueio ao R. P. M., soldado corneteiro Bruno Braga.

Boletim numero 278 — Uniforme 5.º (kaki).

Ass. Manuel Benicio da Silva, capitão commandante interino.

INSPECTORIA DA GUARDA CIVIL, CA DO ESTADO

Inspectoria da Guarda Civil do Estado, Quartel em João Pessoa, 12 de outubro de 1932.

Servico para o dia 13 (quinta-feira). Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 6; rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 10 e 1; ponte de Sanhaia, guardas ns. 52 e 62; promptido de incendio, guardas ns. 58 — 59 — 108 — 109; guarda do Quartel, guardas ns. 18 — 15 — 134 — 95; policiamento da capital, guardas ns. 134 — 84 — 111 — 16 — 87 — 78 — 113 — 123 — 120 — 55 — 103 — 93 — 90 — 46 — 101 — 81 — 122 — 63 — 37 — 21 — 111 — 149 — 39 — 40 — 77 — 75 — 80 — 128 — 100 — 41 — 44 — 25 — 27

Boletim numero 278 — Uniforme 5.º (kaki).

Ass. Manuel Benicio da Silva, capitão commandante interino.

O director do estabelecimento attende a diversos detentos em assumptos de seus interesses.

Nas officinas de fabrico de calçados estiveram trabalhando 19 presos.

Nos servicos externos das Obras Publicas estaduais e municipaes trabalharam 74 presos.

Pernoite interno — Chefia: Octavio Cabral de Mello, 5.º escripturario; auxiliares: Odon Gomes de Albuquerque e José Pereira de Farias, guardas.

A guarda militar está sob o commando do 3.º sargento Benjamin Feitosa.

PREFEITURA MUNICIPAL BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

| | |
|--|------------|
| Saldo do dia 11 | 4.858\$412 |
| Receita do dia 12 | 230\$880 |
| Despesa do dia 12 | 485\$000 |
| Saldo para o dia 13 | 4.613\$292 |
| No Banco do Brasil | 1.786\$000 |
| No Caixa Rural | 813\$500 |
| Em cofre | 2.013\$792 |
| Thesouraria da Prefeitura de João Pessoa, 12/10/32 | 5.098\$292 |

Gentil Fernandes
Thesoureiro interino

EXPEDIENTE DO DIA 12:

Petições:
N. 3.884, de Domingos Mororó, — Recuando a construcção tres metros do alinhamento e pagando as taxas respectivas, como requer.

N. 3.917, de M. Porciuncula, — Como requer, pagando a taxa devida.

N. 3.925, de Carmello Rufio, — Sim, expede-se a respectiva carta de habilitação.

Deferido.
N. 3.932, dos herdeiros de Orestes Cunha, — Como pedem.
N. 3.935, de José Alfredo de Oliveira, — Deferido.

N. 3.951, de José Gomes da Silva, — Pagando o que for de direito, como requer.

N. 3.953, de Minerina de Albuquerque Cunha, — Como requer.

N. 3.968, de Bonnahoon & Hamad, — Como pedem.

N. 3.973, de Horacio Tavares de Mello, — Quite-se primeiramente com os cofres municipaes.
N. 3.982, de Juvita Gonçalves Ferreira, — Deferido, pagando logo os impostos devidos.
Está de plantão hoje (13) a pharmacia das Mercês, á rua Duque de Caxias.

A victoria da Dictadura sobre os rebeldes paulistas

EXCLUIDOS DAS FILEIRAS DO EXERCITO POR TEREM DEPRÉDADO E SAQUEADO

S. PAULO, 12 — (Pelo Radio) — O commandante do 1.º R. I. de Oitaviana officiou ao maior Cordeiro de Faria comunicando terem sido excluidos da fileira do Exército Gerson Araujo e Basilio Rodrigues de Oliveira por terem saqueado e depredado propriedades. Cordeiro providenciou. (A União).

PARCE QUE O GENERAL JOAO FRANCISCO TERA FUNCCAO DE SALENIA

RIO, 12 — (Pelo Radio) — Ouvimos nos circuitos politicos e militares que o general Joao Francisco terá importante situação proximoamente. Não sabemos, todavia, do que se trata. (A União).

Serviço de Radio do Regimento Policial Militar do Estado

RIO, 12 — São esperados hoje mais prescos politicos e militares que os que o general Joao Francisco terá importante situação proximoamente. Não sabemos, todavia, do que se trata. (A União).

PARIS, 12 — O sr. Washington Luis declarou aos jornais que se manteve na sua conhecida atitude de não prestar declarações sobre a situação do Brasil e que todo documento que rezar o contrario não será veridico. (A União).

S. PAULO, 12 — O interventor Waldomiro Lima telegraphou aos commandantes de tropas de occupação solicitando a suspensão das nomeações de delegados e prefeitos, as quaes devem ser feitas pela Chefatura de Policia e Departamento Municipal. (A União).

S. PAULO, 12 — O general Waldomiro Lima mandou abrir inquerito sobre as depredações de Itapira por forças occupantes. (A União).

S. PAULO, 12 — Foi exonerado, a pedido, da Força Publica, o tenente coronel Romão Gomes. (A União).

RIO, 12 — O Tempo lamenta que o caso paulista renasca e termina, assim, o artigo com interessantes considerações: "Entretanto bastaria examinar o antigo programma do sr. Joao Alberto com um pouco de atenção e inteligência para se ver que a situação do Brasil é, em todo caso, muito mais grave do que se imagina. (A União).

RIO, 12 — Palestrando com os jornalistas por occasião de sua chegada o general Waldomiro Lima declarou ter deixado São Paulo em perfeita calma.

Accrescentou ter vindo entender-se com o presidente Getulio Vargas sobre a situação daquelle Estado em geral, e em particular sobre a questão do bonus de financiamento do café à taxa de dois por cento.

O general Waldomiro recusou-se a fazer quaisquer outras declarações, apesar de insistentemente interrogado pela reportagem.

O bravo militar talvez regressasse amanhã. (A União).

S. PAULO, 12 — O general Waldomiro Lima em telegramma circular aos generaes Góes Monteiro, Manuel Rabello, Dutra, Daltrio Filho e Jorge Pinheiro pede que não façam a nomeação dos prefeitos e delegados das cidades occupadas, adiantando-lhes que visa normalizar rapidamente a situação interna paulista. (A União).

S. PAULO, 12 — E' esperada a nomeação do prefeito somente depois da volta do interventor Waldomiro Lima do Rio.

Em reunião de hontem, os funcionarios publicos representados pelo Club dos Funcionarios Publicos e Associação dos Funcionarios Publicos Civis decidiram enviar ao sr. Mello Franco uma nota pedindo a nomeação do sr. Agenor de Roure, presidente do Tribunal de Conta para seu representante junto à comissão especial do projeto de Constituição. (A União).

Transcrevemos, a seguir, o boletim do Exército n. 77, do Destacamento Daltrio, baixado em campanha, cuja copia foi-nos fornecida pela familia do cabo Fernando Falção, nosso conterraneo, que combateu incorporado ás tropas parahybanas: "Elogio — Por julgar bastante justos os elogios feitos nas artes de combate dados pelos chefes dos subdestacamentos ten.-cel. Daltrio e Zenobio relativo aos combates de 3 e 4 do corrente mês, transcrevo no boletim deste destacamento para que os mesmos constem dos assentamentos daquelles que concorram para a extincção das operações. "A Artilharia de acompanhamento immediato teve a sua acção destacada pela capacidade tecnica manifestada pelo 1.º tenente Geisel que grandemente concorreu com efficacia de seus tiros para o bom êxito da do ataque do dia 4 e depois de terminada sua missão, em minha companhia e com o meu assistente

percorreu as posições conquistadas indo mesmo além da Infantaria escolher novas posições para sua artilharia no caso de ser preciso o emprego em futuras operações.

Transcrevo, outrossim, fazendo minhas referencias feitas pelo ten.-cel. Otto Feio ao seu destacamento relativamente à acção do mesmo, nas operações realizadas desde 27 de agosto ultimo até 2 do corrente mês: "Ao 1.º tenente Geisel deve se salientar a complectencia tecnica e intelligente esclarecida e a calma demonstrada durante a acção produzindo um servico inenxte que por si só resolveu a queda de tão formidaveis posições".

Transcritos os elogios muito justamente merecidos ao 1.º tenente Geisel, quero ainda accentuar que o trabalho desic official nas fileiras deste destacamento tem sido particularmente notavel pelos notaveis proventos que delles têm resultado para as operações realizadas de Engenharia. Passos até a recente investida do subdestacamento Zenobio, Eduardo, competente espontaneo, valentissimo, o 1.º tenente Ernesto Geisel tem sido no Destacamento objecto de admiração e estima de todos os ofi-

ciais e praças que o constituem; e sempre que se projecta um ataque é motivo de intenso contentamento a sua collaboração para o commandante a quem toca a felicidade de o ter temporariamente sob as suas ordens. A sua bateria é um modelo de organização pela ordem, pela disciplina, pela promptidão e pela verdadeira efficacia em todas as operações onde apparecem as suas praças e os seus homens, para os quaes, como reflexo de seu magnifico commandante, não ha difficuldades de nenhuma especie physicas ou moraes.

O 1.º tenente Geisel é um artilheiro completo e, mais que um artilheiro, é um temperamento de infante desaxado e perido na Artilharia, onde não lhe é possivel encontrar as verdadeiras difficuldades à altura de seu animo de forte, poraue, sob este aspecto é como se tem constantemente demonstrado, o 1.º tenente Geisel é a propria bravura em busca de perigos para vencer. Não tenho nenhum acanhamento em confessar publicamente que me sinto grandemente honrado em dirigi-lo e commanda-lo. (Transcripção do boletim n. 77 de hontem do Dest. Daltrio Filho).

FÓRAM EXTINGTAS, NA FORÇA PUBLICA DE SÃO PAULO, AS ARMAS AUTOMATICAS E A AVIAÇÃO, SENDO OS APPARELHOS APREHENDIDOS PELO GOVERNO FEDERAL

SAO PAULO, 12 — (Pelo radio) — Ampliando as nossas informações de hontem, a respeito da supressão das armas automaticas e da aviação, da Força Publica de São Paulo, communicamos que o major-aviador do Exército Eduardo Gomes tomou conta de quinze aviões da milicia, que possuía a respectiva Escola de Aviação, sendo sete "Falcons", adquiridos nos Estados Unidos, via Chile; dois "Wascos", dois "Potez", e quatro outros de diversas marcas.

Os pilotos daquelle Força foram aggregados ás outras armas. (A União).

BIBLIOGRAPHIA

Medicamenta — Temos em mãos o n. 122 dessa acreditada revista de medicina e pharmacia, editada pelo dr. Theophilus de Almeida.

Medicamenta, que é, no genero, uma das mais interessantes revistas que se publicam no pais, enfeixa nesse numero abundante materia especializada.

Monitor Mercantil — Recebemos mais um numero desse acreditado semanario de economia e finanças.

Como sempre, o presente fasciculo vem repleto de materia de evidente utilidade.

União Operaria — Circulou hontem, nesta capital, em edição especial, o n. 10 dessa publicação, órgão official da União Operaria Beneficente.

A União Operaria apresenta-se de aspecto agradável e farta collaboração.

"VIDA DOMESTICA"

Vida Domestica, com a sua edição de outubro, faz honra, mais uma vez, à industria graphica no Brasil. Cuidadosamente trabalhada, registrando através de dois annos de existencia melhoramentos successivos, servida por pessoal operoso, a grande publicação illustrada occupa na imprensa um lugar de destaque.

Prova o sobejamento com o numero a que fazemos referencia e cuja capa é realçada pelo sorriso de duas gentis e formosas senhoritas da sociedade carioca, lido trabalho photo-color, de suggestivo effeito.

A cores também são trabalhadas varias outras illustrações do texto, através das cento e tantas paginas da edição, cujo preço do exemplar avulso é o habitual de quatro mil réis.

Vida Domestica acolhe em suas paginas o brilho da existencia social, administrativa e economica do Brasil. Magazine completo, as suas seções abrangem as mais diversas modalidades do esforço humano. Justifica o seu lema: traz de tudo e a todos interessa.

As seções de cinema e theatro estão variadas. Coroando essa obra de bella pompa, vem a secção "No domi-

nic da moda", com os seus figurinos e novidades para a toilette feminina a cores. Contes e novellas, a par das seções de utilidade como "Radiotelephonia", "Jardins", "Hortas" e "Pomares", "Automobilismo", etc., completam a edição de outubro.

PLANTA DA CIDADE — Com indicador automatico, vende-se na "Casa Americana" por 3\$000.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM: Transcorreu, hontem, o anniversario natalicio do sr. Americo Guerra Justa, co-proprietario da Empresa Cearense.

FAZEM ANNOS HOJE: A menina Doris, filha do sr. Carlos Guimarães, industrial nesta praça.

A menina Maria da Victoria, filha do sr. Alfredo Moura, residente em Alagoinha, neste Estado.

O sr. Eduardo Ferreira Filho, fazendeiro em Cararábas.

A senhorita Rosa Feliciano, filha do sr. João Feliciano, residente em Cachoeira, neste Estado.

Sr. Guilherme Kroncke — Transcorre nesta data o anniversario natalicio do sr. Guilherme Kroncke, chefe

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria geral, do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 12 do corrente mês

| RECEITA | | 82.037\$868 |
|---|-------------|--------------|
| Saldo do dia 11 do corrente | | |
| Recebedoria — Pçonta da renda do dia 11 deste | 4.503\$000 | |
| Descontos em vende de funcionarios Estação Fiscal de Brejo do Cruz | 1.807\$150 | |
| Pçonta da renda do mês de agosto pip. | 1.347\$700 | 7.654\$850 |
| Banco do Estado — Retirado nidata | 11.681\$100 | |
| Banco Central — Idem, idem | 5.543\$350 | 17.224\$150 |
| | | 107.516\$868 |
| DESPESA | | |
| Vencimento de funcionarios no mês findo | 15.231\$300 | |
| Montepio do Estado — Pçonta de sierecido de dezembro de 931 | 3.500\$000 | |
| Rep. de Obras Publicas — Despesas com assio | 32\$000 | |
| A. Luena & C. — Conta de fornecimento para O. Publicas | 3.800\$000 | |
| José Petrucci — Conta de concerto do carro da Caixa E. de O. Contra os Efeitos das Seccas | 555\$000 | |
| José Calzavara — Diarias do mês findo e 8 deste | 760\$000 | |
| General Electric — Pçonta de siere, dito | 1.034\$900 | 24.912\$300 |
| Banco do Estado — Deposito nidata | 4.500\$000 | 4.500\$000 |
| Saldo para o dia 13 do corrente | | 78.104\$868 |
| | | 107.516\$868 |

Thesouraria Geral do Thesouro Estado da Parahyba, em 12 de outubro de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro geral.

Moacyr de M. Gomes, Escriptuario.

da "Companhia Commercial e Indus. tria Kroncke", e vice-consul da Holanda neste Estado.

Cavalleiro largamente relacionado em o nosso meio social, deverá receber, o estimavel anniversariante, innumeras mensagens de felicitações.

— Regista, se hoje o anniversario natalicio da sr. d. Circe Menezes da Costa, esposa do nosso confrade de imprensa sr. José Ramalho da Costa; ractor secretario do Correo da Matia.

NASCIMENTOS:

Do casal Cydronio Mororé e sua esposa d. Raymunda de Moura Mororé, recebemos communicação do nascimento do seu filho Edmilson, occorrido a 10 do corrente, nesta capital.

AGRADECIMENTOS:

Do sr. Gumercindo Leite, de Alagoa Grande, recebemos um cartão de agradecimentos pelo registro do seu anniversario feito por esta folha.

— O sr. João Domingos da Silva, em cartão que enviou a esta folha, agradeceu o registro que fizemos do seu anniversario natalicio.

— Tambem o sr. Rivaldo B. Hollanda agradeceu, por cartão, a esta folha, a noticia dada sobre o seu regresso a esta capital.

MISSAS:

Sr. Ernesto Evaristo Monteiro — A mandado da familia serão resadas, amanhã, ás 6 1/2 horas, na igreja de N. S. do Carmo, missas de 30.º dia, por alma do sr. Ernesto Evaristo Monteiro, funcionario aposentado da Alfandega do Pará e proprietario nesta capital.

DIRECTORIA DE ABASTECIMENTO

Cotação de generos alimenticios expostos à venda na feira de 12 de outubro de 1932:

Por kilogrammo — Carne fresca de boi, 1\$800; carne fresca de caprino, 2\$600; carne fresca de suino, de 2\$600 a 2\$800; carne fresca de carneiro, de

2\$800 a 3\$000; carne de sol, de 2\$800 a 3\$000; carne de xarque, 3\$000; carne de suino, sal presa, de 2\$400 a 2\$600; toucinho, de 2\$400 a 2\$600; bacalhão, de 2\$800 a 3\$000; banha, de 3\$200 a 3\$400; batata inglesa, de 570 a 5\$90; inhame, de 5\$30 a 5\$40; queijo de coalho, 6\$000; queijo de manteiga, 6\$000; assucar cruvst., 5700; assucar triturado, 5700; assucar refinado de 1.º, 5800; assucar refinado de 2.º, 5700; assucar bruto, 5500; arroz, de 5700 a 5\$900; café em grãos, de 15\$50 a 1\$800.

Por cuja — Feijão mulatinho, de 3\$500 a 4\$000; feijão preto, 3\$000; feijão macassar, 2\$500; fava, 3\$000; farinha, de 1\$800 a 1\$200; milho, de 1\$500 a 2\$000; batata doce, de 5700 a 5\$800.

Por cento — Laranjas, de 3\$500 a 6\$000.

Por unidade — Côcos secos, de 2\$00 a 3\$00; abacaxis, 5\$00.

VARIAS

Pela Directoria da Assistencia Publica Municipal foram soccorridos, ante-hontem e hontem, as seguintes pessoas:

Manuel José dos Santos, José Garcia, Rita Garcia, José Correia, Olym. p'º de Franca, Francisco Dantas da Gama, Idalina Barbosa, Maria Francisca da Conceição, Aurora Dias da Rocha, Margarida, filha de José Sant'Anna, Severina Almeida Barbosa, Anna Maria da Conceição, Manuel Loureano, Severina Barnabé, Ignacio Florentino de Souza e Luiz Gonzaga.

Pelo gabinete odontologico da mesma Assistencia, foram attendidas, nos dias acima, 18 pessoas.

Pelo ambulatório "Moura Brasil", annexo à referida repartição, foram attendidas, hontem, 38 pessoas e feita uma operação de divio do septo.

ASSOCIAÇÕES

Club Recreativo "Indio Pyragibe": — A fim de tratar de assumptos referentes à festa, a realizar-se no dia 16 do corrente, na povoação Indio Pyragibe, o presidente deste club solicita, por nosso intermedio, o comparecimento dos respectivos socios para uma sessão extraordinaria, hoje, na sede daquelle greenio.

FRAQUEZA E DEBILIDADE correm perigos! Cuidado! A ameaça de afecções pulmonares está sempre presente. Reaja immediatamente: comece hoje mesmo a fortalecer-se com a Emulsão de Scott. E' agradável de tomar e facil de digerir. E' scientificamente composta: contém oleo puro de fígado de bacalhão, — rico em vitaminas A e D — calcio, e valiosos elementos nutritivos e fortificantes. Recomendada pelos medicos de todo o mundo ha mais de 60 annos.



EMULSÃO DE SCOTT

A Emulsão de Scott recominda-se para

Tosses — Bronchites — Fraqueza pulmonar Depauperamento — Anemia — Debilidade Rachitismo — Formação dos dentes

Recuse toda imitação. Accete somente a Emulsão de Scott legitima com a marca do homem com o bacalhão.

Agentes exclusivos de vendas: HAROLD F. RITCHIE & CO., Inc., 40 East 34th St. New York, E. U. A.

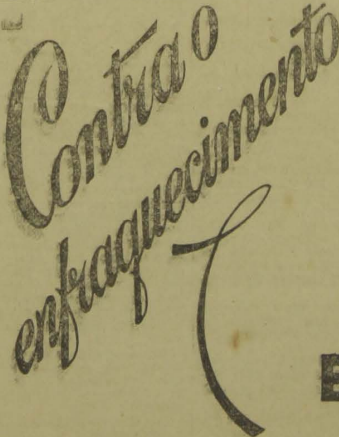
HEMORRHOIDAS

Cura radical sem operação e sem dor

Dr. Alcides Vasconcellos

CONSULTORIO: PRAÇA MACIEL PINHEIRO, 14 — PRIMEIRO ANDAR

Das 14 ás 17 horas diariamente



A NOSSA EXPORTAÇÃO EM 1929

Tiramos do prefacio com que o dr. Meira de Menezes abriu o trabalho "Exportação de 1929", que vem de ser publicado pela Secção de Estatística do Estado, conforme hontem referimos, os comentarios infra:

| Annos | Volumes | Peso-kilos | Direitos |
|-------|-----------|------------|-----------------|
| 1925 | 531.215 | 40.809.120 | 6.010.328\$648 |
| 1926 | 558.143 | 43.511.413 | 4.373.074\$687 |
| 1927 | 568.560 | 48.499.693 | 6.353.979\$825 |
| 1928 | 1.340.005 | 48.845.141 | 7.560.237\$446 |
| 1929 | 1.056.230 | 65.609.268 | 10.986.084\$916 |

Productio principal de nossa riqueza agricola, carreu o algodão em pluma e em caroço) em o referido anno, para os cofres publicos 9.186.875\$649.

Ha ainda a juntar-se aquella importancia proveniente de sub-productos da citada cultura, a de 642.314\$647, assim discriminada: sementes de algodão, 255.854\$91; oleo, 186.942\$247; pasta e farello, 126.552\$735; residuos e trapos, 67.201\$538; fios, 5.283\$158; e tecidos, 1.506\$998. Prefazendo tudo o total de 9.829.187\$296.

Vê-se, em consequencia, que o algodão concorreu para os direitos de exportação havidos pelo Estado, naquelle anno, com 89,40%, distribuida a parcela resultante pelos demais artigos de nosso commercio externo.

Entre todos, não ha a destacar, por seu maior vulto, que pelles de cabra e de carneiro e assucar, que occupam os segundos e terceiros lugares com 338.644\$954 e 224.525\$093, na ordem em questão escriptos, incluidos nessa ultima cifra os respectivos sub-productos — raspaduras e alcool.

E está ali, caracterizada com possante relevo, um mal que é commum á quasi todas as circumstancias do país: o da monocultura, que faz a prosperidade, a segurança da riqueza publica e privada firmarem-se em um só elemento, em uma só fonte de pro-

"A nossa exportação chegou em 1929, a um indice muito lisonjeiro.

E' isso o que se deduz, claramente, do quadro infra, que abrange o quinquennio 1925-1929:

dução, determinando por vezes, fundo desequilibrado, fragorosas derrotadas.

Ja é tempo, porém, de enveredarmos por diversos rumos e, em boa hora o dizemos, lá o vamos fazendo.

Em relação a 1928, o de maior volume de exportação, entre os acima alludidos, a diferença para mais, na de 1929, ascendem a 3.425.844\$470, ou seiam 68,81%.

Para esse resultado, diga-se de passagem contribuíram effecientemente as medidas postas em pratica pelo descolino e pela clarividencia desse grande magistrado doibe de administrador, que foi o involvidavel presidente João Pessoa.

Expressão de elite, por sua evidente superioridade de espirito, culto ao dever, á honra e á justiça, detentor de um apurado senso das proporções, teiva e que ser sacrificado por uma politica que nunca comprehendeu nem exercicio.

Politica, aliás, não é bem o termo. Politico á feição da primeira Republica, politica, ainda não de todo extirpada de nossos processos e praxas, á qual se devem todos os males que vêm impedindo, crimosamente, os mesmos surtos naturais de uma nacionalidade nova e cheia de seiva como a nossa".

Commercio, industria, finanças — A UNIAO — ASSIGNATURAS

| | |
|--|--------|
| Por anno | 480000 |
| Por semestre | 250000 |
| Numero avulso | 6200 |
| Numero atrasado (do anno corrente) | 9400 |

VAPORES ESPERADOS

| | |
|-----------------------------|------|
| "Itapuh" de Recife | a 12 |
| "Itapê" de Recife | a 12 |
| "Tocantins" do Rio | a 12 |
| "Itaúicê" de Recife | a 13 |
| "Duque de Caxias" de Santos | a 13 |
| "Rodrigues Alves" de Belém | a 13 |
| "Peculy" de Manaus | a 15 |
| "Taquarey" de Manaus | a 17 |
| "Itassucê" de Recife | a 23 |

EXPORTAÇÃO

J. Ferreira da Silva & Cia. — 4 pacotes contendo alpercaças e 4 caixas com chapéus de lá nacional.
Industrias Reunidas F. Matarazzo — 30 caixas com oleo desodorizado "Sol Levante".
Soares de Oliveira & Cia. — 130 fardos de algodão em pluma.
Abílio Dantas & Cia. — 153 fardos de algodão em pluma.
B. Moraes & Cia. — 770 saccos com feijão mulatinho e 12 volumes com alcool.
J. Minervino & Cia. — 650 saccos com farinha de mandioca e 500 ditos com feijão.
Companhia de Pesca Norte do Brasil — 15 barris com oleo de baleia.
Cunha Rêgo Irmãos — 3 fardos com tecidos de algodão.
B. Moraes & Cia. — 260 saccos com feijão e 600 ditos com farinha de mandioca.
Companhia de Tecidos Parahybana — 50 volumes com tecidos de algodão.
Fernandes & Cia. — 1.000 saccos de assucar crystal e triturado.

CAMBIO BANCO DO BRASIL

| | |
|------------------------|---------|
| Libra á vista | 46\$128 |
| Dollar | 18\$310 |
| Lyra | 1.119 |
| Peseta | 701 |
| Franco | \$537 |
| Escudo | \$432 |
| Reichsmarks | \$8203 |
| Florins | \$839 |
| Franco belga | \$1903 |
| Franco suizo | \$2866 |
| Franco belga | \$1901 |
| Peso papel (Argentina) | \$3526 |
| Peso ouro (Uruguay) | \$7270 |
| Mil réis ouro | 7\$270 |

MERCADO DE GENEROS Para exportação

| | |
|------------------------------|---------|
| Assucar crystal | 27\$000 |
| Assucar triturado | 28\$000 |
| Assucar bruto | 4\$000 |
| Na praça | |
| Assucar crystal | 31\$000 |
| Assucar triturado | 32\$000 |
| Assucar bruto | 4\$000 |
| Assucar refinado — Rio | 11\$000 |
| Assucar refinado, 1.ª esp. | 10\$000 |
| Assucar refinado, 2.ª esp. | 9\$000 |
| Assucar refinado, 2.ª commum | 7\$000 |

CAFF

| | |
|--------------------|---------|
| Café do Brejo, 1.ª | 80\$000 |
| Café do Brejo, 2.ª | 78\$000 |

CAFF MOIDO

| | |
|-----------------------|---------|
| Café Elephant, arroba | 86\$000 |
|-----------------------|---------|

FARINHA

| | |
|---------------------------------------|---------|
| Farinha de mandioca sacca de 60 kilos | 24\$000 |
| Idem, saccas de 50 kilos | 20\$000 |
| Farinha de trigo Olinda, 1.ª | 48\$000 |
| Farinha de trigo Olinda, 2.ª | 38\$500 |
| Farinha de trigo Lill | 41\$000 |

mutos, a registrada e simples até ás 9 horas e 15 minutos (via Natal).

ZEPPELIN

Chegadas a Recife: 13 de outubro. Saída para a Europa: 1 de outubro e 17 de outubro.

HORARIO DOS OMNIBUS EMPRESA NORDESTINA AUTO VIAÇÃO

Partida de João Pessoa, da Praça Vidal de Negreiros, ás 6 horas da manhã e da Praça Alvaro Machado, ás 14 horas.
Partida de Recife, do Pateo do Paraiso, ás 5 1/2 da manhã e ás 14 horas. As passagens podem ser procuradas na casa René Hausheer & C.ª, das 11 ás 15 horas, nesta capital, e em Recife, na casa Fisk, (Pateo do Paraiso).

HORARIO DOS OMNIBUS PARA O INTERIORE

João Pessoa a Santa Rita: — 7 1/2 — 10,20 — 14 h. — 17,15.
— Da praça Vidal de Negreiros para Santa Rita, ás 21,15.
De Santa Rita a João Pessoa: — 6 — 8 1/2 — 12 h. — 15,30 — 18,30.
Todos os dias:
Partida de João Pessoa para Guarabira, ás 3 horas da tarde.
Partida de Guarabira para João Pessoa, ás 6 horas da manhã.
O trafego de omnibus entre João Pessoa e Campina Grande, fica sendo do seguinte modo:
O carro via Alagôa Nova vae aos domingos, segundas, quartas e sextas-feiras, ás 10 horas. O carro via Areia, diario partida ás 10 horas.
Partida de João Pessoa para Rio Preto, ás 14 horas.
Partidas de Santa Rita para João Pessoa: — 6 horas, 8,30 horas, 12 horas, 15,30 horas da tarde, 18,40 da noite.
Partida de Sapé para João Pessoa: — 7 horas da manhã.
Partida de João Pessoa para Sapé: — Dias uteis ás 15 horas da tarde; domingos, ás 18 horas da tarde.

HORARIO DOS TRENS

"GREAT-WESTERN" Nas segundas, quartas, sextas e domingos:
João Pessoa a Recife, ás 10,23.
Recife a João Pessoa, ás 13,02.
Nas terças, quintas e sábados:
João Pessoa a Recife, ás 13,23.
Recife a João Pessoa, ás 16,03.
Para Campina Grande no mesmo trem, havendo baldeação em Itabayana na Para Guarabira, Mulungú e Alagôa Grande, baldeação em Entroncamento.

PAUTA — dos principais generos de produção e manufactura do Estado, sujeitos a direitos de exportação da semana de 10 a 16 de outubro de 1932.

Aguardente de canna, litro \$300; aguardente de mel ou cachaca, litro \$200; alcool, litro, \$420; algodão Sericido, kilo, \$6400; algodão Sertão, kilo, \$5400; algodão Matta, kilo, \$5000; algodão em caroço, kilo, \$3200; algodão refinado, kilo, \$5700; algodão resíduo em pilho beneficiado ou linter, kilo, \$500; resíduo de pilho refinado, kilo, \$300; resíduo de pilho bruto de descaçoador, \$150; arroz descaçoado, \$800; assucar refinado de 1.ª, kilo, \$600; assucar refinado de 2.ª, kilo, \$500; assucar de usina, kilo, \$450; assucar triturado, kilo, \$420; assucar crystal, kilo, \$400; assucar branco, kilo, \$380; assucar demerara, kilo, \$360; assucar someno, kilo, \$330; assucar mascavado, kilo, \$300; assucar bruto seco, ou 3.ª, kilo, \$250; assucar bruto molhado, kilo, \$180; brracha de mangabeira, kilo, \$1500; borracha de maniócoba, kilo, \$1500; batatas nacionais, kilo, \$200; café, kilo, \$1500; café moído, kilo, \$2000; coco, cento, 20\$000; couros de boi, secos salgados, kilo, \$800; couros de boi, secos apichados, kilo, \$1100; couros de boi, secos, flor de sal, kilo, \$1000; couros verdes, kilo, \$600; couro de bode, kilo, \$5200; couro de carneiro, kilo, \$5000; couros de outras especies de animais, kilo, \$3000; farinha de mandioca, litro, \$200; feijão de maniócoba, litro, \$500; feijão macassar, litro, \$300; milho, litro, \$300; oleo refinado de semente de algodão, litro, \$1700; oleo cru de semente de algodão, \$650; oleo de semente de mamona, litro, \$1500; pasta de semente de algodão, kilo, \$160; raspas de sola polida, kilo, \$2000; raspas de sola envernizada, \$2400; semente de algodão, kilo, \$180; semente de mamona, kilo, \$400; ta, couros ou quadras de raspas de sola, kilo, \$800; vaqueta ou couros preparados, kilo, \$4200.

Os demais productos constam da pauta geral.

\$3000 é quanto custa uma PLANTA DA CIDADE com indicador automatico na "Casa Americana".

Av. B. Rohan, 79 e 85.

COMPANIA DE NAVEGAÇÃO

LOID BRASILEIRO

A maior empresa de navegação da America do Sul

End. teleg.: **NAVELOIDE** Sede: **RIO DE JANEIRO**

Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

| PARA O NORTE | PARA O SUL |
|---|---|
| O paquete DUQUE DE CAXIAS | O paquete RODRIGUES ALVES |
| Esperado do sul no dia 13 de outubro, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém. | Esperado do norte no dia 14 de outubro, sairá no mesmo dia para Recife, Mació, Baía e Rio de Janeiro e Santos |
| O paquete JOÃO ALFERDO | O paquete POCONE |
| Esperado do sul no dia 20 de outubro, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoia, Maranhão e Belém. | Esperado do norte no dia 21 de outubro, sairá no mesmo dia para Recife, Mació, Baía, Rio e Santos. |

Linha Manaus Buenos Aires

O paquete BAEPENDI

Esperado do sul no dia 24 de outubro, sairá no mesmo dia para Fortaleza, Belém, Obdus Partins, Santarém, Itaotiara e Manaus.

Linha Rio-Manaus

Cargueiro TOCANTINS

Esperado do sul no dia 16 de outubro, sairá no mesmo dia para Natal, Mació, Areia Branca, Fortaleza, S. Luiz, Belém, Santarém, Parintins, Itaotiara e Manaus.

Linha S. Francisco Tutoia

Cargueiro UNA

Esperado do sul no dia 22 do corrente sairá no mesmo dia para Areia Branca, Aracati, M. Soró, Camcim, Fortaleza e Tutoia.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itaotiara e Mandó com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

Recem-se cargas para qualquer porto do Estado da Baía, em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Baiana.

As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escrito e dentro do prazo de tres dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

BASILEU GOMES

Escritorio: PRAÇA ANTONIO NAVARRO Nº 14.

Armasens: PRAÇA 15 de Novembro

FONES: ESCRITORIO 38, ARMASENS, 53. **JOÃO PESSOA**

BANCO DO ESTADO DA PARAHYBA

João Pessoa

Balancete de 30 de setembro de 1932

| ACTIVO | | |
|---|-----------------|----------------|
| Acionistas | 744.690\$000 | |
| Letras descontadas | 3.624.195\$652 | |
| LETRAS E EFFETOS A RECEBER: | | |
| Em cobrança no Interior | 3.459.947\$982 | |
| Em cobrança no Interior | 4.735.657\$775 | 8.195.605\$757 |
| Empréstimos em conta corrente | 1.108.718\$147 | |
| Valores caucionados | 335.702\$800 | |
| Valores depositados | 107.428\$280 | |
| Correspondentes no país | 1.421.615\$062 | |
| CAIXA: | | |
| Em moeda no Banco | 220.122\$887 | |
| No Banco do Brasil | 1.036.465\$700 | |
| Em outros Bancos | 308.762\$283 | 1.565.350\$870 |
| Diversas contas | 168.329\$727 | |
| | 17.271.635\$595 | |
| PASIVO | | |
| Capital | 1.500.000\$000 | |
| Fundos de reservas — Diversos | 106.936\$368 | |
| DEPOSITOS: | | |
| Em corrente com juros | 2.033.057\$130 | |
| Em corrente limitada | 1.085.605\$805 | |
| Em corrente sem juros | 550.686\$290 | |
| Em corrente de aviso previo | 178.288\$900 | |
| A prazo fixo | 2.216.804\$950 | |
| Depositos populares | 9.668\$300 | 6.074.124\$075 |
| Deposito em conta de cobrança do Interior | 8.195.605\$757 | |
| Titulos em caução e em deposito | 443.130\$380 | |
| Ordens de pagamentos | 496.035\$220 | |
| Diversas contas | 455.803\$795 | |
| | 17.271.635\$595 | |

João Pessoa, 8 de outubro de 1932.

Waldemar Leite, Gerente. J. B. Mala, Contador

DESPORTOS

O que houve na última reunião da Liga Desportiva Parahybana

Com a presença dos directores dr. João Santa Cruz, Luis Spinelli, Anchieta Gomes, Samuel Neiva Hardman, Severino de Carvalho, Manuel de Almeida Oliveira, João Elias Bernardes deixando de comparecer, sem motivo justificado, os jogadores Henrique do Nascimento José, Felix Cahino, rezalhou-se, ante-hontem, ás 20 horas, em sua sede social, mais uma sessão ordinaria da directoria da Liga Desportiva Parahybana, que resolveu o seguinte:

Approvar a acta da sessão anterior. Tomar conhecimento de 3 officios circulares dos clubs: "Tambá Athletico Club", "Palmeiras Sport Club" e "Royal Clube Desportivo" e mandar accusar o recebimento e agradecer as referidas circulares.

Tomar conhecimento de um officio do filiado "Pytaqueres Foot-ball Club" no qual communicava a L. D. P. que inseria na acta dos seus trabalhos um voto de profunda saudade e bem assim o hasteamento do pavilhão durante os dias 8, 9 e 10 do corrente em signal de luto, pela morte do inextinguível e valoroso pebolista conterraneo Antonio Simões do Nascimento (Capelinha).

Approvar os jogos de domingo nasado entre os clubs filiados "Cabo Branco" e "Pytaqueres", mandando contar dois pontos para o segundo quadro do "Pytaqueres" e dois para o primeiro quadro do "Cabo Branco". Mandar jogar na proxima dominica disputando o campeonato parahybano de foot-ball, os clubs filiados "Internacional Sport Club", de Cabedello, e "Santa Cruz Sport Club", designando para representante da L. D. P., o director Luis Spinelli e o secretario, o primeiro quadro de Fernando Pinto Seixas, e para segundos, Carlos Neves Franca.

Na ordem do dia, o sr. dr. João Santa Cruz, presidente da Liga, usou da palavra, fez um ligeiro e comovente improviso a respeito do falecimento do bravo e incomparavel pebolista parahybano Antonio Simões do Nascimento (Capelinha), detentador do "Iron" do Governo Provisorio d Republica.

Disse o dr. Santa Cruz, das otimas qualidades do inesquecivel desportista, não só como verdadeiro sportman, mas, ainda, como amigo dedicado que era.

Falou a respeito da actuação do bravo parahybano nas pugnas dos campeonatos brasileiros de foot-ball e no jogos inter-estaduais, onde elle se sobressahia de todos como elemento da primeira grandeza.

Por fim, pediu o sr. presidente, que se inserisse na acta dos trabalhos um voto de pesar e que a L. D. P. auxiliasse na altura de suas viuvez, viuva e filhos do malogrado desportista.

Todos os directores presentes acataram com respeito e saudade o que havia sido dito pelo presidente da Entidade Maxima dos Desportos Parahybano.

Em seguida, pediu a palavra o director João Elias Bernardes e disse: que como representante no Estado da Parahyba da "Associação Suburbana dos Desportos Terrestres", de Recife, se solidarizava, bem como a referida Associação que representa, com tudo que se tivesse em homenagem fúnebre ao maior e mais completo pebolista parahybano.

Depois, o sr. presidente da Liga encerrou a sessão, dando um homenagem ao inesquecivel Capelinha.

O que vai pela secretaria da L. D. P. Na secretaria da Liga Desportiva Parahybana precisa-se falar com os amadores abaixo, no primeiro expediente, das 12 ás 14 horas, e no segundo, das 19 horas em diante, todos os dias uteis, para efeito da regularização das inscrições dos mesmos amadores.

Do Santa Cruz: — Eustaquio Amaral, Celso Costa, Luis Gomes Bezerra e João Pedro. — Alvalro. — Do Internacional: — José de Barros Moreira Sobrinho e Jorge Fernandes. — Do Pytaqueres: — Hermes Gomes. — Do Vencedor: — João Pereira da Silva. —

Telegrammas reidos

Linda, Telegrapho Nacional: dr. Luis de Freitas Dias; Alvalro, Leite Jurez, Tavora, de Alvalro, Alexandrino, avenida Beaupreire Rohan, 16; Alvalro; José Loureiro, avenida M. Machado, 69.

Repartições federaes

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA (Serviço Federal)

Estação Meteorologica de João Pessoa — Boletim do tempo — Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 11 de outubro de 1932.

Em João Pessoa — O tempo foi bom á noite. Dia 12: o tempo conservou-se instavel com chuvas e soprando ventos fracos de sueste. A maxima termometrica foi 28.8 e a minima 22.4.

No Estado — De 14 h. de 11 ás 14 h. de 12 de outubro de 1932.

Campina Grande — O tempo foi bom tarde e noite. Dia 12: o tempo conservou-se instavel. Maxima 27.0, minima 18.8.

Guarabira — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 12: o tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 30.4, minima 24.1.

Areia — O tempo foi bom pela tarde e instavel á noite. Dia 12: o tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 25.9, minima 18.5.

Espirito Santo — O tempo conservou-se bom. Maxima 30.6, minima 19.1.

Recife — O tempo conservou-se bom. Maxima 36.8, minima 22.2.

Soledade — O tempo conservou-se bom. Maxima 30.0, minima 15.2.

Umbuzeiro — O tempo conservou-se bom. Maxima 25.9, minima 17.1.

Em outras pontas — De 14 h. de 11 ás 14 h. de 12 de outubro de 1932.

Macacó — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 12: o tempo foi bom pela manhã e instavel no resto do periodo. Maxima 27.3, minima 23.0.

Olinda — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 12: o tempo conservou-se instavel. Maxima 27.2, minima 24.4.

Notal — O tempo foi bom pela tarde e instavel sem chuva á noite. Dia 12: o tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 29.8, minima 23.4.

Prefeitura Municipal de Alagôa Nova

Do sr. Joaquim E. de Oliveira recebeu o sr. Interventor Federal a carta abaixo.

Alagôa Nova, 1 de outubro de 1932 — Exmo. sr. Interventor Gratulão Brito — Minhas cordiaes saudações — Antes de tudo quero agradecer ás vistas que me fez e a confiança que me tem dispensado. Muito obrigado.

Scilicet de v. exc. resolveu por fim, admitir ao meu requerido pedido de demissão, e não deixar de mandar alguns encarecimentos a respeito da minha attitude e do pouco que pude fazer em beneficio do municipio que dirijo ha 18 meses.

Agora, que está tudo mais ou menos em ordem, tenho á Prefeitura sua escripta regularizada, seus pagamentos em dia, sua folha de muito reduzida seu arquivo em perfeita ordem, graças á oserosidade do meu irreprezível auxiliar o secretario sr. Euclides Carneiro, do seu donos das mãos de v. exc. o cargo que me confiou o governo, com a consciencia tranquilla de quem cumpriu sem restricção o seu dever.

Pequenos foram os beneficios que pude fazer em vista da situação pouco fisonomia que se achava o municipio e tambem da precariedade do momento que atravessamos.

Entretanto, pude ainda melhorar as condições do edificio da Prefeitura dando-lhe aspecto moderno na sua fachada e adaptando o salão das audiencias de accordo com as necessidades a que se destina; cuido com carinho das estradas, muito especialm. de a Alagôa Grande via Beatriz desde muitos annos em completo abandono, achando-se quasi intranzytable de Esperanca, via Uruguai tambem em péssimas condições, e a via da minha administração. Outros pequenos melhoramentos conseguí executar, ponho em destaque os realizados no cemiterio da villa, tambem encontrado em condições penosas. Consegui mais, realizar com a Empresa Electrica de Alagôa Nova o contracto para o serviço de iluminação publica da villa, necessitando da tempo reclamada com o desamparamento do artigo servico, a cargo do municipio, sendo de justiça tomar em consideração o esforço do saudoso ex-prefeito padre Abdias Leal.

Os nossos infelizes conterraneos assossados ao flagello da seca, esta realidade de accordo com as necessidades de que dispõe em prestando assistência conveniente a melhorar os seus soffrimentos, fornecendo-lhes auxilio na sua passagem em transito para outros pontos do Estado. As rendas das municipaes foram cuidadas com o maximo interesse conseguindo dentro de 9 meses de agora desportivo, arrecadar o orçado para o exercicio 1933 (40.000\$000).

Não conto ainda esta localidade com o menor auxilio ou sympathia do governo algum.

Pleiteio um Poco anterior, necessidade inadiavel desta villa, um grupo escolar, nos moldes dos estabelecidos em outros municipios ou mesmo mais modesto, via Cadeia Publica tambem uma necessidade; premente, qualquer melhoramento para os nossos poucos kilometros de estradas, porém nada me foi dado e era impossivel realizar só.

Preciso dizer a v. exc. que esta estada de execução foi feito pelo esforço mais que titanico dos commerciantes e agricultores desta villa, pondo-se em justo relevo, a abnegação do cidadão Ignacio da Costa Gondim que, para chegar ao cimo da final finalidade, não poupou sequer, o sacrificio dos seus interesses pessoais.

Eyramos que v. exc. não deixará o nosso municipio ficar sem esta unica via de transporte que possui, vindo ao nosso encontro logo que as finanças do Estado o permitam.

Se me tornei impertinente com o meu insistente pedido de exoneração v. exc. me saberá desculpar filio do orgulho das circunstancias do meu estado de saúde, que assim me obriga como tambem os meus negocios e o meu engrenho que se acham quasi que abandonados.

Eu excusado dizer que ficarei incondicionalmente ao lado de v. exc. prompto a prestar qualquer collaboração. Alagôa Nova, e um municipio sem poluição e bndez v. exc. sem reconhecimentos a qualquer cidadão intelli-gente e operoso que possa fazer algo pela nossa terra.

Entretanto, poderá v. exc. dispor de qualquer um de nós incondicionalmente. Posso ainda garantir a v. exc. que o municipio de Alagôa Nova é talvez o mais honrado e honroso do Estado que, poderá contribuir para a Unidade, com as suas excepcionaes possibilidades agricolas.

Presidente — Eurydes Tavares. Secretario — Eurydes Tavares. Procurador geral — Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores José Novães, Paulo Hyvacio Manuel Azevedo, Souto Maior e o procurador geral do Estado, Marecio Furtado deixando de comparecer o desembargador Flooardo da Silveira, por ter entrado no esoo de 30 dias de férias em 1.º do corrente.

Deram-se as seguintes occorrencias: Distribuição — O desembargador presidente — Aggravado o recurso criminal ex-officio em autos de habeo corpus n.º 88 da comarca de João Pessoa. Aggravante, o dr. juiz de direito C. 2.ª vara; agravado, Joaquim Francisco Dias.

Idem n.º 89, da comarca de Campina Grande. Aggravante, o dr. juiz de direito; agravado, Eufrosio Paulino dos Santos.

Aggravado Souto Maior. Aggravado de petição criminal ex-officio da comarca de Alagôa do Monteiro. Aggravante, o dr. juiz de direito.

Aggravado Paulo Hyvacio Idem n.º 18 da comarca de Alagôa do Monteiro. Aggravante, o dr. juiz de direito.

Aggravado Paulo Hyvacio. Appellação criminal n.º 157 da comarca de Calzeiras. Appellante, o réo Manuel Balthazar da Silva; appella da a Justiça Publica.

Idem n.º 158 da comarca de Calzeiras. Appellante, o réo Manuel Miguel, vulgo "Manuel Garapa"; appella da a Justiça Publica.

Idem n.º 159, do termo de Pilar, da comarca de Taboquinha. Appellante, a Justiça Publica; appella da, o réo Octavio Virolino da Costa e outro.

Idem n.º 160, da comarca de João Pessoa. Appellante o dr. 1.º promotor publico; appellado, Arthur Laurencio da Silva.

Idem n.º 161, da comarca de João Pessoa. Appellante, a Justiça Publica; appellado, José Salles Boreas.

Idem n.º 162, da comarca de Fomabal. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Cicero Duetes.

Idem n.º 99 da comarca de Catolô de Rocha. Appellante o juiz de direito; appellado, Graciano Pereira da Silva.

Idem n.º 109 do termo de Soledade, da comarca de Campina Grande. Appellante, o dr. juiz municipal; appellado, Severino Galdino dos Santos.

Idem n.º 122 da comarca de João Pessoa. Appellante a Justiça Publica; appellado, Severino Ramos de Souza.

Idem n.º 130, da comarca de Alagôa do Monteiro. Appellante, a Justiça Publica; appellado, José Felix Sobrinho.

Appellação civil ex-officio (desquite amigavel) n.º 53 da comarca de João Pessoa. Appellante, o dr. juiz de direito da 2.ª vara; appellado, Manuel Libber, d. Anna Baptista de Araujo.

O dr. procurador geral do Estado apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Designação de dia — Aggravado de petição criminal n.º 6, da comarca de Taboquinha. Relator, desembargador Manuel Azevedo. Aggravante, a promotoria publica; agravado, o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n.º 70, da comarca de Mamanguape. Appellantes, o dr. juiz de direito; appellado, João Rodrigues dos Santos, conhecido por "João Targino Rodrigues".

Idem n.º 86, da comarca de Souza. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Severino Lopes Caminha.

Idem n.º 95, da comarca de Catolô de Rocha. Appellante, o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n.º 118 da comarca de João Pessoa. Relator, desembargador Flooardo da Silveira. Appellante, o dr. 2.º promotor publico; appellado, o réo João do Valle Mello.

O dr. procurador geral impedido nos autos apresentou-os em mesa para os devidos fins.

Appellação civil (acção ordinaria de nulidade de casamento) n.º 23, da comarca de Alagôa Grande. Appellantes, o bel. José Ramalho de Lima, curador a lide e Antonio Limeira Guilma; appellada, d. Maria de Lourdes Alves.

O desembargador relator passou os autos ao 1.º revisor, desembargador Souto Maior.

Appellação civil n.º 26, da comarca de João Pessoa. Appellante, o Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado; appellado, d. Anna Sáb e Benedito. O relator desembargador Manuel Azevedo apresentou os autos em mesa para os devidos fins.

Despachos — Embargos ao accordo nos autos de appellação civil n.º 6 da comarca de João Pessoa. Relator, desembargador Manuel Azevedo Embargantes, Rossbach Brasil Companhia e outro. O desembargador do Estado foi com vista á embanterante.

Appellação criminal n.º 118 da comarca de João Pessoa. Relator, desembargador Flooardo da Silveira. Appellante, o dr. 2.º promotor publico; appellado, o réo João do Valle Mello. O relator desembargador Manuel Azevedo apresentou os autos em mesa para o procurador geral adhor.

Appellação civil (acção ordinaria de nulidade de casamento) n.º 23, da comarca de Alagôa Grande. Relator, desembargador Souto Maior. Appellantes, o bel. José Ramalho de Lima curador a lide e Antonio Limeira Guilma; appellada, d. Maria de Lourdes Alves.

O desembargador presidente mandou os autos á revisão do desembargador Paulo Hyvacio.

Appellação civil n.º 26, da comarca de João Pessoa. Relator, desembargador Flooardo da Silveira. Appellante, o dr. juiz de direito da 2.ª vara; appellado, Antonio Jacintho da Silva.

Recurso criminal n.º 54, do termo d Misericordia da comarca de Planco Recorrente, o juiz de direito; recorrido, Antonio Paul.

Idem n.º 55 da comarca de João Pessoa. Recorrente, o dr. juiz de direito da 1.ª vara; appellado, Antonio Jacintho da Silva.

Idem n.º 56 da comarca de João Pessoa. Recorrente, o dr. juiz de direito da 1.ª vara; recorrido, Severino Mala Vinagre.

Appellação criminal n.º 141, do termo de São João do Cariry, da comarca de Rocha. Appellante, o adjunto do promotor publico; appellado, o réo Francisco de Luna.

Idem n.º 69 da comarca de Mamanguape. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, José Luiz da Silva, conhecido por "José Luiz Lucas".

Idem n.º 100 da comarca de Campina Grande. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Manoel Alves de Farias, conhecido por "Manuel Isidro".

Idem n.º 131, da comarca de Campina Grande. Appellante, Ignacio Silveira; appellada a Justiça Publica.

Idem n.º 123 da comarca de João Pessoa. Appellante, a Justiça Publica; appellado, João Estevam Alves.

Idem n.º 138 da comarca de Patos. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, o réo Manuel Alves do Nascimento, conhecido por "Manuel Costa".

Idem n.º 105, da comarca de Patos. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, o réo David Baptista de Oliveira.

Idem n.º 98 da comarca de Catolô de Rocha. Appellante o dr. juiz de direito; appellado, Estevam Fenelô Virolino.

Idem n.º 121, da comarca de João Pessoa. Appellante, a Justiça Publica; appellado, José Salles Boreas.

Idem n.º 70 da comarca de Fomabal. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Cicero Duetes.

Idem n.º 99 da comarca de Catolô de Rocha. Appellante o juiz de direito; appellado, Graciano Pereira da Silva.

Idem n.º 109 do termo de Soledade, da comarca de Campina Grande. Appellante, o dr. juiz municipal; appellado, Severino Galdino dos Santos.

Idem n.º 122 da comarca de João Pessoa. Appellante a Justiça Publica; appellado, Severino Ramos de Souza.

Idem n.º 130, da comarca de Alagôa do Monteiro. Appellante, a Justiça Publica; appellado, José Felix Sobrinho.

Appellação civil ex-officio (desquite amigavel) n.º 53 da comarca de João Pessoa. Appellante, o dr. juiz de direito da 2.ª vara; appellado, Manuel Libber, d. Anna Baptista de Araujo.

O dr. procurador geral do Estado apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Designação de dia — Aggravado de petição criminal n.º 6, da comarca de Taboquinha. Relator, desembargador Manuel Azevedo. Aggravante, a promotoria publica; agravado, o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n.º 70, da comarca de Mamanguape. Appellantes, o dr. juiz de direito; appellado, João Rodrigues dos Santos, conhecido por "João Targino Rodrigues".

Idem n.º 86, da comarca de Souza. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Severino Lopes Caminha.

Idem n.º 95, da comarca de Catolô de Rocha. Appellante, o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n.º 118 da comarca de João Pessoa. Relator, desembargador Flooardo da Silveira. Appellante, o dr. 2.º promotor publico; appellado, o réo João do Valle Mello.

O dr. procurador geral impedido nos autos apresentou-os em mesa para os devidos fins.

Appellação civil (acção ordinaria de nulidade de casamento) n.º 23, da comarca de Alagôa Grande. Relator, desembargador Souto Maior. Appellantes, o bel. José Ramalho de Lima, curador a lide e Antonio Limeira Guilma; appellada, d. Maria de Lourdes Alves.

O desembargador presidente mandou os autos á revisão do desembargador Paulo Hyvacio.

Appellação civil n.º 26, da comarca de João Pessoa. Relator, desembargador Flooardo da Silveira. Appellante, o dr. juiz de direito da 2.ª vara; appellado, Antonio Jacintho da Silva.

Recurso criminal n.º 54, do termo d Misericordia da comarca de Planco Recorrente, o juiz de direito; recorrido, Antonio Paul.

Idem n.º 55 da comarca de João Pessoa. Recorrente, o dr. juiz de direito da 1.ª vara; appellado, Antonio Jacintho da Silva.

Idem n.º 56 da comarca de João Pessoa. Recorrente, o dr. juiz de direito da 1.ª vara; recorrido, Severino Mala Vinagre.

Appellação criminal n.º 141, do termo de São João do Cariry, da comarca de Rocha. Appellante, o adjunto do promotor publico; appellado, o réo Francisco de Luna.

Idem n.º 69 da comarca de Mamanguape. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, José Luiz da Silva, conhecido por "José Luiz Lucas".

Idem n.º 100 da comarca de Campina Grande. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Manoel Alves de Farias, conhecido por "Manuel Isidro".

Idem n.º 131, da comarca de Campina Grande. Appellante, Ignacio Silveira; appellada a Justiça Publica.

Idem n.º 123 da comarca de João Pessoa. Appellante, a Justiça Publica; appellado, João Estevam Alves.

Idem n.º 138 da comarca de Patos. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, o réo Manuel Alves do Nascimento, conhecido por "Manuel Costa".

Idem n.º 105, da comarca de Patos. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, o réo David Baptista de Oliveira.

Idem n.º 98 da comarca de Catolô de Rocha. Appellante o dr. juiz de direito; appellado, Estevam Fenelô Virolino.

Idem n.º 121, da comarca de João Pessoa. Appellante, a Justiça Publica; appellado, José Salles Boreas.

Idem n.º 70 da comarca de Fomabal. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Cicero Duetes.

Idem n.º 99 da comarca de Catolô de Rocha. Appellante o juiz de direito; appellado, Graciano Pereira da Silva.

Idem n.º 109 do termo de Soledade, da comarca de Campina Grande. Appellante, o dr. juiz municipal; appellado, Severino Galdino dos Santos.

Idem n.º 122 da comarca de João Pessoa. Appellante a Justiça Publica; appellado, Severino Ramos de Souza.

Idem n.º 130, da comarca de Alagôa do Monteiro. Appellante, a Justiça Publica; appellado, José Felix Sobrinho.

Appellação civil ex-officio (desquite amigavel) n.º 53 da comarca de João Pessoa. Appellante, o dr. juiz de direito da 2.ª vara; appellado, Manuel Libber, d. Anna Baptista de Araujo.

O dr. procurador geral do Estado apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Designação de dia — Aggravado de petição criminal n.º 6, da comarca de Taboquinha. Relator, desembargador Manuel Azevedo. Aggravante, a promotoria publica; agravado, o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n.º 70, da comarca de Mamanguape. Appellantes, o dr. juiz de direito; appellado, João Rodrigues dos Santos, conhecido por "João Targino Rodrigues".

Idem n.º 86, da comarca de Souza. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Severino Lopes Caminha.

Idem n.º 95, da comarca de Catolô de Rocha. Appellante, o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n.º 118 da comarca de João Pessoa. Relator, desembargador Flooardo da Silveira. Appellante, o dr. 2.º promotor publico; appellado, o réo João do Valle Mello.

O dr. procurador geral impedido nos autos apresentou-os em mesa para os devidos fins.

Appellação civil (acção ordinaria de nulidade de casamento) n.º 23, da comarca de Alagôa Grande. Relator, desembargador Souto Maior. Appellantes, o bel. José Ramalho de Lima, curador a lide e Antonio Limeira Guilma; appellada, d. Maria de Lourdes Alves.

O desembargador presidente mandou os autos á revisão do desembargador Paulo Hyvacio.

Appellação civil n.º 26, da comarca de João Pessoa. Relator, desembargador Flooardo da Silveira. Appellante, o dr. juiz de direito da 2.ª vara; appellado, Antonio Jacintho da Silva.

Recurso criminal n.º 54, do termo d Misericordia da comarca de Planco Recorrente, o juiz de direito; recorrido, Antonio Paul.

PARAHYBANOS!
 Use o Café moído Esporte. Vendese em todas as mercearias.

CAFE MOÍDO SÓ O ELEPHANTE
 Por ser puro e saboroso
 Rua Desembargador Trindade, 66
 João Pessoa

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE S. VICENTE DE PAULO (FATEMIO) DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO A INFANCIA

Atuando em apraivel e sosegada recanta desta capital, a Avenida João Machado, annexo ao Instituto de Protecção e Assisténcia á Infancia, a Casa de Saude S. Vicente de Paulo dispõe de pessoal habilitado e solidos e optimas e confortaveis accommodações.

O doente ou a parturiente escolherá o seu medico á vontade

Procurar esse estabelecimento de c, cuidando de si proprio, proteger, indirectamente, a criança desvalida.

Telephona, e mezas de Dificuldade, n.º 105 — João Pessoa

EDITAIS

RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital n. 23 — Imposto de transmissão. De ordem do sr. director desta repartição, ficam notificados, pelo presente edital, os adquirentes de imóveis, por contrato de retrovenda, constantes da relação infra, a pagar, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, o imposto definitivo dos imóveis adquiridos conditionalmente, cujos prazos expiraram, sob pena de ser cobrado executivamente, ao adquirente, o imposto de transmissão de propriedade a que estão sujeitos por força de lei.

1.ª Secção da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, 5 de outubro de 1932.

Heracião Siqueira, chefe.

Relação das pessoas que compraram imóveis com o prazo de retro do

Rosaline Moline, Henrique Siqueira, Manuel Ribeiro de Moraes, herdeiros de José Palmiro de Albuquerque Jayme Fernandes Barbosa, F. H. Vergara & Cia, José Baptista da Silva Junior, Maximiliano Aureliano Monteiro da Franca Filho.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, 5 de outubro de 1932.

Abílio Porto, agente.

RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital n. 24 — De ordem do sr. director desta repartição, torna publico para conhecimento dos interessados que, em virtude do decreto n. 320, de 4 do corrente, do exmo. sr. dr. Interventor Federal neste Estado, esta repartição receberá, sem multa, até o fim do mês corrente, os impostos de industria e profissão e mercadorias incorporadas.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, 6 de outubro de 1932.

Heracião Siqueira, chefe.



Carlos Deodonio de Souza Moreno

Agradecimento e convite

Anselmo Deodonio Moreno, irmãs e irmãos, tias, cunhadas e cunhadas, filhos e sobrinha, vêm trazer de publico sincero agradecimento a todas as pessoas amigas e dedicadas, que os acompanharam na doença e no doloroso golpe do falecimento de seu idolatrado pae, irmão, sogro e avô, Carlos Deodonio de Souza Moreno. Agradece também a dedicação e cuidados que lhe prestou o seu medico assistente, dr. Newton Laerda, e ainda com a maior commoção d'alma a todas as pessoas da povoação de Arara e dos lugares vizinhos que acompanharam o seu cadaver e o depositaram na ultima morada.

Obrando-se no sabbado, 15 do corrente, as missas do 7.º dia, na Cathedral Metropolitana, ás 7 horas, convidam todos os parentes e amigos para assistilas, e por esse acto de orações e de caridade hypothecam commovida gratidão

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

2.º DISTRITO

EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 8

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe do Distrito e de conformidade com o Decreto n.º 19.549 de 30 de Dezembro de 1930, torna-se publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do corrente, no escritorio do Distrito, foram abertas, em presença das partes, as propostas para fornecimento de 5 maquinas de escrever, 2 de somar e 1 calcular, de cujo resultado foi o seguinte:

| CONCORRENTES | Maquina de Escrever | Maquina de Calcular | Maquina de Somar | PREÇOS |
|---|--|---|------------------|--|
| G. Petrucci & Cia. Eugenio Veloso & Cia. Oswaldo Pessoa & Cia. S. da Costa Ribeiro | Underwood (carro 26") Royal L. C. Smith Smith Premier A. E. G. | | | 3:150\$000 3:200\$000 2:800\$000 2:600\$000 3:525\$000 |
| G. Petrucci & Cia. Casa Pratt Osw. Ido Pessoa & Cia. S. da Costa Ribeiro | | Thales Triumphator Marchant A. E. G. | | 3:200\$000 3:240\$000 2:870\$000 2:380\$000 |
| Oswaldo Pessoa & Cia. Casa Pratt | | | Victor Dalton | 2:800\$000 3:555\$000 |

NOTA: — Das propostas acima, a Comissão é de parecer que se obtenha 4 (quatro) maquinas de escrever, Underwood carro de 26" a firma G. Petrucci & Cia.; 1 (uma) Royal ca ro de 26" a Eugenio Veloso & Cia.; 2 (duas) de somar Victor a Oswaldo Pessoa & Cia. e 1 (uma) de calcular Triumphator, a Casa Pratt. Não obstante os preços da Royal, Underwood e Triumphator serem um pouco mais elevados que a Smith e a Thales, acha a Comissão que devem ser aquellas preferidas, pois são maquinas bem conhecidas, consistentes e já aprovadas no serviço desta Repartição. A proposta do Sr. S. da Costa Ribeiro para maquina de escrever, não poudo ser aceita em virtude de seu elevado preço, e para a maquina de calcular deixou de ter preferença por ser desconhecida a sua marca, alem do prazo de 6 semanas que o aludido concorrente pedia para sua entrega.

João Pessoa, 10 de Outubro de 1932.

VISTO — *L. Arcoverde*, engenheiro chefe do 2.º Distrito

A COMISSÃO DE COMPRAS — Antonio Arthur, Olavo G. Wanderley

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

2.º DISTRITO

EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 9

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe deste Distrito e de conformidade com o Dec. n.º 19.549, de 30 de Dezembro de 1930, torna-se publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do corrente no escritorio do Distrito foram abertas, em presença das partes, propostas para fornecimento de 50.000 quilos de ferro de 1/4 a 1 1/4, cujo resultado foi o seguinte:

| MATERIAES | ALVARES DE CARVALHO & Cia. | EUGENIO VELOSO & Cia. | SOUZA CAMPOS | FIRMAS PREFERIDAS |
|---|----------------------------|-----------------------|--------------|---|
| 50 000 quilos de ferro em varões de 1/4 a 1 1/4 | K.º \$940 | \$940 | 1\$100 | ALVARES DE CARVALHO & Cia. EUGENIO VELOSO & Cia. |

NOTA: — Por serem as propostas dos Srs. Alvares de Carvalho & Cia. e Eugenio Veloso & Cia., eguaes em preço, foram ambas aceitas, cabendo a cada uma dessas firmas a metade do aludido fornecimento.

João Pessoa, 10 de Outubro de 1932.

VISTO — *L. Arcoverde*, engenheiro chefe do 2.º Distrito.

A COMISSÃO DE COMPRAS — Antonio Arthur, Olavo G. Wanderley

Secção Livre

DECLARAÇÃO — Declaro ao commercio de João Pessoa, Recife e outras praças, que fundei com o estabelecimento de fazendas e mudas, que girava na cidade de Santa Rita com a minha firma, não sendo desta diante responsável por qualquer transação que seja feita para alludida firma.

Santa Rita, 8-10-1932. — *Jorge Silva*.

ção está previsto no artigo 26 dos nossos Estatutos.

J. Teixeira de Carvalho, 1.º secretario.

CENTRO DOS CHAUFFEURS DA PARAHYBA DO NORTE

De ordem do presidente desta corporação são convidados todos os associados quites a comparecerem a reunião de assembleia geral ordinaria que se vai realizar a 15 de outubro corrente de accordo com o art. 20 e seus paragrafos dos estatutos sociais.

João Pessoa, 12 de outubro de 1932.

Isaophat Filho, 1.º secretario.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA — Acta da vigesima terceira (23.ª) sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justicia Eleitoral do Estado da Parahyba, em 8 de outubro de 1932.

Aos oito dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas, no edificio do Juizo Federal, nesta cidade, onde vem, funcionando provisoriamente, este Tribunal, presentes os srs. desembargadores Paulo Hynacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Fidoardo Lima da Silveira, e, drs. Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Aripino Goncalves de Barros, com a presidencia do sr. desembargador Paulo Hynacio da Silva, realizou-se a vigesima terceira (23.ª) sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justicia Eleitoral do Estado da Parahyba.

Aberta a sessão, foi lida, posta em discussão e, sem debate, approvada,

unanimente, a acta da sessão anterior.

Pelo sr. presidente são lidos todos os telegrammas e officios que se encaminharam sobre a mesa, constituindo o expediente do dia e que são os que se seguem: Telegrammas ns. 42, 82 e 147, circulares eses dois ultimos, todos datados de 5 de outubro fluyente do sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justicia Eleitoral, sendo o primeiro (n. 42) em resposta ao de n. 36 do sr. presidente deste Tribunal, o segundo (n. 82), fazendo o sciente de que o Tribunal Superior decidira que se não extende aos escrivães e identificadores entre si, nem aos juizes preparadores e juizes eleitorais a incompatibilidade por parentesco até o quarto grau, que se verifica entre os juizes do Tribunal Superior ou enargos do Tribunal Regional, nos termos da lei eleitoral e recimentos vigentes e, que, quanto a incompatibilidade por parentesco entre escrivães e juizes, prevalecerá o que determinam as leis da organização judiciaria local, em relação aos seus juizes e serventurios da justiça, o terceiro (n. 147) comunicando haver o Tribunal Superior resolvido que, em principio é obrigatoria e, consequentemente, gratuita a publicação pelos orgaos officiais da materia, que, por lei, regulamento ou instruccões, deva ser divulgada nos referidos orgaos; officio n. 103, de 23 de setembro ultimo do sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justicia Eleitoral, acompanhando uma copia autentica do acordam do mesmo Tribunal Superior, convertendo em diligencia o julgamento do plano eleitoral de divisão do Estado em zonas, tão somente para que seja o mesmo plano publicado de accordo com as prescricções e instruccões vigentes; três officios, sem numero, sendo dois datados de 29 de setembro proximo ex-ante, respectivamente do sr. juiz de direito e eleitoral da 14.ª zona (Católe do Rocha) e do sr. juiz preparador do termo de Anthoner Navarro, e, o terceiro, de 3 de outubro do sr. juiz eleitoral da 10.ª zona (Piehy), todos os três accusando o recebimento da circular n. 6, de 22 de setembro ultimo, officio sem numero, de 4 de outubro corrente do juiz de direito da comarca de Campina Grande, trazendo ao conhecimento deste Tribunal, não só, o facto de se achar vago o lugar de escrivão eleitoral daquelle termo e sede de comarca, visio ter serventurario nomeado, visio ter o tabellionato nesta capital, e, apresentando para substitui-lo o escrivão do segundo officio daquelle termo, sr. Nereu Pereira dos Santos, como tambem comunicando haver nomeado o sr. Romulo Cambolin, 2.ª Camara para o lugar de identificador do servico eleitoral do mesmo termo, tendo este prestado o devido compromisso e assumido o cargo no dia 24 do mês de setembro proximo passado; officio n. 25, de 5 de outubro corrente do sr. juiz de direito de Alagoa do Monteiro, comunicando a nomeação dos srs. Antonio Villarim e Pedro das Chazas Brito, para exercerem respectivamente os cargos de identificadores dos cartorios eleitorais dos municipios de Taperoá e S. João do Cariry.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara que vai encerrar os trabalhos.

Levanta-se a sessão ás quatorze horas e quinze minutos.

Eu, João Isidro de Magalhães Dru,

mond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, de accordo com o Protocolo interno, redigi e lavrei a presente acta que vai assignada por todos os juizes presentes.

João Pessoa 8 de outubro de 1932. — *Paulo Hynacio da Silva, Archimedes Souto Maior, Antonio G. Guedes, J. Flosculo da Nobrega, Aripino Goncalves de Barros, Fidoardo Lima da Silveira.*

Confere: — *João I. Magalhães Drummond*, chefe da 1.ª Secção.

"A PREVIDENTE" QUADRO DE OBSERVAÇÃO

1.ª Série

Dr. João Arlindo Corrêa, 43 annos, casado, residente em Campina Grande, Medico.

José de Brito Lva, 50 annos, casado, residente em Campina Grande.

Antonio Cavalcante de Brito Lva, 43 annos, casado, residente em Campina Grande.

Irene Ferreira de Brito Lva, 26 annos, casada, residente em Campina Grande.

Severina Navarro Mesquita, casada, com 28 annos de idade, residente em Campina Grande.

Joaquim Pereira do Nascimento, 39 annos, casado, residente nesta capital, artista.

Manuel Fernandes Coutinho, 50 annos, casado, funcionario publico nesta capital, Cruz das Armas.

José Gomes de Almeida com 35 annos, casado, residente nesta cidade, á avenida Juarez Távora 381.

Balthazar Gonçalves de Albuquerque, casado, 39 annos, funcionario publico, residente na rua da Republica.

| Chamadas | 1.ª serie | | |
|----------|-----------|----|--------------|
| 581 com | " | 5 | outubro |
| 582 com | " | 20 | outubro |
| 583 com | " | 15 | outubro |
| 584 com | " | 5 | novembro |
| 584 sem | " | 30 | outubro |
| 584 com | " | 20 | novembro |
| 585 sem | " | 15 | novembro |
| 586 com | " | 30 | novembro |
| 586 sem | " | 20 | dezembro |
| 587 sem | " | 15 | dezembro |
| 587 com | " | 6 | janeiro, 933 |
| 588 sem | " | 30 | dezembro |
| 588 com | " | 20 | janeiro, 933 |
| 585 com | " | 5 | dezembro |
| 589 com | " | 5 | fevereiro |
| 589 sem | " | 30 | janeiro |
| 590 com | " | 15 | janeiro |
| 591 sem | " | 15 | fevereiro |
| 591 com | " | 5 | março |
| 592 sem | " | 29 | fevereiro |
| 592 com | " | 20 | março |
| 593 com | " | 15 | março |
| 593 sem | " | 5 | abril |
| 594 com | " | 30 | março |
| 594 sem | " | 20 | abril |
| 595 com | " | 15 | abril |
| 595 sem | " | 5 | maio |
| 596 com | " | 30 | abril |
| 596 sem | " | 20 | maio |

Chamadas 2.ª SERIE

173 sem multa até 15 de agosto

173 com " " 5 de setembro

174 sem " " 15 de outubro

174 com " " 5 de novembro

Nota annual

Sem multa até 31 de des. de 1932

Secretaria d'A Providente, em 12 de janeiro de 1932. — 1.º secretario João Candido Duarte.

Navegação

LINHA PORTO ALEGRE — CABEDELLO CARGUEIRO COMMANDANTE CASTILHOS

Esperado do norte no dia 28, sahirá no mesmo dia para Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Paranganá, Antonina, Rio Grande e Porto Alegre.

Para demais informações, com e agente: RASILEU GOMES

Escritorio: Praça Anthoner Navarro, n. 14.

Armas: Praça 15 de Novembro.

Fones: escritorio, 38 armazem, 68 — João Pessoa

Regimento Geral dos Juizes, Cartorios e Cartorios Eleitorais e Cartorios Eleitorais

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 14 do Código Eleitoral, para dar execução a este, bem como dos decretos e regulamentos em vigor, determina que, nos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, seja observado o seguinte:

REGIMENTO GERAL

PRIMEIRA PARTE

Dos Juizes e Cartorios Eleitorais

CAPITULO I

Da instalação dos Juizes e Cartorios Eleitorais

Art. 1.º — Cada juiz eleitoral, logo que tiver conhecimento de sua designação e da do escrivão que junto a ele deve servir, segundo o plano organizado pelo Tribunal Regional definitivamente aprovado pelo Tribunal Superior (art. 24 do Código Eleitoral), assumirá imediatamente as suas funções e providenciara para que se instale o cartorio eleitoral da sua vara (arts. 30 e 33 do Código Eleitoral).

Parágrafo unico — Nos municípios ou termos que não tiverem Juizes vitais, a autoridade judiciaria local mais graduada incumbirá receber a petição de qualificação do alistado e auxiliada pelo escrivão que for designado pelo respectivo Tribunal Regional, preparar os processos eleitorais, os quais serão remetidos, para julgamento, ao juiz eleitoral da zona a que estiverem subordinados os ditos municípios ou termos.

Art. 2.º — O cartorio eleitoral ficará a cargo do escrivão designado que poderá ter para auxiliá-lo, escreventes juramentados, na forma da legislação local.

§ 1.º — O serviço de identificação dos eleitores caberá, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, onde houver institutos de identificação, ao respectivo gabinete. Nos demais municípios que junto ao juiz eleitoral, que junto aos Juizes preparadores (parágrafo unico do artigo antecedente), servirá em caráter de substituição, designado pelo juiz eleitoral da sede da zona na forma do decreto numero 21.485, de 7 de julho de 1932, o qual exercerá as suas funções, de harmonia com o escrivão, sob os ordens do respectivo juiz perante quem servir e de acordo com as instruções que baixarem as Secretarias Regional e Central.

§ 2.º — Ao escrivão caberá o serviço processual do cartorio e o expediente do juiz.

Art. 3.º — Haverá em cada cartorio eleitoral os seguintes livros, abertos, rubricados em todas as suas folhas e encerrados pelo juiz:

- I — um livro especial para o serviço de qualificação requerida (modelo n.º 1);
- II — um livro especial para os pedidos de inscrição (modelo n.º 2);
- III — um livro-protozo para os demais papéis que forem entrados no cartorio (requerimentos de exclusão, recursos, reclamações, etc. (modelo n.º 3));
- IV — um protocozo de carga para registro de entrega e recebimento de autos em andamento (modelo n.º 4).

CAPITULO II

Do funcionamento dos Juizes e Cartorios

Art. 4.º — Os Juizes eleitorais despacharão todos os dias uteis, e darão audiencia publica, quando necessaria, em logar e hora previamente designados.

§ 1.º — Os cartorios funcionarão todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 17 horas, podendo parte desses tempos destinarem-se especialmente ao recebimento de petições e á prestação de informações aos interessados; reservando-se o tempo restante para o serviço de identificação.

§ 2.º — Dos logares, dias e horas em que o juiz despachará ou dará audiencia, ou em que os cartorios atenderão aos interessados, dar-se-á conhecimento ao publico, de ordem do juiz eleitoral, por aviso do escrivão, comunicado á imprensa, onde houver, e afixado á porta do juiz.

SECCAO PRIMEIRA

Do processo de qualificação nos cartorios

Art. 5.º — O processo de qualificação iniciar-se-á ex-officio no dia 6.º de cada mês.

Art. 6.º — A qualificação ex-officio é feita com as listas enviadas pelas autoridades competentes na forma do art. 37 do Código Eleitoral (modelo n.º 5).

Art. 7.º — São obrigados a remeter aos Juizes eleitorais listas para qualificação ex-officio, na forma do art. 37 do Código Eleitoral:

- a) dos magistrados, dos militares de terra e mar e dos funcionarios publicos efetivos — os chefes ou diretores dos respectivos departamentos ou repartições publicas, civis ou militares;
- b) dos professores de estabelecimentos de ensino officiais ou fiscalizados pelo Governo — os chefes ou auxiliares dos respectivos departamentos de ensino, das reitorias de universidades, das ou diretorias de escolas ou faculdades;
- c) dos advogados, dos engenheiros, dos medicos, dos farmaceuticos e de outras pessoas provedoras de titulos scientificos e exercendo profissão liberal — os chefes ou diretores das repartições de registro dos respectivos diplomados;
- d) dos comerciantes com firma individual ou socios componentes de sociedades comerciais com contratos devidamente registrados — os chefes ou diretores dos respectivos officios, juntas ou repartições de registro;
- e) dos reservistas de 1.ª categoria do Exército e da Armada, licenciados em cada ano anterior — os chefes do competente departamento ou repartição do Ministerio da Guerra ou da Marinha.

Art. 8.º — Dentro nos 15 dias imediatos á abertura do alistamento, a contar da publicação do edital de aprovação do plano pelo Tribunal Superior, na respectiva Região, a repartição ou funcionario, obrigado a fornecer as listas, deverá em, vital em em duas vias, por protocozo ou sob registro postal, ao juiz eleitoral, sob cuja jurisdição estiver.

§ 1.º — Devem as listas conter, com referencia a cada cidadão o nome e prenome e o cargo ou profissão que exercer, além do que constar quanto á nacionalidade, idade e residência (modelo n.º 3).

§ 2.º — Da lista devem constar todos os cidadãos alistáveis, ainda que por ausência que a lei (Cod. Eleitoral, art. 120, letra b, e art. 121) facultativamente lhes confira, possam, si quizerem, deixar de inscrever.

§ 3.º — Si a remessa da lista não for efetuada no prazo legal, por qualquer das autoridades dela encarregadas, o juiz a reclamará por officio dirigido á autoridade faltosa; e, si não for atendido, levará o fato ao conhecimento do Tribunal Regional para as devidas providencias administrativas e penais.

Art. 9.º — Si o mesmo cidadão fór, ex-officio, qualificado em mais de uma lista, reputar-se-á, depois de inscrito por alguma lista, não inscrito na demais lista.

Art. 10.º — O chefe da repartição ou serviço a quem couber enviar a lista de que trata o art. 7.º, responderá pela sua autenticidade; devendo ser incontestada a existencia actual dos cidadãos nela incluídos.

§ 1.º — Sempre que as listas forem omisas, podem os interessados reclamar perante o juiz, o qual deverá pedir informações a quem, nos termos do art. 7.º, tiver obrigação de prestal-as.

§ 2.º — O pedido de informações não deverá retardar a qualificação dos demais cidadãos incluídos na lista e sobre os quais não houver duvida.

Art. 10.º — Recbendo as listas de qualificação ex-officio, o juiz lançará as rubricas na linha seguinte áquela em que estiver escrito o ultimo nome relacionado, bem como no alto das folhas antecedentes, si a lista constar de mais de uma folha; e, em seguida, por despacho na 1.ª via, mandará autuar esta e ficar, por linha nos autos, a 2.ª.

§ 1.º — O escrivão, logo que receber as listas com o despacho do juiz, fará imediatamente a autuação e a autenticação, por linha, em duas vias, numerando todas as folhas desautuadas e pondo no rosto deles o seu numero de ordem.

§ 2.º — Os autos de qualificação ex-officio ficarão três dias em cartorio, com termo de vista, aberta aos interessados que quizerem reclamar contra qualquer omissão ou inclusão.

§ 3.º — Findo o prazo do parágrafo antecedente, o escrivão, juntado aos autos ás reclamações aprezentadas ou certifiando não a haverem sido, fará os mesmos autos conclusos ao juiz.

§ 4.º — O juiz lançará nos autos, dentro em 48 horas, seu despacho, declarando qualificados todos os cidadãos constantes da lista, menos aqueles sobre os quais tiver duvida, cujos nomes mencionará.

§ 5.º — Logo que baixarem os autos, com o despacho de qualificação ex-officio, o escrivão, depois de lançar termo de data, certificará na ultima folha da 2.ª via da lista, junta por linha, que foram qualificados todos os cidadãos referenciados, nos F.º... e F.º... excluídos por haver sobre eles duvida se a houver; mencionando na certidão a data do despacho de qualificação e o numero de ordem do processo em que houver sido referido; e, feito isto, cortará a linha que aos autos prender a referida 2.ª via, arquivando esta em uma pasta ou dossier para o demandado, a fim de que, mais tarde para a inscrição dos qualificados que preferirem inscrever-se no cartorio.

§ 6.º — A todos os qualificados ex-officio o escrivão entregará directamente, ou enviará pelo Correio, caso constem da lista as suas residencias as fórmulas para a inscrição, como determina o artigo 15.º Na falta de indicação de residência, as fórmulas serão enviadas ao signatario das listas, ou á repartição ou instituição competente, a fim de que as apresente á sua entrega aos alistados que houverem sido qualificados ex-officio.

§ 7.º — Em seguida, o escrivão incluirá na relação diaria, que deverá ser publicada na forma do § 4.º do art. 14 deste Regimento Geral, os nomes dos assim qualificados ex-officio.

§ 8.º — Concluídas as diligencias de que fala o parágrafo antecedente, o escrivão, sem mais tardar, á Secretaria do Tribunal Regional, os autos de qualificação ex-officio.

Art. 11.º — O cidadão não incluído em lista para qualificação ex-officio ou dela excluído pelo juiz apresentará em cartorio seu requerimento:

- 1) escrito, datado e assinado pelo peticionario, com a letra e firma legalmente reconhecidas por tabelião;
- 2) declarando a idade, lugar do nascimento, filiação, estado civil, profissão e residência;
- 3) contendo afirmção de se achar quite, segundo a lei, do serviço militar ou de não estar obrigado a este;
- 4) instruído com a prova:
 - a) da maioridade;
 - b) da qualidade de nacional, si nascido no estrangeiro.

Art. 12.º — Os cegos alfabetizados, que reunirem as demais condições de alistamento, podem qualificar-se mediante petição por escrito, assinada (art. 31) do Código Eleitoral), com as letras comuns, e com as do alfabeto Braille.

Parágrafo unico — A assinatura do cego com as letras do alfabeto Braille, deverá ser feita na presença de um dos diretores ou professores dos institutos de educação de cegos e reconhecida como havendo sido escrita perante ele, ou professor, pelo alistado.

Art. 13.º — As provas obedecerão ás normas do capitulo III desta Parte Primeira.

Art. 14.º — Logo depois de receber qualquer requerimento, o escrivão, pondo-lhe carimbo ou rubrica, com a data da entrega e o numero correspondente, observada rigorosamente a ordem de apresentação, fará a competente anotação ou menção do fato no Livro Especial de Qualificação e o termo de conclusão ao juiz eleitoral, depois de autuado, com todos os documentos e numeradas todas as suas folhas.

§ 1.º — A conclusão e a entrega ao juiz, assim como o recebimento e a autuação pelo serventurio, obedecerão rigorosamente á ordem numerada do que se fará menção no recibo dado ao apresentante (modelo nexo n.º 6) sempre que sejam o solicitador o dito apresentante. No caso de apresentação simultanea de requerimentos para qualificação, o escrivão os fará em ordem alfabética, pela qual os lançará no protocozo.

§ 2.º — Si o alistado preferir que se faça a sua identificação desde logo, em vez de esperar pela fase da inscrição, o escrivão, antes de fazer os autos conclusos ao juiz, providenciara na forma estabelecida no art. 15, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 5.º, da seção 2.ª deste capitulo.

§ 3.º — Conclusos os autos ao juiz, este, si for juiz eleitoral vitalicio, proferirá decisão, qualificando, ou não, o requerente; e, si for juiz preparador, ordenará sejam os autos remetidos ao juiz eleitoral da sede da zona, para que decida.

§ 4.º — Recbendo os autos com o despacho do juiz, o escrivão entregará aos interessados os autos, com todos os demais despachos de qualificação publicados no mesmo dia, uma relação diaria, que será afixada á porta do cartorio e fornecida á imprensa, onde houver; o que feito, serão entregues os autos aos respectivos requerentes mediante recibo assignado no livro especial (cit. modelo n.º 1).

§ 5.º — No caso de não saber o alistado passar o recibo de que trata o parágrafo antecedente, nem sequer, sendo cego, o mesmo, o escrivão deve, sempre que a entrega dos autos o nelles representar imediatamente ao juiz, que ordenará por despacho vênha á sua presença o alistado para uma prova em audiencia publica, em que se verificará pela leitura em voz alta do proprio requerimento, ou de uma de suas peças anexas, e pela escrita de algumas frases, si ele é de fato analfabeto (art. 4.º, b, do Código Eleitoral).

§ 6.º — Verificado que o alistado é analfabeto, o juiz reformará imediatamente o despacho nezaré a qualificação e ordenará que se promova a responsabilidade do tabelião, que houver reconhecido a letra e firma do requerimento como se fosse de alistado, e, bem assim, a de qualquer pessoa que houver tido participação no fato. No caso contrario, mandará responsabilizar o escrivão, quando haja representado falsamente.

§ 7.º — Os delegados dos partidos somente para apresentação de requerimentos e promoveção e andamento dos autos poderão representarem correligionarios, pelo que o recibo de que trata o § 4.º do presente artigo só pelo proprio qualificado poderá ser passado, assim como só a ele proprio serão entregues os autos de qualificação requerida.

SECCAO SEGUNDA

Do processo de inscrição nos cartorios e secretarias regionais

Art. 15.º — Para inscrever-se, deverá o cidadão qualificado comparecer pessoalmente, ou por meio de delegado de seu partido, ao cartorio ou á Secretaria do Tribunal Regional do lugar que escolheu para domicilio eleitoral e entregar, numa fórmula especial, que lhe será fornecida (modelo n.º 7), o pedido de inscrição, por ele assinado e acompanhado de:

- a) dos autos da qualificação, quando requerida;
- b) de três copias da sua fotografia, com as dimensões aproximadas de três centímetros de largura por quatro de altura, apresentando a imagem nitida da cabeça descoberta, com a boca fechada.

§ 1.º — No Distrito Federal e, em geral, nas capitais onde houver institutos de identificação, a Secretaria do Tribunal Regional, ou os cartorios eleitorais, e, si não houver, a secretaria numerada, os alistados ao respectivo Gabinete de Identificação, fornecendo-lhes, para que se tome a impressão digi-

ta polegar direita, três vias do titulo eleitoral com a fotografia e a assinatura do alistado, em cada uma das três preparadas, com a assinatura do diretor do cartorio ou do cartorio, a qual somente será lançada afinal quando o presidente do Tribunal ordenar a expedição do titulo.

§ 2.º — Para maior facilidade do serviço, poderão as Secretarias dos Tribunais Regionais e os cartorios eleitorais do Distrito Federal e das capitais onde houver Gabinete de Identificação comparecer com este, ou instaurado, nas dires secretarias, em seus cartorios de filiais daquelles pontos, nas quais seculares, auxiliados por funcionarios designados pelas respectivos diretores, possam identificar imediatamente, pela ordem numerica dos processos de inscrição, todos os alistados que forem obtidos despacho de seus papéis.

§ 3.º — No Distrito Federal, si necessario, o serviço de identificação eleitoral poderá ser auxiliado pelos Gabinetes de Identificação das corporações militares.

§ 4.º — De todos os pedidos de inscrição entregues dar-se-á um recibo, de acordo com o modelo n.º 7 (senha recibo abaixo da linha pleotada).

§ 5.º — Nos municípios ou capitais onde houver Gabinete de Identificação — si já não estiver identificado o alistado, ou não fór possível identificá-lo imediatamente — o escrivão ou funcionario da Secretaria, que houver sido designado, no dia em que deverá o alistado comparecer para identificar-se.

§ 6.º — Si houver apresentação simultanea de pedidos, serão estes postos em ordem alfabética e assim despachados.

§ 7.º — Os delegados dos partidos politicos poderão assinar a representação dos cidadãos para o só efeito da apresentação dos pedidos de inscrição, mas esta será sempre efetuada com a observância do proprio estatuto.

§ 8.º — Caso apresentem os delegados de varios partidos requerimentos num mesmo dia, o cartorio ou a Secretaria fixarão os dias para as inscrições solicitadas de modo que não correspondam dois dias consecutivos para o mesmo partido.

§ 9.º — Não se terão em conta, para os efeitos do disposto no parágrafo antecedente, fracções do mesmo partido permanentemente.

§ 10.º — Para os pedidos de inscrição, apresentados por delegados de fracções de um mesmo partido permanente, fixar-se-ão dias e horas dentro dos que houverem designado para o dito partido, na ordem a que se refere o § 8.º deste artigo.

Art. 16.º — Si, por qualquer motivo, deixar o alistado de comparecer no dia e hora designados, poderá a identificação ser feita em qualquer tempo, depois de atendidos os que já estiverem presentes para o mesmo fim.

Art. 17.º — Si o pedido de inscrição não fór tomado em consideração ou não fór efetuada a identificação, poderá o alistado reclamar perante o juiz eleitoral, ou requerer directamente ao Tribunal Regional, que a mandará efetuar.

Art. 18.º — O processo da inscrição compreenderá:

- a) três fichas dattiloscópicas (modelo n.º 8);
- b) três titulos eleitorais (modelos nos 9, 9 a e 9 b);
- c) a ficha dattiloscópica contera, relativamente ao que se inscreve (modelo n.º 8):
 - a) serie e numero de ordem;
 - b) nome e sobrenome por extenso, conforme a prova da qualificação;
 - c) nome e sobrenome usuais, si differirem daqueles;
 - d) no verso — a impressão dattiloscópica successiva, bem nitida, dos dedos polegar, indicados pelo cartorio proberá antes de entrega o titulo ao alistado para ser identificado;
 - e) a impressão digito-polegar direita, ou de outro dedo, que se dará qual foi, na falta daquele;
 - f) uma fotografia do alistado que será colocada pelo cartorio logo que fór recebido o pedido de inscrição;
 - g) a individual dattiloscópica;
 - h) a assinatura do alistado.

§ 1.º — Quando a identificação houver de ser feita nos referidos Gabinetes de Identificação para as proprias fichas dattiloscópicas.

Art. 19.º — Para que possam ser organizados convenientemente os arquivos e registros eleitorais, creados pelo Código, por parte das Secretarias, Regionais e Central, a 2.ª e a 3.ª via do titulo eleitoral, que são excessivamente, destinadas áquelles arquivos, contera (além dos dizeres constantes do § 2.º, ante mencionado) nos modelos nos 9 a e 9 b em folha incorporada ás dihas 2.ª e 3.ª vias, que o cartorio preencherá, assim como as Secretarias na parte que lhes competir.

Art. 20.º — Logo depois de se lançar no respectivo livro (modelo n.º 2) o pedido de inscrição, o escrivão ou o escrevente juramentado onde houver, providenciara:

- a) para que na petição se declare o numero e a data que coube ao pedido;
- b) para que sejam preenchidos, nos titulos eleitorais (1.ª, 2.ª e 3.ª vias) os dizeres que ao cartorio compete inscrever;
- c) para que sejam preenchidos os dizeres das fichas dattiloscópicas.

Art. 21.º — Terminado o trabalho de preenchimento das fórmulas, o tabelião tomará, nas que deverão ter-las, as impressões digitais do alistado, como exigem os modelos respectivos.

Parágrafo unico — Quando a identificação tiver de ser feita fora do cartorio serão entregues os documentos ao alistado (nas titulos eleitorais e as fichas dattiloscópicas), ficando a fórmula de inscrição em cartorio. Concluído o trabalho de identificação os documentos acima mencionados serão restituídos ao cartorio pelo respectivo Gabinete.

Art. 22.º — As observações formuladas pelos delegados dos partidos, contra a inscrição devem ser escritas em folhas separadas que serão anexadas aos respectivos documentos; devendo firmal-as o representante do delegado, o escrivão ou funcionario da secretaria encarregado do serviço; e, si o delegado o solicitar, far-se-ão constar do Protocozo Geral.

Art. 23.º — Os cartorios e as secretarias, assim como os institutos de identificação, deverão efetuar, dentro das horas uteis de cada dia, as inscrições e identificações que lhes forem pedidas, sempre que não estiverem presentes, ou que houverem sido já inscritas ou identificadas as pessoas apuradas para esse dia.

Art. 24.º — Terminada a tarefa de inscrição diaria, deverão ordenar-se os documentos e provas apresentadas, na forma que lhes competir, em cada um dos processos; fixando-se em cada uma das três vias dos titulos eleitorais os positivos fotograficos assinalados com o selo ou carimbo do cartorio ou da secretaria, o qual ultrapassará a borda da fotografia.

Art. 25.º — Os cartorios e as secretarias dos Tribunais Regionais publicarão diariamente, por meio de fichas á porta do cartorio, a relação de todos os alistados, com a relação dos cidadãos inscritos; fixando nos mesmos editais o prazo de cinco dias para impugnação da inscrição.

Art. 26.º — Si, dentro dos cinco dias seguintes á publicação de qualquer inscrição, algum eleitor, ou delegado de partido, a impugnar por escrito, seguir-se-á o processo indicado na seção seguinte.

Art. 27.º — Os cartorios enviarão semanalmente á Secretaria do Tribunal Regional as seguintes peças de cada um dos processos de inscrição concluídos na semana, isto é: a) os...

(Continua no 9.º pagina)

MENINO DE ENGENHO

De José Lins do Rego — (Adersen, editores, Rio)

A leitura de "Menino de engenho" repousa o espírito. O sr. José Lins do Rego não se fillou a nenhum figurino e fez bem. Viu scenas e recolheu impressões, para narral-as com simplicidade commovedora. Esta novella é formada duma série de pequenos factes, que se relacionam, em regra, muito pouco com os objectivos da novella, que devem ser explicados o personagem, os sentimentos que o governam e atormentam e o meio em que se geram, mas que empolgam pela singularidade original da narrativa. O herói do sr. José Lins do Rego abre a primeira pagina da sua vida, com um drama de sangue. Nelle sabemos que sua mãe fóra morta a facadas pelo pae, homem irracional e máo, victima de laras irremediavel. Levado para o engenho do avô, o pequeno inicia vida livre, nos contactos dos negros e dos camaradas. Depois de ter conhecido todos os aspectos da libidagem, de se ir esgotar em aspirações vãs e depois de se sentir depravado pelo magisterio dos moleques, das michelas ordinarias e das conversas entre trabalhadores do engenho e as negras da cozinha do avô, elle segue para um collegio, na esperança de melhores dias. "Eu não sabia nada. Levava para e collegio um corpo sacudido pelas paixões de homem feito e uma alma mais velha do que o meu corpo. Aquelle Sergio, de Raul Pompeia, estava no inferno de cabelos grandes e com uma alma de anjo cheirando a virgindade. Eu não: era sabendo de tudo era adeantado nos annos, que ia atravessar as portas do meu collegio. Meno perdido, menino de engenho". O sr. José Lins do Rego escreve sempre com essa simplicidade agradável e é isto que torna o seu livro um caso extraordinario no tumultuar da rhetorica actual. Seu estilo, entretanto, não tem ainda a firmeza plastica necessaria. As articulações das phrases nos parecem debéis e cedem a cada passo, obscurecendo o sentido das narrativas. Esta novella é formada de pequenos trechos de vida, aspectos do engenho, scenas do trabalho, casos dramaticos, evocações, anedoctas e farrapos de saudades. Todas essas cenas, porém, se despenham numa justa medida, com emoção, sem que o leitor se fatigue.

A SOLIDARIEDADE DO POVO PARAIBANO AO MINISTRO JOSE AMERICO

Em resposta ao telegrama de solidariedade enviado pelo sr. Romualdo Fonseca, escripturario da Junta Commercial, o ministro José Americo transmitiu-lhe o seguinte despacho: "Romualdo Fonseca — Junta Commercial — João Pessoa — Agradeço as vossas honorificas palavras de solidariedade. Saudações — José Americo, ministro da Viacão".

DELEGACIA FISCAL NESTE ESTADO

O sr. delegado fiscal do Theouro Nacional neste Estado recebeu dos seus collegas de Ceará e Pernambuco os seguintes communicados, sobre cassação de patentes, respectivamente das sociedades de Sorietes Club Empresa Mutua Brasileira e Credito Mutuo Predial: "De Fortaleza — N. 1.004 — Communicação-vos lize que por despacho dez setembro de 1932 se extinguiu a sociedade de Sorietes Club Empresa Mutua Brasileira e Credito Mutuo Predial, em virtude do processo n. 6.208 de 1932 e cassado, em julgado para todos os effectos nesta data foi cassada carta patente que em 1920 havia sido expedida firma *Chaves & Cia.* concessionaria Clube para venda mercadorias mediante sortelos denominada Credito Mutuo Predial nesta cidade. — (Ass.) *Umberto Oliveira*, delegado fiscal". "De Recife — Tendo em vista as conclusões constantes do relatório procedido no livro de vendas mercadorias para inspecção dos clubs de mercado para por sortelo, existentes nesta capital, e o resultado do exame fiscal procedido no livro de vendas mercadorias do Clube Empresa Mutua Brasileira, licenciado por esta Delegacia

JÁ SE ENCONTRA NO RIO DE JANEIRO O 1.º BATALHÃO DA POLICIA PARAIBANA

Os 2.º e 3.º Batalhões Provisorios deverão chegar, dentro em pouco, também áquella metropole
RIO, 11 — Interventor Gratuliano Brito — João Pessoa — O Primeiro Batalhão da Força Publica chegou hontem ás onze e meia da noite. Os outros dois, sob o commando do coronel Martins de Almeida, devem chegar dentro de três dias, vindos de Santos, no "Raul Soares". Deverão demorar aqui para receber dinheiro e mudar de navio. Logo que esteja tudo resolvido darei conhecimento. Abraços — PLINIO LEMOS.

mercantes franceza e a italiana alcançaram um notavel desenvolvimento, muito contribuindo para isso o desejo alimentado por cada uma de superar a sua rival.

Amboz os países constroem, constantemente, novas e modernissimas unidades mercantes e lançam ao mar temíveis barcos de guerra, equipados de canhões destruidores.

Á série de grandes transatlânticos italianos, terminada nestes ultimos annos, revida a França com outra ainda mais moderna, de luxuosos paquetes.

Primeiro foi o "Atlantique", maravilhosa cidade fluctuante, onde os seus passageiros encontram todo o conforto das estancias de prazer.

Entregue ao trafego essa obra prima da engenharia naval, iniciou-se a construção do super-"Ile-de-France", que está destinado a esgotar a possibilidade de ir além, no que concerne a perfeição, luxo e conforto.

Si a competição se restringisse, apenas, ao campo pacifico do commercio e da industria, a humanidade com ella só teria a lucrar. Infelizmente, porém, assim não succede. Nota-se mesmo que a competição armamentista tem maior intensidade, desperta mais interesses, atrahie mais os esforços dos dirigentes das duas grandes nações.

Nada poderá justificar a ruina da civilização, que esses povos vem preparando, pacientemente, á custa de rios de dinheiro, desviados das applicações productivas, para crear em sua situação, da qual se aproveitarão, futuramente, os povos inferiores, para imporem o seu predomínio ao occidente exgotado. — HELIO.

NECROLOGIA

Vitima de pertinaz molestia, falleceu hontem, nesca capital, o sr. Odilon Alexandre Santiago, conhecido artista barbeiro aqui residente.

Contava a idade de 42 annos, era o extincto casado, deixando do seu matrimonio uma filha, senhorita Maria Suzana Santiago.

Bastante estimado no seio da classe a que pertencia, era o sr. Odilon Santiago irmão do sr. Octavio Santiago, proprietario da Alfaiataria Samaritana e de d. Josepha Santiago Lins, esposa do sr. Ursulino Eduardo Lins, negociante em nossa praça.

O seu enterramento terá lugar hoje, ás 9 horas, sahindo o feretro da casa onde se verificou o obito á avenida Maximiano Machado.

Em consequencia de graves queimaduras, recebidas em casa de seus paes, veio a fallecer, ante-hontem, o pequeno Lusardo, filho do sr. José Alves de Souza Aguiar, funcionario do Lyceu Parahybano, e de sua esposa d. Agrippina G. de Souza Aguiar.

CONTINUA SENDO MUITO VISITADA A EXPOSIÇÃO DE PRODUCTOS DA COMPANHIA NACIONAL DE PERFUMARIAS "BEIJA-FLOR"

O sr. Sá Tenreiro, representante especial da "Perfumaria Lopes SA", reuniu a imprensa pessoense no salão de festas do "Clube dos Diarios", offerecendo-lhe uma taça de "champagne"

o papel da imprensa e demonstrando a significação que para o país representa a grande industria da S. A. "Perfumaria Beija-Flor", que concorre, do modo o mais brilhante, contra o similis estrangeiro. Depois brindou a imprensa, lembrando que também della fazia parte, pois era membro da Associação Brasileira de Imprensa.

Por fim, aclamado, discursou o dr. Lourival Lacerda, agradecendo a acção, lida que tiveram, calcateando o esforço da "Companhia Nacional de Perfumes Beija-Flor" e a acção e intelligencia como que sou e nobre e digno representante fazia a propaganda, não só da referida industria, como também do país, que tanto se honrava com empreendimentos de tal vulto.

Estiveram presentes á reunião os sr. Pedro Baptista, pelo "Commercio da Parahyba"; aqui, Alves do Mello, pelo "Brasil Novo"; dr. Lourival Lacerda e José Ramalho da Costa, pelo "Correio da Manhã"; Angelico Leureiro, pela "A Imprensa" e dr. Vidal Filho e acad. Ernani Baptista, pela "A União".

Ainda tomaram parte na reunião os sr. Manuel Coelho e Oliver Peixoto, outros componentes da firma M. Coelho & C., de nossa praça e esforçados representantes da Companhia "Beija-Flor", no Estado, os quaes também foram muito felicitados pelo successo daquella exposição.

ULTIMA HORA

RIO, 12 — (Nacional) — Por estes dias deverá ser iniciado o serviço de remonte da fabrica de Figueira, já tendo sido tomadas neste sentido as providencias necessarias. (A União).

RIO, 12 — (Nacional) — Dizem de Porto Alegre que "O Estado do Rio Grande" e o "Diário de Noticias", daquella capital, voltarão a circular por estes breves dias. (A União).

RIO, 12 — (Nacional) — O ex-interventor paulista, sr. Pedro de Toledo, que se achava recolhido ao quartel dos Fuzileiros Navaes, foi transferido para a ilha do Riço. (A União).

RIO, 12 — (Nacional) — Segundo affirma o "Correio da Manhã", o general Waldomiro Lima constituirá o seu secretariado logo que chegue á capital paulista. (A União).

RIO, 12 — (Nacional) — Em carta dirigida ao interventor Flores da Cunha, o sr. Assis Brasil solicita os bons officios do chefe do governo gaúcho, no sentido da reconciliação da familia brasileira. (A União).

RIO, 12 — (Nacional) — A fim de apurar as despesas feitas em São Paulo, durante o movimento revolucionario, foram nomeados os funcionarios da Fazenda daquelle Estado, do Calmo Braxa e Luis Shmitt Junior, devendo um terceiro membro ser escolhido pelo general Waldomiro Lima. (A União).

RIO, 12 — (Nacional) — O sr. Aloysio Castro foi exonerado do cargo de director do Departamento Nacional do Ensino. (A União).

SAO PAULO, 12 — (Pelo radio) — O general Góes Monteiro, que se encontra no Rio, possivelmente regressará amanhã a Cruzeiro. (A União).

BAHIA, 12 — (Pelo radio) — Circuleu, hoje, com grande successo, o "Diário da Bahia", sob a direcção do sr. Pacheco de Oliveira.

O novo jornal tem feição moderna e é movimentado. (A União).

BELEM, 12 — (Pelo radio) — O interventor Magalhães Barata decretou instituindo o "selo de lazaro" em estampilhas com o valor de \$500, exclusivamente para auxiliar o combate á lepra no Estado. A Lyza Contra a Lepra foi considerada de utilidade publica. (A União).

ESTÃO ROUBANDO MADEIRAS NAS MATTAS PERTENCENTES AO QUARTEL DO 22.º B. C.

O tenente Torres tomou energicas providencias

Nos fundos do quartel do Exército, nesta capital, existe frondosa e bem cuidada matta que completa magnificamente o conjunto de predios onde se alojam o 22.º B. C. e a Bateria de Montanha que, no momento, ainda se encontram no sul do país.

Foi bastante sabermos que aquele quartel estava desocupado para que individuos que infelizmente ainda não foram pillados, iniciassem a derrubada das arvores que tão bem ficam nos logares onde a natureza se collocou. E começaram a retirar madeira não se sabe para onde sem que o tenente Torres, commandante do destacamento, to que ficou guardando e zelando aquelle patrimonio federal, descobrisse o criminoso assalto.

Um dia, porém, aquelle official veio a ter conhecimento de que o roubo estava tomando "vulto".

Ante esses repetidos attentados o tenente Torres está disposto a agir rigorosamente para o que enviou a esta folha a seguinte nota, com pedido de publicação:

"O commandante do destacamento do 22.º Batalhão de Caçadores avisa que, tendo descoberto que tem havido nas mattas do mesmo batalhão roubo de madeiras, tomou providencias energicas a fim de reprimir o mesmo facto, não se responsabilizando pelo que vier a acontecer aquelles que forem attinidos pelas medidas tomadas sobre o caso em questão. — José Domingos Torres, 2.º tenente commandante"

VIDA ESCOLAR

LYCEU PARAHYBANO
Provas parciais
Serão chamados hoje, á prova parcial, todos os alumnos matriculados nas seguintes disciplinas:
As 8 horas — Portuguez do 3.º anno, Historia Universal do 4.º anno.
As 9 1/2 — Sciencias da 2.ª série, Estím do 5.º anno.
As 13 horas — Philo sophia do 5.º anno, todos do 4.º anno.
As 14 1/2 — Geographia da 2.ª série, Mathematica do 4.º anno.

Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais

(Conclusão da 7.ª pag.)

crições contra as quais não houve impugnação no prazo de editais de que trata o art. 25 ou cujas impugnações foram rejeitadas por decisão irrecurável (a 3.ª ficará em cartório);
a) duas fichas dactiloscópicas (a 3.ª ficará em cartório);
b) as três vias dos títulos eleitorais para o efeito de ser expedida a 1.ª via, com as formalidades da lei e deste regimento, ao eleitor, e a fim de que fiquem a 2.ª e a 3.ª vias, respectivamente, nos arquivos da Secretaria Regional e da Central (a do Tribunal Superior).

1.ª — A Secretaria do Tribunal Regional, uma vez concluídas as inscrições nela processadas e entregues as primeiras vias dos títulos (art. 46), enviará semanalmente à Secretaria Central (Tribunal Superior), para os efeitos do art. 19, alínea a, e do art. 20 do Cod. (arquivos eleitorais), as seguintes peças:
— a 3.ª via da ficha dactiloscópica;
— a 3.ª via do título (modelo 9b).

2.ª — A Secretaria enviará independentemente da publicação enviada semanalmente aos respectivos cartorios a lista dos títulos expedidos e entregues na semana anterior, com a indicação da data e do numero, para que possam ser feitas as notas necessarias pelos cartorios na coluna respectiva do modelo anexo n. 2. Devem acompanhar tais listas as primeiras vias dos títulos que não tenham sido reclamados na Secretaria Regional (art. 47).

Art. 28 — Sessenta dias antes de cada eleição, todos os cartorios eleitorais comunicarão telegraficamente, ou na falta de telegrafo, por officio, à Secretaria Regional o numero de cidadãos inscritos, com indicação do numero de ordem da primeira e da ultima inscrição efetuadas.

SECÇÃO TERCEIRA

Do processo de impugnação nos cartorios ou nas Secretarias Regionais

Art. 29 — Apresentada por qualquer eleitor ou delegado de partido impugnação contra alguma inscrição em andamento, o juiz, por despacho de que autuado e registrada no protocolo geral, seja publicado edital na forma do artigo 25, com o prazo de dez dias, para ciência do interessado.
1.º — Qualquer eleitor, ou delegado de partido, poderá assumir a defesa do impugnado.
2.º — Para a defesa dar-se-á, pelo prazo de cinco dias, vista dos autos em cartório.

3.º — Impugnação e defesa poderão vir logo acompanhadas de prova legal requerendo, para produzi-las, dilatação, que o juiz concederá com o prazo de cinco a dez dias.
4.º — A dilatação é comum para ambas as partes, correrá em cartório a contar do despacho do juiz, e, durante ela, poderá ter lugar o interrogatorio do alistado ou inscrito (artigo 100, n.º 4.º do Codigo Eleitoral).

5.º — As provas da impugnação são reguladas pelo que se dispõe na secção 2.ª do capítulo seguinte.
6.º — O prazo de dez dias sem apresentar-se a defesa, ou encerrada a dilatação das provas; o escrivão fará conclusos os autos ao juiz, que, dentro de 48 horas, mandará que suba o processo ao Tribunal Regional, com a sua informação e os documentos em que se fundar.

7.º — Os autos serão entregues imediatamente por protocolo a Secretaria do Tribunal, quando no mesmo lugar, ou remetidos pelo Correio ao registro.

CAPITULO III

Das provas nos processos eleitorais

Art. 30 — Devem ser originaes e autenticos, ou constar de certidões passadas por officio inventariarios ou funcionarios publicos para isso legalmente autorizados, os documentos apresentados como prova para o alistamento eleitoral.

1.º — Não se admitem publicações-formas ou justificações (art. 129, do Codigo Eleitoral).
2.º — São isentos de custas, selos ou emolumentos não expressamente fixados no Codigo Eleitoral, e não dependem da petição escrita, nem de despacho de juiz, as certidões de assentamentos, notas e averbações ou quaisquer outros documentos concernentes ou destinados ao processo eleitoral (Codigo Eleitoral, arts. 122 e 123).

3.º — Os escrivães dos antigos juizes eleitorais restituirão, sob recibo, independentemente de traslado, custas ou taxas, e a requerimento do alistado, ou seu procurador, os documentos com que instruíram o processo de alistamento anterior ao Codigo Eleitoral (Codigo Eleitoral, art. 130).

4.º — As repartições publicas são obrigadas, no prazo maximo de dez dias, a fornecer ás autoridades, aos representantes dos partidos registrados, ou a qualquer alistado, as informações e certidões que solicitarem, relativas á materia eleitoral (Codigo Eleitoral, art. 132).

5.º — As autoridades eclesiasticas fornecerão gratuitamente aos interessados, as certidões de batismo de pessoas nascidas antes de 1930, mediante o requerente, si lhe for negada a existencia do assentamento de batismo, pessoalmente e por determinação do juiz eleitoral, revistar os livros em presença da autoridade eclesiastica ou de seu representante (Codigo Eleitoral, art. 133).

6.º — Nos documentos aludidos neste artigo, as firmas de pessoas ainda não inscritas no Registro Eleitoral da região devem ser reconhecidas por tabelião.

7.º — Os tabeliães não podem deixar de reconhecer, em tais documentos, as firmas de pessoas de seu conhecimento ou das que se apresentem com dois abonadores, seus conhecidos; podendo, porém, em caso duvidoso, exigir que o signatario escreva na sua presença o documento em questão para que se possa confrontar a letra do signatario, assim escrita, com a do documento apresentado (Codigo Eleitoral, art. 134).

8.º — Si a letra e a firma a serem reconhecidas forem as do requerimento de qualificação, poderá o tabelião exigir, no mesmo caso, que o alistado o escreva e assine em sua presença para o efeito do reconhecimento. (Art. cit., paragrafo unico).

Art. 31 — Os escrivães ou officiaes, encarregados dos registros de obitos, serão obrigados a remeter semanalmente á Secretaria do Tribunal Regional respectivo uma lista em duplicata de todos os obitos de pessoas de maior idade e de nacionalidade brasileira, registrados na semana anterior (Codigo Eleitoral, art. 135).

Paragrafo unico — Recebendo as duas vias da lista, a Secretaria do Tribunal Regional arquivará a 1.ª, encaminhando a 2.ª ao Tribunal Superior.

Art. 32 — Os escrivães e os secretarios dos juizes ou tribunais de toda a Republica são obrigados a remeter mensalmente á Secretaria do Tribunal Superior comunicação da sentença ou ato que declarar ou acenar suspensão, perda ou requisição do cidadão (Codigo Eleitoral, art. 136).

Art. 33 — As secretarias e os cartorios da justiça eleitoral não poderão, sob pretexto algum, restituir os documentos que instruírem os processos eleitorais iniciados de conformidade com a presente lei (Codigo Eleitoral, art. 125).

Art. 34 — Somente pela exhibição do título eleitoral poderá o cidadão alistavel, depois de atingida a maioridade ha mais de um ano ou depois de decorrido um ano contado da data em que entrou em vigor o Codigo Eleitoral, provar a sua identidade em todos os casos exigidos por lei, decreto ou regulamento.

SECÇÃO PRIMEIRA

Das provas para a qualificação

Art. 35 — Dispensa qualquer outra prova para a qualificação ex-officio o fato de figurar o cidadão em lista autentica remetida ao juiz eleitoral, com os requisitos exigidos pelos arts. 37, § 2.º, do Codigo Eleitoral, e 8.º, § 1.º, do presente Regimento.

Art. 36 — As provas exigidas para a qualificação requerida, segundo os arts. 38, n.º 4, do Codigo, e 11, n.º 4, deste Regimento serão produzidas na forma dos artigos seguintes.

Art. 37 — A prova de que o alistado completou 21 anos de idade, póde ser feita por um destes meios:
a) certidão de batismo quando se tratar de pessoas nascidas antes de 1889;
b) certidão do Registro Civil de nascimento;
c) certidão de casamento, quando della constar a idade do alistado na data em que se casou ou se possa inferir, do confronto entre a data do casamento e a do requerimento de qualificação, que a alistado é seguramente maior de 21 anos;
d) certidão do exercicio actual, ou passado, de função publica eleitoral ou de cargo publico para que se exijam 21 anos de idade;

e) qualquer outro documento autentico do qual se infira necessariamente a idade maior de 21 anos, tais como: diploma conferido pelo estabelecimento de ensino superior official, ou fallado por qualquer pecaas autenticas que demonstrem haver o alistado servido como jurado, recebido nomeação, ou exercido função para as quais exija a lei maioridade.

Art. 38 — A prova de nacionalidade dos brasileiros nascidos no estrangeiro, natos ou naturalizados, far-se-á do seguinte modo:
a) pela apresentação da certidão de nascimento e por atestado de autoridade policial ou judiciaria de que tem domicilio na Republica (art. 15 do decreto n.º 6.948, de 14 de maio de 1908) — para o filho de pai brasileiro ou ilegítimo de mãe brasileira, nascido no estrangeiro, que houver fixado domicilio no Brasil (art. 69, n.º 2, da Const. Federal);
b) pela apresentação do titulo de naturalização expressa, expedido pelo Governo Federal (decretos n.º 6.948, de 14 de maio de 1908, n.º 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano, e n.º 19.578, de 7 de janeiro de 1931);

c) pela apresentação de titulo declaratorio de naturalização tacita, expedido pelo Ministerio da Justiça (Constituição Federal, art. 69, ns. 4 e 5, decreto n.º 6.948, de 14 de maio de 1908, art. 1.º, §§ 4.º e 5.º);
d) na falta de titulo declaratorio — pela apresentação de certidão de casamento com brasileiro au brasileira, de nascimento de filhos brasileiros, e de transcrição em nome do alistado de titulo de propriedade imovel situada no Brasil;

Art. 39 — Prova a falsidade ou a pluralidade de inscrição o atestado expedido pela Secretaria do Tribunal Superior, de haver, no Arquivo Eleitoral, fichas dactiloscópicas da mesma pessoa inscrita sob nome diverso ou em diferentes logares (art. 50, n.º 4 do Codigo Eleitoral).

Art. 40 — A prova da condição de mendigo será feita por atestado da autoridade policial ou do estabelecimento de assistência em que se achar recolhido o mendigo, e somente no caso de se impossibilitar obter-se tais documentos, por depoimento de duas testemunhas, pelo menos, contestes, e inquiridas no juizo eleitoral.

Art. 41 — A condição de analfabeto provar-se-á da maneira determinada no art. 14, § 5.º.

Art. 42 — A condição de praça de pré deve ser provada por certidão passada pelo comando da unidade militar a que pertencer o soldado.

Art. 43 — A prova para impugnação ou exclusão, nos demais casos previstos no art. 50 do Codigo Eleitoral, far-se-á:
a) si a causa de exclusão for alguma das indicadas nos ns. 1 e 4 do citado art. 50 — por meio de verificação efetuada por escrito pela Secretaria Regional, ex-officio ou a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido, e tambem por ordem do juiz eleitoral ou dos preparadores, quando a instrução do processo se estiver fazendo em seu cartório;
b) nos casos dos ns. 2, 3 e 6 do citado artigo — pela certidão da sentença judicial que imponha ou tenha como consequencia legal a perda ou suspensão dos direitos politicos, ou declare a ausencia do alistado ou inscrito;
c) no caso de falecimento do eleitor — pela certidão do Registro de Obitos, valendo como tal a inclusão do nome do eleitor na lista enviada semanalmente pelo respectivo officio á Secretaria do Tribunal Regional, como determinam os artigos 135 do Codigo Eleitoral e 31 do presente regimento;
d) no caso de não se achar o inscrito quite de suas obrigações militares — por informação do comandante da Região Militar.

Art. 44 — Os casos em que se suspendem ou se perdem os direitos de cidadãos brasileiros, ou os direitos politicos, e a impugnação da que estiver processada ou já processada e a impugnação da que estiver processada, regulam-se pelas leis atualmente em vigor nos termos do decreto n.º 10.893, de 11 de novembro de 1930 art. 4.º, com as modificações indicadas no art. 3.º do Codigo Eleitoral.
1.º — A perda dos direitos de cidadão brasileiro provar-se-á:
a) no caso de naturalização em país estrangeiro — por certidão passada pelo Ministerio das Relações Exteriores, ou qualquer documento devidamente autenticado que torne certa a aquisição de nova nacionalidade;
b) no caso de aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença do Poder Executivo Federal (cita. do art. 71, § 2.º, letra b, da Const. Federal) — pela juntada de um exemplar da folha do Diário Oficial da qual conste a publicação do decreto que pronunciar a perda da cidadania, pelo alistado ou inscrito, ou por certidão passada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (decreto legislativo n.º 569, de 1899, arts. 1.º e 2.º, combinados).
2.º — A perda ou suspensão dos direitos politicos do alistado ou inscrito provar-se-á:
a) nos casos de brasileiros que alegarem motivo de convicção filosofica ou politica, ou de crença religiosa, com o fim de se sentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, ou aceitarem condecorações ou títulos estrangeiros que envolvam fôros de nobreza ou que lhes deem privilegios ou lhes imponham obrigações incompatíveis com as leis ou com o serviço da Republica, pelos mesmos meios de prova indicados no § 1.º, letra b, deste artigo (Const. Fed. art. 72 § 2.º e cit. lei n.º 569, de 1899, arts. 5.º e 6.º, Codigo Eleitoral, art. 3.º letra d);
b) nos casos de incapacidade fisica ou moral — por certidão da sentença de interdição; e, nos de condenação criminal — por certidão do cartório, onde correr o processo de execução da pena, de que ainda pendurem os seus efeitos.
Art. 45 — A requisição dos direitos de cidadão brasileiro e dos direitos politicos, por parte do excluido, provar-se-á:
a) a dos direitos de cidadão brasileiro — pela juntada da folha do Diário Oficial onde vier publicado o decreto de reintegração, do Poder Executivo Federal, acompanhada de documentos que prove estar o excluido domiciliado no Brasil (cit. lei n.º 569, de 1899, art. 3.º);
b) a requisição dos direitos politicos — com o Diário Oficial onde vier publicado o decreto do Poder Executivo Federal que tiver confirmado as afirmações, por termo, de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 7.º da cit. lei n.º 569 ou com certidão do Ministerio da Justiça (nos casos de recusa de serviço publico obrigatorio por motivo de crença religiosa ou convicção filosofica ou politica, ou de aceitação de condecorações ou títulos nobiliarios estrangeiros); ou com certidão de haver sido levantada a interdição por sentença, ou de haverem cessado os efeitos da condenação por qualquer das causas reconhecidas em Direito (nos casos de exclusão por incapacidade de fisica ou moral).

CAPITULO IV

Da expedição dos títulos

Art. 46 — Concluída a inserção e não impugnada no prazo legal, a rejeitada a impugnação por sentença irrecurável, o presidente do Tribunal Regional providenciará para que se entregue a primeira via do título ao eleitor, ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4.º, com assinatura do eleitor no verso.

1.º — Os títulos não reclamados na Secretaria dentro dos três dias seguintes á ordem de expedição serão remetidos aos cartorios eleitorais onde se fez a qualificação dos eleitores em questão para entrega na forma deste artigo. Fêlto isto, a Secretaria Regional remeterá a terceira via do título á Secretaria Central, e arquivará a segunda.

2.º — A pessoa que receber o título deverá assinar, com o funcionario que o entregar, uma senha, recibo, que será arquivada no cartório ou na Secretaria.

Art. 47 — O eleitor que apresentar novas cópias de sua fotografia, poderá pedir 4.ª via do título no cartório do seu domicilio ou na Secretaria Regional, enchendo as correspondentes fórmulas, que reproduzirão os modelos dos títulos eleitorais (art. 42 do Codigo Eleitoral).

1.º — O Tribunal Regional ordenará a expedição e a entrega dos novos títulos; seguindo-se os mesmos tramites do artigo antecedente.

2.º — Da petição, que será assinada pelo proprio eleitor ou por delegado de partido, dar-se-á recibo, se o pedirem, firmado pelo escrivão ou pelo funcionario da Secretaria que for designado para entrega dos títulos; mencionando-se no recibo o dia e hora em que houver sido apresentada a petição.

3.º — Em todos os tramites a que se refere este capítulo obedecer-se-á á ordem rigorosa da apresentação.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de agosto de 1932. — Hermenegildo de Barros, presidente. — Eduardo Espinola. — João M. de Carvalho Mourão. — José Linhares. — Renato de Carvalho Tavares. — Affonso Penna Junior. — Prudente de Moraes Filho. — Affonso Celso.

Regimento Interno dos Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral

TITULO I

Do Tribunal

CAPITULO I

Da organização dos Tribunais

Art. 1.º — Os Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral, instituídos pelo decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, com funções contenciosas e administrativas, tem a sua sede no Distrito Federal, na Capital de cada Estado e na sede do Governo do Território do Acre. (Cod. Eleitoral, art. 5.º, paragrafo unico — 2.º).

Art. 2.º — Compõem-se os Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral de seis juizes efetivos e seis substitutos, exceto o do Território do Acre, que terá quatro efetivos e quatro substitutos. (Cod. Eleit., art. 21 e decreto n.º 21.321, de 26 de abril de 1932, art. 1.º).

Art. 3.º — São juizes dos Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral nos Estados:

I — Efetivos:
a) — o vice-presidente do Tribunal de Justiça de mais alta graduação, que será o presidente do Tribunal Regional;
b) — o juiz federal, servindo o da 2.ª Vara, si houver mais de uma;

II — Substitutos:
a) — dois membros do Tribunal de Justiça local, sorteados em sessão publica;
b) — dois cidadãos de notavel saber juridico e de idoneidade moral, domiciliados na sede do Tribunal e escolhidos pelo Chefe da Nação dentre 12 nomes propostos pelo Tribunal de Justiça local.

III — Substitutos:
a) — o juiz federal da 1.ª Vara, ou, si houver apenas uma, o juiz de direito mais antigo da capital do Estado;
b) — dois membros do Tribunal de Justiça local, sorteados em sessão publica;

c) — três cidadãos de notavel saber juridico e escolhidos pelo Chefe da Nação dentre 12 nomes propostos pelo Tribunal de Justiça local.

IV — Substitutos:
a) — o juiz federal da 1.ª Vara, ou, si houver apenas uma, o juiz de direito mais antigo da capital do Estado;
b) — dois membros do Tribunal de Justiça local, sorteados em sessão publica;

c) — três cidadãos de notavel saber juridico e escolhidos pelo Chefe da Nação dentre 12 nomes propostos pelo Tribunal de Justiça local.

Paragrafo unico — No Estado, em cujo Tribunal de Justiça não houver o cargo de vice-presidente, quando este for dispensado pelo Tribunal Superior (arts. 7.º e 121, do Codigo Eleitoral), servirá como presidente do Tribunal Regional o juiz do Tribunal de Justiça a quem competir substituir o presidente deste mesmo Tribunal.

Art. 4.º — São juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Distrito Federal:

a) — o desembargador mais antigo dentre os três vice-presidentes da Corte de Apelação, que será o presidente do Tribunal Regional;
b) — o juiz federal da 2.ª Vara;
c) — dois desembargadores da Corte de Apelação, sorteados por esta em sessão publica;

d) — dois cidadãos de notavel saber juridico e de idoneidade moral, domiciliados na sede do Tribunal e escolhidos pelo Chefe da Nação, dentre 12 nomes propostos pela Corte de Apelação.

II — Substitutos:
a) — o juiz federal da 1.ª Vara que será substituído em sua falta ou impedimento pelo da 3.ª;
b) — dois desembargadores da Corte de Apelação, sorteados por esta em sessão publica;

c) — três cidadãos de notavel saber juridico e de idoneidade moral, domiciliados na sede do Tribunal e escolhidos pelo Chefe da Nação, dentre dois nomes propostos pela Corte de Apelação.

Paragrafo unico — Não constitue falta ou impedimento, o fato de ser o juiz federal convocado para servir no Supremo Tribunal Federal.

Art. 5.º — São juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Território do Acre, (decreto n.º 21.321, de 26 de abril de 1932).

I — Efetivos:
a) — o presidente do Tribunal de Apelação, que será o presidente do Tribunal Regional;
b) — o juiz federal;
c) — os dois outros membros do Tribunal de Apelação.

II — Substitutos:
a) — o juiz de direito da sede do Governo, que substituirá o juiz federal na sua falta ou impedimento;
b) — três cidadãos nomeados pelo Chefe da Nação, dentre seis cidadãos propostos pelo Tribunal de Apelação.

Paragrafo unico — Se for absolutamente impossivel compôr-se a lista somente de pessoas domiciliadas na sede do Tribunal, serão chamados a completá-la os juizes de direito mais proximos.

Art. 6.º — Não podem servir ao mesmo tempo no Tribunal pessoas que tenham entre si parentesco até o 4.º grau.

1.º — Sobrevingendo o parentesco, ficará excluído o juiz por ultimo designado.

2.º — O cargo de parentesco até o 4.º grau, entre membro efetivo e substituto, aquele somente deixará de funcionar nas sessões a que este for convocado e se a designação do primeiro tiver sido posterior a do segundo. (Cod. Eleit. — art. 10, decreto n.º 21.412, de 17 de maio de 1932 — art. 1.º e paragrafo unico).

Art. 7.º — Dentre o seus membros, cada Tribunal Regional elegerá, em escritorio secreto, por meio de cedulas com o nome do juiz e a designação do cargo, um vice-presidente e um

procurador para as funções do Ministério Público. (Cod. Eleit., art. 12).

Art. 8.º — Por ocasião da posse, o juiz do respectivo Tribunal Regional prestará compromisso formal de bem cumprir os deveres do cargo.

Parágrafo único — O compromisso será prestado perante o presidente do Tribunal e constará de termo assinado por este e pelo juiz empossado.

Art. 9.º — Aos juizes dos Tribunais Regionais são asseguradas as garantias da magistratura federal. (Cod. Eleit., art. 6.º).

Art. 10.º — Nas sessões, o presidente ocupará o tampo da mesa, em cuja primeira cadeira, do lado direito, sentar-se-á o desembargador mais antigo e o outro no lado esquerdo, seguindo-se a cadeira do juiz federal e na cadeira da esquerda o outro juiz escolhido pelo Governo.

Parágrafo único — O procurador ocupará a cadeira que lhe competir como juiz do Tribunal.

Art. 11.º — Os Tribunais Regionais no Distrito Federal e nos Estados somente poderão reunir-se e deliberar com a presença de quatro juizes, pelo menos, além do que ocupar a presidência, o qual apenas terá voto de desempate. (Cod. Eleit., arts. 13 e 25).

Art. 12.º — O Tribunal Regional no Território do Acre não poderá reunir-se e deliberar com a presença de três juizes, no mínimo, incluído nesse numero o presidente, que terá apenas voto de desempate.

§ 1.º — Quando, porém, se houver de deliberar sobre assunto que exija de um dos membros do Tribunal as funções do Ministério Público, o Tribunal só poderá funcionar com todos os seus membros.

§ 2.º — Sempre que se verificar a hipótese do parágrafo anterior ou quando se houver de deliberar sobre apuração, será convocado o substituto necessário para completar o Tribunal. (Decreto no. 21.321, de 26 de abril de 1932, art. 3.º e parágrafos).

Art. 13.º — Salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior, os juizes dos Tribunais Regionais só poderão solicitar exoneração depois de dois annos de efetivo exercício. (Cod. Eleit., art. 7.º).

Parágrafo único — Ocorrendo vaga, o presidente do Tribunal Regional a comunicará para os devidos efeitos, ao Tribunal Superior da Justiça local.

Art. 14.º — As faltas ou impedimentos dos membros dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos da Corte de Apelação, juizes dos Tribunais Regionais, serão preenchidas pelos desembargadores, sorteados substitutos, guardada a ordem estabelecida no sorteio. Os substitutos dos outros juizes serão convocados, quando necessário, pelo presidente do Tribunal Regional, de modo a evitar incompatibilidade.

Art. 15.º — Cada Tribunal Regional terá uma Secretaria com as funções definidas neste Regimento.

CAPITULO II

Das atribuições do Tribunal Regional

Art. 16.º — São atribuições do Tribunal: 1) — cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Tribunal Superior;

2) — decidir em primeira instancia os processos eleitorais; 3) — processar e julgar os crimes eleitorais;

4) — julgar em segunda instancia os processos interpostos das decisões dos juizes eleitorais;

5) — conceder *habeas-corpus* em materia eleitoral;

6) — fazer publicar diariamente, no jornal official, a lista dos inscritos na vespera;

7) — dar publicidade a todas as resoluções de caracter eleitoral, referentes à região;

8) — fazer apuração dos sufragos e proclamar os eleitos na região;

9) — ordenar ás respectivas secretarias a entrega, nos termos da lei, do titulo eleitoral, quando não impugnada, no prazo legal, a inscrição do alistando ou rejeitada a impugnação por sentença irrevocavel;

10) — processar e julgar os delictos previstos no art. 107 do Código Eleitoral, quando cometidos por juiz eleitoral da região;

11) — publicar no órgão official do Estado e mandar ao Tribunal Superior as listas das secções eleitorais, por municipio ou distrito eleitoral;

12) — representar ao Tribunal Superior sobre qualquer medida necessária ao bom funcionamento do Tribunal Regional ou à fiel applicação do Código Eleitoral;

13) — fixar os dias das sessões ordinarias;

14) — dividir em zonas o territorio de sua jurisdicção e designar os juizes eleitorais e os preparadores, assim como os officiaes que ficarão incumbidos do serviço de qualificacção e identificacção;

15) — fazer quaisquer consultas ao Tribunal Superior sobre a applicação do Código e das leis eleitorais, assim como sobre as duvidas que se suscitarem na execucao deste Regimento;

16) — remeter ás mesas receptoras, onde a votacção não houver de ser feita por meio de maquina, o material necessario, indicado no art. 70 do Código Eleitoral, para que se proceda à eleicção no dia fixado;

17) — designar os lugares onde funcionarão as mesas receptoras, mediante proposta dos juizes eleitorais;

18) — comunicar, com 10 dias, pelo menos, de antecedencia, antes do fixado para a eleicção, aos chefes de repartições publicas e aos proprietarios, arrendatarios ou administradores das propriedades particulares a resolucao de serem aquelas e estas utilizadas para o funcionamento das mesas receptoras;

19) — realizar, *ex-officio* ou a requerimento da parte interessada, os atos que devam ser realizados pelos juizes eleitorais e não o foram; comunicando a sua resolucao ao juiz falto;

CAPITULO III

Das atribuições do presidente

Art. 17.º — Compete ao presidente do Tribunal Regional: 1) — superintender a secretaria e propor ao Governo a nomeação de seus funcionarios;

2) — presidir o Tribunal quando em sessão, propor as questões a serem decididas e apurar o vencido;

3) — marcar as sessões extraordinarias, quando houver materia urgente a ser resoluvida, cujo julgamento não possa ser adiado;

4) — manter a ordem nas sessões, fazendo retirar os assistentes que se perturbarem;

5) — expedir portarias para execucao das resoluções e decisões do Tribunal;

6) — assinar com o relator as decisões;

7) — empossar os juizes e os funcionarios da secretaria e dar-lhes substitutos nos seus impedimentos ou faltas;

8) — impor penas disciplinares aos funcionarios da secretaria que deixarem de cumprir os deveres de seus cargos;

9) — mandar proceder à matricula de todos os funcionarios do Tribunal;

10) — fazer a distribuicao dos processos aos juizes do Tribunal;

11) — representar o Tribunal nas solenidades e atos officiaes;

CAPITULO IV

Das atribuições do vice-presidente

Art. 18.º — Compete ao vice-presidente do Tribunal Regional substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 19.º — O cargo do vice-presidente não lhe impede que, como membro do Tribunal, exerça as mesmas funções dos demais juizes, quando não estiver no exercicio da Presidência.

Art. 20.º — Nos seus impedimentos o vice-presidente será substituído pelo juiz mais antigo do Tribunal da Justiça local,

que fizer parte do Tribunal Regional, ou pelo outro juiz do Tribunal de Justiça, se o vice-presidente a elle pertencer.

CAPITULO V

Das atribuições do procurador

Art. 21.º — Compete ao procurador: 1) — exercer a acção publica e promovê-la até final em todas as causas da competencia do Tribunal;

2) — oficiar e dizer de direito nos processos criminaes promovidos por qualquer eleitor e nos recursos eleitorais;

3) — velar pela execucao das leis, decretos e resoluções; 4) — delender a jurisdicção do Tribunal;

5) — fazer consultas ao procurador geral sobre materia eleitoral, ou a assunto concernente ao exercicio de seu cargo;

6) — representar ao Tribunal o que entender a hem da fiel observancia do Código Eleitoral, de modo que este seja uniformemente executado, quer pelo Tribunal, quer pelos juizes eleitorais da respectiva jurisdicção;

7) — requisitar das autoridades competentes as diligencias, certidões ou quaisquer esclarecimentos necessarios ao regular desempenho das funções de seu cargo.

Art. 22.º — O procurador officiará por escrito nas causas criminaes sujeitas ao julgamento do Tribunal, podendo nas outras causas fazê-lo oralmente na sessão de julgamento.

Art. 23.º — O prazo para o procurador arrazoar ou dar o seu parecer será de 15 dias, contados da data em que receber o processo para tais fins, salvo nos casos em que este regimento fixar prazo mais curto.

Art. 24.º — O procurador poderá tomar parte na discussão oral de todos os assuntos submetidos à deliberacção do Tribunal; não podendo, porém, votar nos processos em que houver funcioneado como representante do Ministério Público.

Art. 25.º — No impedimento ocasional do procurador, servirá em seu lugar o juiz que for designado pelo presidente.

Art. 26.º — O procurador terá para auxilia-lo os funcionarios da secretaria que forem por elle requisitados ao presidente do Tribunal, os quaes lhe ficarão diretamente subordinados.

TITULO II

Da ordem do serviço no Tribunal Regional

CAPITULO I

Art. 27.º — As sessões serão publicas e durarão o tempo necessario para se tratar dos assuntos e julgamentos que forem annunciados com antecedencia de, pelo menos, 24 horas, salvo o disposto no art. 53, § 1.º, *in fine*, deste Regimento, quanto ao *habeas-corpus*.

Parágrafo único — Si algum dos juizes o requerer, poderá o Tribunal reunir-se em sessão secreta; devendo, porém, ser proferida a decisão em sessão publica, quando o contrario não se deliberar.

Art. 28.º — A ordem dos trabalhos a ser observada na sessão é a seguinte:

1) — verificacção do numero de juizes presentes;

2) — leitura, discussão e aprovacção da ata da sessão anterior;

3) — leitura do expediente;

4) — publicacção de acordãos;

5) — discussão e decisão;

a) — de petições e recursos de *habeas-corpus*;

b) — de processos de exclusão de algum eleitor;

c) — dos recursos interpostos dos despachos dos juizes eleitorais ou dos juizes preparadores;

d) — de qualquer outra materia submetida ao conhecimento do Tribunal;

6) — reclamações contra juiz eleitoral de sua jurisdicção ou funcionario de sua secretaria.

Parágrafo único — Não obstante a ordem acima estabelecida, o relator poderá requerer preferencia, motivando-a, para qualquer julgamento.

Art. 29.º — Os feitos serão distribuídos pelo presidente nos proprios autos, por classes, conforme cada uma destas, com numeracção distinta e por escala, de modo a haver igualdade da divisão entre os juizes.

Parágrafo único — Ao juiz impedido por mais de 15 dias, não se fará distribuicao de feito algum. Ao seu substituto tocarão os processos que lhe caberiam. Cessado o impedimento, caberão ao substituído os autos que tiverem sido distribuídos ao juiz substituído.

Art. 30.º — As classes de que trata o artigo antecedente se dividirão pela forma seguinte:

1.º, *habeas-corpus* (Cod. Eleit., art. 14, n. 6), recursos de *habeas-corpus*, e processos criminaes da competencia do Tribunal;

2.º, conflitos de jurisdicção;

3.º, recursos eleitorais;

4.º, recursos e apelações criminaes;

5.º, representações e reclamações ao Tribunal, ou quaisquer outros papeis que, a juizo do presidente, devam ser distribuídos para pronunciamento do Tribunal e que não envolvam materia que só possa ser decidida pelo Tribunal Superior.

Art. 31.º — Haverá tantos livros quantas são as classes dos feitos enumerados no artigo precedente.

Art. 32.º — O juiz a quem for distribuído o feito será dèle o relator, e servirá como preparador, em todos os seus termos, quando se tratar de processo de competencia originaria do Tribunal.

Parágrafo único — O relatorio será feito oralmente em sessão, podendo, entretanto, ser lido.

Art. 33.º — O juiz relator tem o prazo máximo de dez dias para estudar o feito, salvo em relação ajuels para cujo exame este regimento fixa um prazo mais curto. No caso de ser expedido qualquer prazo, deverão ser dadas nos autos as razões justificativas da demora.

Art. 34.º — Os processos serão vistos pelo relator, sem revisão, podendo qualquer juiz pedir vista dos autos, na sessão de julgamento, e, neste caso, serão julgados na sessão seguinte.

Art. 35.º — Cada juiz, inclusive o procurador, concedida a palavra pelo presidente, poderá falar duas vezes sobre o assunto em debate, não interrompendo o que estiver falando.

Art. 36.º — Encerrada a discussão, o presidente tomará os votos; do relator, em primeiro lugar, e dos demais juizes, em seguida, na ordem de antiguidade de cada um na classe a que pertence, até que se pronunciem todos os que tomaram parte no julgamento.

Art. 37.º — A decisão será tomada por maioria de votos; mas em caso de empate em materia criminal, a decisão considerará-se a favoravel ao réu.

Art. 38.º — A decisão deve ser redigida pelo relator, salvo, si for vencido, e, neste caso, o presidente designará para lavrá-la um dos juizes, cujo voto for vencedor. O acordão será assinado pelo presidente e pelo relator, podendo qualquer juiz dar a razão de seu voto, em seguida a sua assinatura.

Art. 39.º — E facultado ao relator, ou ao juiz designado, levar os autos consigo para redigir a decisão e apresentá-la na sessão imediata; mas, em todo o caso, deverá elle ser lançada nos autos com a data do dia em que houver sido proferida; podendo a sua redacção ser submetida à prévia aprovacção do Tribunal, si o requerer algum juiz.

Art. 40.º — As atas das sessões serão escritas em livro proprio, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, e resumirão com clareza tudo quanto se houver passado na sessão; devendo conter:

1.º, a data (dia, mês e ano) e a hora da abertura da sessão;

2.º, o nome do presidente ou do juiz que fizer as suas vezes;

3.º, o numero e o nome dos juizes que se reunirem;

4.º, uma sumaria noticia dos negocios que se expedirem, mencionando a qualidade dos processos, recursos ou requerimentos apresentados na sessão, quaes ou juizes eleitorais que hajam proferido as decisões recorridas, os nomes das partes, etc.

Lida no começo de cada sessão, a ata da anterior será encerrada com as observações que se fizerem e forem aprovadas pelo Tribunal ou sem ellas, quando não as houver, ou não forem dignas de notar-se, e assinada pelo presidente.

§ 1.º — As atas serão redigidas pelo secretario do Tribunal.

§ 2.º — As atas deverão ser sempre publicadas, na integra, no órgão official do Estado.

§ 3.º — No Distrito Federal as atas serão publicadas no Boletim Eleitoral.

CAPITULO II

Das audiências

Art. 41.º — O juiz preparador dará as audiências necessarias para a instrucao do feito, as quaes serão realizadas em qualquer dia útil, em horas que não prejudiquem o serviço do Tribunal.

Parágrafo único — Servirá de escrivão um funcionario da Secretaria, designado pelo diretor.

Art. 42.º — Do que ocorrer nas audiências far-se-á menção no protocolo por um termo que o juiz rubricará.

Art. 43.º — O juiz fará retirar da audiencia quem lhe perturbar os trabalhos, prendendo-o si fór o caso, e o remetendo à autoridade competente com o auto de flagrante, que mandará lavar.

§ 1.º — Assinarão o auto do flagrante o juiz, o acusado e duas testemunhas, sendo o mesmo subscripto pelo escrivão.

§ 2.º — Recusado-se o acusado a assinar o termo, o juiz o fará assinar por duas pessoas, fazendo constar isso no respectivo auto.

Art. 44.º — Na audiencia, as partes, os advogados e o escrivão ficarão de pé, quando falarem ou procederem a alguma leitura, salvo si o juiz permitir que falem sentados.

Art. 45.º — Quando os trabalhos não houverem mais quem requerer, o juiz mandará apressar pelo porteiro o encerramento da audiencia.

TITULO III

Do processo no Tribunal

CAPITULO I

Do "habeas-corpus"

Art. 46.º — O Tribunal concederá *habeas-corpus* originariamente ou em grau de recurso. (Cod. Eleit., art. 14 ns. 6 e 7) para fazer cessar qualquer violencia actual ou iminente. (Cod. Eleit., art. 98 n. 8) em materia eleitoral.

Parágrafo único — O *habeas-corpus* será originariamente processado e julgado nos casos em que o constrangimento partir do presidente do Estado, do chefe de Policia ou de qualquer juiz eleitoral.

Art. 47.º — O processo de *habeas-corpus* não comporta o exame, nem a prova, nem a decisão de questões que exijam maiores indagações.

Art. 48.º — São condições essenciaes para a concessão de uma ordem de *habeas-corpus* que se trate unicamente de garantir a liberdade de locomoção e que no seu processo não se envolva outra questão que só contenciosamente possa ser resoluvida.

Art. 49.º — O constrangimento deve ser julgado illegal: 1.º) — quando não tiver justa causa;

2.º) — quando o paciente estiver preso contra expressa disposicção da lei ou em condições e logar não previstos ou improprios;

3.º) — quando o processo estiver evidentemente nulo ou prescrito o crime;

4.º) — quando lá tiver cessado o motivo que justificou o constrangimento.

Art. 50.º — Não constitue constrangimento illegal o fato de estar algum preso em virtude de sentença condenatoria, salvo nos casos de prescricao, nulidade patos e evidente incompetencia do juiz ou Tribunal que proferiu a sentença.

Art. 51.º — Poderão requerer *habeas-corpus*: 1) — qualquer pessoa a seu favor ou de outrem;

2) — o procurador como representante do Ministério Público.

Art. 52.º — A petição para a ordem de *habeas-corpus* deve conter:

a) — o nome da pessoa que sofre a violencia, ou está amacada, e o de quem é dela causa o autor;

b) — certidão da ordem de prisão, ou de qualquer outra ordem que importe constrangimento do paciente em sua liberdade de locomoção, salvo impossibilidade provada de apresentá-la; e, em caso de simples ameaça, as razões fundadas para temer o protesto de lhe ser infligido o mal;

c) — os motivos de persuasão da illegalidade da prisão ou do arbitrio da ameaça.

Art. 53.º — Apresentada a petição com os requisitos do artigo anterior, o presidente do Tribunal mandará autua-la e a distribuir a um dos juizes; falando, porém, algum dos requisitos, determinará o seu preenchimento, para seguir-se a atuação e distribuicao, quando for apresentada em devida forma.

§ 1.º — O relator, examinando si o caso é da competencia do Tribunal, e a realidade e Circunstancias do fato, à vista dos documentos, pedirá, si julgar necessarias, informações à autoridade coator, ou apresentará a petição à mesa na mesma sessão em que receber os autos.

§ 2.º — O relator poderá indeferir *in-limine*, com recurso para o Tribunal, o requerimento de *habeas-corpus*, no caso de manifesta incompetencia do mesmo Tribunal para conhecer do pedido.

§ 3.º — Discutida a materia, decidirá-se por maioria de votos dos juizes presentes si tem ou não logar a expedicção da ordem impetrada.

§ 4.º — No caso de ser afirmativa a decisão, o secretario do Tribunal ou quem o substituir escreverá a ordem, que, assinada pelo presidente, será enviada sem demora por officio ou por telegrama ao coator.

§ 5.º — Na decisão ordenar-se-á o comparecimento do paciente em dia e hora determinados e se existirão os esclarecimentos necessarios. O Tribunal poderá, si assim entender, dispensar o paciente de comparecer; mas, si este se achar solto ou ausente, só será dispensado si provar impedimento ou justa causa da ausência.

§ 6.º — Si pelas razões alegadas ou documentos se evidenciar desde logo a illegalidade da coacção, o Tribunal ordenará a imediata cessação do constrangimento.

§ 7.º — Concluidas as diligencias para o comparecimento do paciente com o detentor ou carcereiro, o presidente fará ao detentor ou carcereiro e ao paciente as perguntas que entender convenientes ou forem requeridas pelo procurador geral ou por qualquer juiz.

§ 8.º — Encerrada a discussão, votarão os juizes, mandando, ou não, por termo a coacção.

Art. 54.º — O paciente poderá apresentar advogado para deduzir o seu direito, e, sendo menor, ser-lhe-á dado curador pelo presidente do Tribunal; mas, na primeira fase do julgamento, o advogado ou curador será admitido, apenas, a dar em termos breves os esclarecimentos do fato que algum dos juizes pedir, e, na segunda, não poderá occupar a tribuna por mais de uma vez, nem por mais de quinze minutos.

Art. 55.º — As decisões sobre *habeas-corpus* serão lançadas nos autos em forma de sentença e as ordens necessarias para cumprimento das suas determinações serão passadas por meio de alvará ou salvo-conduto em nome e com assinatura do presidente do Tribunal.

Art. 56.º — A cultura do paciente, pendente o processo da *habeas-corpus*, prejudicará o pedido, mas não impedirá qualquer procedimento contra o coator em consequencia da illegalidade da prisão.

Art. 57.º — A concessão do *habeas-corpus* não põe termo ao processo, nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter logar em juizo competente.

Art. 58.º — Sempre que a decisão que conceder *habeas-corpus* reconhecer a nulidade do processo, será este renovado no juizo competente, suprimindo-se as formalidades que tenham sido omitidas.

CAPITULO II

Da acção penal

Art. 59.º — A iniciativa da acção penal pelos crimes definidos no Código Eleitoral compete aos procuradores eleitorais ou a qualquer eleitor. (Cod. Eleit., art. 110)

Art. 60 — A denúncia por crime cujo conhecimento competir ao Tribunal Regional deverá ser dada por escrito, ser dirigida ao presidente do Tribunal e conter:

- a) — a narração do fato com todas as suas circunstâncias;
- b) — o nome do denunciado ou os seus característicos, se for desconhecido;
- c) — a razão de convicção ou presunção;
- d) — a indicação das provas;
- e) — o tempo e o lugar em que o crime foi cometido.

Parágrafo único — A denúncia deve ser assinada pelo denunciante e confirmada por termo nos autos.

Art. 61 — Apresentada denúncia ao presidente, este mandará autuá-la, e ouvir o procurador, si não for ele o denunciante, e destinará ao juiz preparador, um dos membros do Tribunal, que servirá de juiz preparador.

§ 1.º — O juiz preparador mandará citar o denunciado para, dentro do prazo de cinco dias, a contar da citação, apresentar defesa escrita.

§ 2.º — Si o denunciado não for encontrado, far-se-á a citação por dital, com o prazo de trinta dias e publicado por três vezes.

§ 3.º — Apresentada a defesa, ou findo o prazo respectivo, o juiz preparador concederá ás partes uma dilatação probatoria, com um, de 10 dias, si for requerida.

§ 4.º — Finda a dilatação, as partes terão, sucessivamente, o prazo de 5 dias para oferecer alegações finais.

§ 5.º — Estrado o prazo para alegações finais, o juiz preparador, depois de examinar o processo, submeterá a causa á decisão do Tribunal, sendo licito ás partes, na sessão do julgamento, defesa oral pelo espaço de quinze minutos.

Art. 62 — O juiz preparador, após a dilatação, poderá decretar a prisão preventiva, concorrendo os seguintes requisitos: prova plena do fato criminoso ou indícios veementes de culpabilidade, resultantes do depoimento de duas testemunhas, pelo menos, de documentos ou de confissão.

Art. 63 — O juiz preparador poderá denegar a prisão preventiva, requerida pelo procurador ou denunciante, quando pelas circunstâncias constantes dos autos, ou pela profissão, condições de vida ou interesse, que estiver vinculado o indiciado, presumir que este não fura e não haja probabilidade de que, por intimidação, tentativa de peita, suborno ou corrupção de testemunhas ou peritos, possa o indiciado perturbar a marcha do processo ou destruir as provas.

Parágrafo único — O juiz do Tribunal poderá revogar essa decisão, desde que se modifique as condições acima mencionadas.

Art. 64 — A parte que se considerar agravada com despacho do juiz preparador poderá requerer, no prazo de 48 horas, que ele apresente o feito em mesa para que, tomando o Tribunal conhecimento do despacho, o reforme ou confirme.

Art. 65 — O juiz preparador poderá delegar atribuições a um juiz eleitoral, quando, em diligências ou praticar atos que devam realizar-se fora da sede do Tribunal, na forma prescrita no Código Eleitoral no art. 111 e seus parágrafos.

CAPITULO III

Dos recursos

SECÇÃO I

Dos recursos eleitorais

Art. 66 — São recursos eleitorais todos os que são admissíveis pelo Código Eleitoral dos atos, resoluções ou despachos sobre matéria eleitoral propriamente dita. (Arts. 103 a 106 do Cod. — Cap. II — Dos recursos.)

Art. 67 — Dos autos, resoluções ou despachos dos juizes eleitorais, caberá recurso para o Tribunal Regional dentro do prazo de cinco dias, e dos atos, resoluções ou despachos do Tribunal Regional caberá recurso para o Tribunal Superior, dentro do prazo de dez dias.

Art. 68 — O prazo para interposição do recurso contarse-á da publicação do ato, resolução ou despacho no órgão oficial do Estado ou do Distrito Federal, si for do Distrito Federal, ou da ciência que a secretaria der ao recorrente, do que será lavrada certidão nos autos.

Art. 69 — A petição de recurso deverá ser fundamentada e conter indicação das provas em que se basear o recorrente.

§ 1.º — Independente de despacho a interposição de recurso, que será tomado no prazo de 48 horas.

§ 2.º — O juiz recorrente fará, dentro de 48 horas, subir os autos ao Tribunal Regional, com a sua resposta e os documentos em que se fundar, si entender que não é caso de reconsiderar a sua decisão.

§ 3.º — A Secretaria do Tribunal Regional lavrará, no dia da apresentação do recurso, termo de recebimento e fará imediatamente os autos remeterem ao presidente para que os distribua a um dos juizes que servirá de relator.

§ 4.º — Ao recorrente ou ao recorrente, que houver protestado por provas, será concedido, para isso, o prazo improrrogavel de 15 dias, contados do despacho que deferir o pedido ou concessão das provas.

§ 5.º — Processa-se a prova perante o juiz relator ou o que for designado pelo presidente. (Cod. Eleitoral, art. 103, § 5.º)

§ 6.º — Depois da prova produzida, ou sem ela, o juiz relator mandará dar vista ao procurador, que deverá no prazo maximo de dez dias apresentar o seu parecer.

§ 7.º — Os autos, com ou sem parecer do procurador, voltarão ao relator, que, examinando-os, apresentará o processo em mesa para julgamento.

§ 8.º — O presidente poderá examinar na secretaria os autos e apresentar alegações escritas, dentro de 48 horas da volta dos mesmos do procurador. As alegações serão juntas ao processo mediante despacho do juiz relator.

Art. 70 — O Tribunal sempre que, tomando conhecimento do recurso, entender necessario atribuir efeito suspensivo ao recurso, poderá fazê-lo, dando disso ciência ao juiz recorrente. (Cod. Eleitoral, art. 103, § 6.º)

Art. 71 — O prazo para interposição do recurso contra o reconhecimento dos candidatos é de 48 horas, a contar da data da expedição do diploma.

§ 1.º — Este recurso poderá ser interposto por qualquer dos contendores do candidato reconhecido, que se julgarem prejudicados e não terá efeito suspensivo. Recabendo-o, o presidente do Tribunal mandará notificar por edital, os interessados no pleito eleitoral, para, dentro do prazo legal do Estado ou no Boletim Eleitoral, si for do Distrito Federal, interpor recurso.

§ 2.º — O processo deverá ser encaminhado ao Tribunal Superior, dentro de 48 horas da data de publicação de que fala o parágrafo antecedente, com todas as informações e esclarecimentos.

SECÇÃO II

Dos recursos criminaes

Art. 72 — São recursos criminaes:

- a) — a apelação;
- b) — o recurso propriamente dito.

Art. 73 — Estrado o recurso, no sentido estrito, das decisões ou despachos:

- 1) — que concluem pela incompetencia do juiz;
- 2) — que forem proferidos contra a prescrição alegada;
- 3) — que concederem ou negarem ordem de *habeas corpus*;
- 4) — que julgarem nula a ação penal;
- 5) — que não reconhecerem.

Art. 74 — Os recursos de que trata o artigo antecedente serão interpostos mediante petição, assinada pelo recorrente ou por seu bastante procurador, dirigida ao relator do processo, dentro de cinco dias, e na qual se indicarão todas as peças dos autos de que se queira traslado.

Art. 75 — Despachado pelo juiz relator, será o recurso tomado por termo, si for interposto no prazo legal.

§ 1.º — Do despacho que não admitir o recurso caberá agravo para o Tribunal, que deverá ser interposto por simples petição em que o recorrente peca a apresentação do feito em mesa para que o Tribunal se pronuncie.

§ 2.º — Apresentado em mesa o agravo, será o feito discutido e votado pelos juizes presentes, exceto o relator, que, não obstante, lavrará o acórdão.

Art. 76 — Si o recorrente pedir vista, ser-lhe-á concedida por cinco dias, contados daue em que findarem os do recorrente, permitindo-se-lhe lutar as razões e traslados que quiser.

Art. 77 — Cabe apelação criminal das sentenças definitivas dos Tribunais Regionais em matéria criminal.

Art. 78 — A apelação será interposta pela parte por meio de petição ao presidente do Tribunal, que mandará tomá-la por termo.

Art. 79 — Os prônios autos serão remetidos ao Tribunal Superior quando réu for um ou quando, havendo mais de um réu, todos tiverem apelado. Si, porém, forem dois ou mais os réus e o processo tiver de prosseguir a respeito dos que inda não houverem sido julgados, a apelação subirá em traslado, para cuja extração o relator fixará o menor prazo possível.

Art. 80 — A apelação interposta da sentença condenatoria tem sempre efeito suspensivo.

SECÇÃO III

Das disposições comuns sobre os recursos

Art. 81 — Das decisões que concederem ordem de *habeas corpus*, apelar-se-á sempre o juiz ou o Tribunal, *ex-officio*. Das demais só haverá apelação voluntaria da parte ou do procurador eleitoral.

Art. 82 — A desistência de qualquer recurso voluntario deve ser feita em petição que será despachada pelo Relator, tomada por termo nos autos e homologada pelo Tribunal Regional.

Art. 83 — Não ficarão prejudicados os recursos quando por falta, erro ou omissão dos juizes ou dos funcionarios eleitorais, não tiverem seguimento ou não forem apresentados no Tribunal Regional, ou no Tribunal Superior no prazo legal; devendo, porém, ser decretada a responsabilidade de quem der causa á demora.

CAPITULO IV

Da apuração

Art. 84 — Compete aos Tribunais Regionais a apuração dos sufragios, a qual será iniciada no dia seguinte ao das eleições. (Cod. Eleit., arts. 86 e 87.)

§ 1.º — A apuração deve terminar dentro de 30 dias, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior, não se podendo interromper no tocante á cada secção eleitoral.

§ 2.º — Lavrar-se-á ata parcial dos trabalhos de cada dia, assinada pelo presidente, pelos demais membros e pelo secretario do Tribunal; devendo da mesma constar qualquer interrupção e os motivos desta.

Art. 85 — O Tribunal poderá dividir-se em duas ou três turmas para, simultaneamente, procederem á apuração, que será feita com a presença de dois juizes, pelo menos, em cada turma.

Art. 86 — É facultado aos fiscaes de candidatos e aos delegados dos partidos, á medida que for se realizando a apuração, apresentarem impugnações.

Parágrafo unico — As impugnações apresentadas serão examinadas e julgadas pelos membros que compuzerem a turma apuradora.

Art. 87 — Ao iniciar a apuração de cada secção, caberá ao Tribunal verificar, desde logo, o seguinte: (Cod. Eleit., art. 90.)

- 1.º, si ha indícios de haverem sido viladas as maquinas ou as urnas;
- 2.º, si cada uma vem acompanhada dos documentos relativos á eleição;
- 3.º, si o numero de sobre-cartas, na urna, é igual ao numero das votações;
- 4.º, si houve entrega imediata da urna e dos demais documentos á Secretaria do Tribunal ou á Agencia do Correio mais proxima;
- 5.º, si o numero de urnas é igual ao numero de mesas receptoras.

Art. 88 — O serviço de apuração será feito secção por secção.

Art. 89 — Havendo indício de violação da urna ou da maquina, o Tribunal, antes de encetar os trabalhos de apuração, fará examiná-las por peritos, com assistencia do representante do Ministerio Publico.

Art. 90 — No caso de falta ou de violação de uma ou mais urnas, ou si estas não vierem acompanhadas dos documentos, si o numero de sobre-cartas autenticadas, em cada urna, não corresponder ao declarado na ata pelo presidente da mesa receptora, o Tribunal mandará lavar termo do que for verificado e deixará de computar os votos da secção.

Parágrafo unico — Nos casos de que trata este artigo, ordenará imediatamente o presidente do Tribunal, que, na secção respectiva, se realize nova eleição sob a presidencia do juiz eleito no prazo que o Tribunal fixar, atendendo ás condições geograficas e á necessaria publicidade.

Art. 91 — Finda a verificação a que se refere o art. 87, o Tribunal fará a contagem dos votos; devendo, porém, observar as seguintes regras:

- 1.º, o presidente examinará os registros dos votos encerrados nas maquinas, ou, si não tiverem sido usadas maquinas, lerá ou fará ler por outro membro do Tribunal, em voz alta, as cédulas imediata que elas forem sendo extraidas das urnas;
- 2.º, si houver, na mesma sobre-carta, mais de uma cédula, valerá a delas, si forem iguais, e não valerá nenhuma, si forem diferentes;
- 3.º, não se apurará a cédula que não contiver os requisitos seguintes:

- a) — forma retangular;
- b) — cor branca;
- c) — dimensão tal que, dobrada ao meio ou em quarto, caiba na sobre-carta oficial;
- d) — serem impressas ou datilografadas sem outros dizeres ou sinais além do nomes dos candidatos e de uma legenda devidamente registrada;

4.º, no caso de falta ortografica, de diferenca leve de nomes, ou de nomes, de intervenção de algum destes, decidir-se-á pela validade do voto em favor do candidato notorio, desde que não seja possível confusão com outro candidato que figure em chapa.

5.º, as impugnações de cédulas serão decididas no inicio da apuração.

Art. 92 — Si sobre qualquer fato ou sobre a apuração não houver, desde logo, unanimidade entre os membros presentes ao Tribunal, reservarse-á para o final dos trabalhos a discussão da duvida, que se resolverá então, por maioria de votos.

Art. 93 — Da apuração será lavrada ata geral, assinada pelo presidente, pelos demais membros da turma apuradora e pelo secretario do Tribunal.

§ 1.º — A ata geral conterá o resumo de todas as atas parciais, fazendo referencia aos recursos que tiverem sido interpostos, ás decisões sobre o acrutinio, ás apurações e á proclamação dos eleitos, assim como aos motivos das decisões recorridas.

§ 2.º — Esta ata, acompanhada de todos os documentos enviados pelas mesas receptoras, será remetida, em pacote lacrado, ao presidente do Tribunal Superior, do Distrito Federal, em voz alta anunciar:

- 1.º, a soma total dos votos não contestados em toda região;
- 2.º, o quociente eleitoral que dêles resultar, para o primeiro turno;
- 3.º, os nomes dos votados, na ordem decrescente dos votos recebidos (apurados);
- 4.º, os nomes dos eleitos no primeiro turno;
- 5.º, os nomes dos eleitos no segundo turno;
- 6.º, os nomes dos suplentes.

Art. 95 — Caberá recurso das decisões tomadas durante a apuração, o qual poderá ser interposto por candidato, por fiscal do candidato ou por fiscal do partido.

Art. 96 — O extrato da ata geral será o diploma do candidato eleito.

CAPITULO V

Das reclamações e representações

Art. 97 — As representações ou reclamações, dirigidas ao

Tribunal, assim como quaisquer outros papeis sobre os quais, a juizo do presidente, deva haver decisão que não seja de privativa competencia do Tribunal Superior, serão distribuidos a um juiz, que servirá de relator.

§ 1.º — O relator, si entender necessario, mandará que a secretaria do Tribunal informe a respeito.

§ 2.º — Dentro do prazo, a que se refere o art. 33, o relator apresentará o processo em mesa, expondo-o verbalmente e propondo ao Tribunal a decisão a ser adotada, quando para isso for competente, ou a remessa ao Tribunal Superior, devidamente instruído.

TITULO IV

Da Secretaria

CAPITULO I

Da divisão e ordem dos trabalhos

Art. 98 — A Secretaria funcionará sob a direção geral do diretor e sob a superintendencia do presidente do Tribunal, e será dividida em duas secções:

- 1.º, a do expediente;
 - 2.º, a do arquivo e dos registros eleitorais.
- Art. 99 — A secção do expediente terá a seu cargo:
- 1) — as publicações de editais referentes aos processos que correm perante o Tribunal;
 - 2) — o processo e registro das licenças concedidas aos juizes e aos funcionarios do Tribunal;
 - 3) — a correspondencia oficial do presidente e do diretor;
 - 4) — a escrituração do livro de posse dos juizes do Tribunal;
 - 5) — a matricula do pessoal da Secretaria;
 - 6) — o preparo das folhas de pagamento;
 - 7) — a guarda dos autos e papeis relativos aos assuntos da competencia do Tribunal;

8) — a entrega dos autos, distribuidos pelo protocolista e apresentados pelo diretor ao presidente, para os fazer julgar quando estiverem com dia para julgamento;

9) — a publicação; com antecedencia de, pelo menos 24 horas, da relação dos feitos prontos para julgamento na sessão que se seguir á publicação;

10) — a remessa á Secretaria do Tribunal Superior de todas as publicações que devem constar do Boletim Eleitoral;

11) — a inscrição dos alistados que preferirem a se inscrever;

12) — o recebimento e a classificação dos processos eleitorais remetidos pelos cartorios;

13) — o fornecimento das provas para os processos de exclusão;

14) — expedição dos titulos eleitorais;

15) — as informações pedidas pelos partidos politicos.

Art. 100 — Competem á segunda secção:

- 1.º, a publicação de todas as inscrições;
- 2.º, o registro eleitoral;
- 3.º, os arquivos eleitorais;
- 4.º, o recebimento e a guarda das urnas que houverem servido nas eleições realizadas;

Art. 101 — Haverá na Secretaria os seguintes arquivos:

- 1) — Datiloscopico;
- 2) — Patrimonico;
- 3) — Domiciliario;
- 4) — Fotografico;
- 5) — O de processos;

Art. 102 — A Secretaria funcionará todos os dias uteis, das 11 ás 10 horas; podendo ser prorrogado o expediente enquanto estiver reunido o Tribunal.

Parágrafo unico — O diretor poderá, si o serviço o exigir, prorrogar o expediente de uma ou de ambas as secções, ou o de certo numero de funcionarios.

Art. 103 — Os funcionarios estão sujeitos a ponto, assinado até 15 minutos depois da hora inicial do expediente e encerrado na hora terminal.

§ 1.º — O porteiro, o continuo e os serventes devem comparecer uma hora antes da marcada para o inicio do expediente.

§ 2.º — Será faltoso o funcionario que comparecer depois da hora marcada ou se ausentar sem previa autorizacao do diretor ou deixar de assinar o ponto de encerramento.

§ 3.º — As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto.

Art. 104 — A Secretaria não poderá, sob pretexto algum, restituir documentos que instruem os processos eleitorais.

Art. 105 — Os autos ou quaisquer papeis não sairão da Secretaria senão para a casa dos juizes ou do procurador geral, quando os tiverem de estudar.

Art. 106 — Todo o expediente do Tribunal será entregue por intermedio da portaria.

CAPITULO II

Das atribuições dos funcionarios

Art. 107 — Ao diretor compete:

- 1) — dirigir os trabalhos da Secretaria na forma deste regimento;
- 2) — cumprir ou fazer cumprir as ordens verbais ou escritas, emanadas do presidente, e as determinações do Tribunal;
- 3) — exercer as funções de secretario do Tribunal;
- 4) — distribuir os funcionarios pelas secções, de acordo com as necessidades do serviço;
- 5) — fiscalizar a execução do serviço;
- 6) — assistir ás sessões do Tribunal e redigir a ata;
- 7) — fazer lavar as portarias, as provisões e as ordens do presidente;
- 8) — subscrever os editais que forem publicados pela Secretaria;
- 9) — prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por qualquer juiz do Tribunal;
- 10) — abrir e rubricar os livros necessarios ao protocolo e registro de atos da secretaria, que não devam ser rubricados pelo presidente;
- 11) — representar ao presidente sobre as providencias que lugar necessarias para o bom andamento do serviço;
- 12) — representar ao presidente sobre as faltas dos funcionarios, para que lhes sejam applicadas as penas disciplinares;
- 13) — ordenar, dentro da consignação orçamentaria ou dos creditos concedidos pelo Governo, as despesas de expediente e requisitar os pagamentos do pessoal, cujos creditos já estiverem distribuidos para tal fim, ás competentes repartições do Ministerio da Fazenda;
- 14) — manter a ordem na Secretaria;
- 15) — fazer as designações dos funcionarios que devem servir nas secções, os quais poderão ser transferidos, de conforma a necessidade do serviço;
- 16) — abrir e encerrar o livro do ponto dos funcionarios.

Art. 108 — Compete, em geral, aos chefes de secção:

- a) — auxiliar a direção dos trabalhos, conforme as instruções do diretor;
- b) — cumprir ou fazer cumprir as ordens do diretor;
- c) — distribuir o serviço pelos funcionarios;
- d) — responder perante o diretor pela fiel e pronta execução dos trabalhos atribuidos á secção a seu cargo;
- e) — examinar e corrigir os trabalhos da respectiva secção;
- f) — fazer escriturar pontualmente e com clareza os livros a seu cargo;
- g) — prestar informações ao diretor sobre o retardamento de qualquer processo, solicitando-lhe as necessarias providencias;
- h) — levar ao conhecimento do diretor as faltas dos funcionarios da respectiva secção;
- i) — manter a ordem na secção que dirigir.

Parágrafo unico — Ao chefe da 2.ª secção, compete a superintendencia e a responsabilidade da atribuição constante do art. 100, n. 4, deste regimento.

Art. 109 — Aos officiaes e aos auxiliares cumpre executar do melhor modo possível e com presteza os trabalhos que lhe forem confiados.

Art. 110 — O diretor será substituído pelo chefe da 1.ª

specção. Os chefes de secção pelos oficiais e estes pelos auxiliares.

Art. 111 — A guarda, a conservação e o asseio de todos os materiais e utensílios pertencentes ao Tribunal ficarão a cargo do porteiro, auxiliado pelo continuo e pelos serventes.

CAPITULO III

Dos vencimentos, das faltas justificáveis, das férias, das licenças e das aposentadorias

Art. 112 — Os vencimentos dos funcionários da Secretaria serão fixados em lei.

Art. 113 — São isentas de faltas não excedentes de três dias em cada mês ou quando ocorrer:

a) — molestia do funcionario provada por atestado medico;

b) — molestia grave, igualmente comprovada, em pessoa da familia do funcionario;

c) — náo, e

d) — casamento.

Parágrafo unico — As faltas não justificadas são descontadas nos vencimentos do funcionario.

Art. 114 — Não sofrerá nenhum desconto o funcionario que deixar de comparecer por motivo de serviço do Tribunal ou da Secretaria, de que hta sido encarregado fora da repartição ou por exercer funções gratuitas e obrigatorias em virtude de lei.

Art. 115 — As férias, as licenças e as aposentadorias dos funcionarios da Secretaria serão reguladas pela legislação vigente, applicavel aos demais funcionarios publicos da União.

CAPITULO IV

Da estabilidade dos funcionarios e das penas disciplinares

Art. 116 — Os funcionarios da Secretaria serão conservados enquanto bem servirem; mas, si tiverem mais de dez annos de serviço publico, só poderão ser demittidos mediante processo administrativo em que fique provada falta que, por sua gravidade, justifique a demissão.

Parágrafo unico — Este processo será presidido por um juiz do Tribunal, sorteado em sessão; servindo de escrivão o funcionario da Secretaria, que for designado pelo diretor; assegurando-se ao acusado a mais ampla defesa.

Art. 117 — Os funcionarios da Secretaria, em todos os casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desrespeito ou destinação ás ordens de seus superiores hierárquicos, descortesia no trato de seus companheiros ou das partes interessadas, revelação de julgamento secreto, aceitação de gratificações, custas ou quaisquer quantias dos interessados por serviços prestados em razão do cargo, ausencia sem causa justificada, por mais de três dias consecutivos ou intercalados, durante o mês, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber:

I. advertencia;

II. repreensão verbal ou por escrito;

III. suspensão até 30 dias.

Parágrafo unico — As penas disciplinares serão impostas

pelo presidente do Tribunal, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 118 — A suspensão privará o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da contagem de antiguidade e de todas as vencimentos.

Parágrafo unico — Será sempre ouvido o acusado, quando tiver de ser applicada a pena de suspensão.

TITULO V

CAPITULO UNICO

Disposições gerais e transitórias

Art. 119 — De acordo com o art. 24, do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleitoral), dentro de 15 dias, depois de instalados, devem os Tribunais Regionais, para o efeito do alistamento, dividir em zonas o territorio de sua jurisdição e designar as varas eleitorais e os officios que ficam incumbidos do serviço de qualificação e de identificação.

§ 1.º — Uma vez organizado o plano eleitoral, o respectivo Tribunal Regional providenciara para que seja publicado tres vezes, por meio de edital, com o prazo de dez dias, no orgão official do Estado; devendo a segunda publicação ser feita no quinto dia do prazo e a terceira no ultimo.

§ 2.º — Na organização do plano, o Tribunal Regional deverá ter em conta a população alistavel, a extensáo do Estado e de suas circunscrições municipais, bem como todos os fatos que concorrerem para facilitar o alistamento do maior numero de eleitores que for possível dentro do prazo fixado para a inscrição.

§ 3.º — Passado o prazo dos editais, o presidente do Tribunal Regional enviara ao Tribunal Superior os planos, acompanhados dos recursos que houverem sido interpostos, sobre os quais informará dando no officio, com que fizer a remessa, as razões porque os julga procedentes ou não. A remessa de todas as peças e recursos referentes ao plano, deve fazer-se no prazo improrrogavel de cinco dias. Não havendo recurso, o Tribunal Regional enviara os planos dentro de 48 horas, com uma breve exposição dos motivos que determinaram a sua adopção.

§ 4.º — Recebendo a comunicação do Tribunal Superior de haver sido aprovado o plano eleitoral do territorio de sua jurisdição, o Tribunal providenciara, em seguida, para que seja publicado no orgão official durante o prazo de 15 dias consecutivos e para que seja expedida circular telegrafica aos juizes eleitorais a fim de que tomem as necessarias medidas indispensaveis ao immediato inicio do alistamento. Os juizes eleitorais, uma vez publicado o plano definitivamente aprovado pelo Tribunal Superior, procederáo logo á nomeação de identificadores para os municipios onde não houver Gabinete de identificação.

§ 5.º — O inicio do alistamento não ficará dependendo do decurso do prazo marcado no § 4.º deste artigo, de quando que dispõe o decreto n. 21.669, de 25 de julho de 1932.

Art. 120 — Os prazos a que se refere este Regulamento serão contados conforme as regras comuns de direito (Cod. Civ., art. 125).

Art. 121 — Não serão recebidos requerimentos, alega-

ções ou representações em termos desrespeitosos ao Tribunal, aos seus ou ás autoridades publicas.

Art. 122 — São isentos de custas e impostos os processos, certidões e quaisquer outros papeis destinados ao serviço eleitoral.

Art. 123 — Os termos, em autos de recursos submetidos á decisão do Tribunal serão lavrados em seguida ao ultimo termo do processo feito no juizo eleitoral.

Art. 124 — As sentenças serão executadas nos proprios autos de recurso, quando tenham passado em julgado; para o que serão os ditos autos devolvidos ao juiz a quo.

Art. 125 — As decisões e resoluções do Tribunal e os trabalhos da Secretaria poderão ser datilografados, contanto que sejam devidamente rubricados.

Art. 126 — A Secretaria, assim como os cartorios de Justiça Eleitoral, não poderão, sob pretexto algum, restituir os documentos que instruem os processos eleitorais.

Art. 127 — Sempre que os juizes eleitorais deixarem de fazer, nos prazos legais, sem motivo justificado, qualquer ato ordenado pelo Codigo Eleitoral, o Tribunal Superior, *ex-officio* ou a requerimento da parte interessada, poderá realizá-lo comunicando a sua resolução ao Tribunal falto.

Art. 128 — A Secretaria do Tribunal remeterá semanalmente á Secretaria do Tribunal Superior, ou aos cartorios, as peças e folhas destinadas aos registros nos ditos cartorios, ou na Secretaria Central; assim como comunicará, com a maior presteza, qual-quer modificação operada em seus registros, para que seja devidamente anotada no Registro Central ou nos cartorios.

Art. 129 — Os juizes eleitorais, em todos os casos de negligencia ou de falta de cumprimento dos seus deveres, estão sujeitos á pena disciplinar de censura, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

§ 1.º — A censura poderá ser reservada ou publica; no primeiro caso será feita pelo presidente do Tribunal, por meio de officio confidencial e, no segundo caso, pelo Tribunal em accordo, sob proposta de qualquer de seus membros ou do presidente.

§ 2.º — Toda vez que qualquer Tribunal applicar uma pena disciplinar a juiz eleitoral, deverá comunicar o fato ao presidente do Tribunal Superior e ao presidente da Corte de Apelação ou do Tribunal de Justiça local mais graduado.

Art. 130 — Os orgãos de publicidade para o Tribunal serão os jornais officiais dos governos estaduais. No Distrito Federal, as publicações do respectivo Tribunal Regional serão feitas no Boletim Eleitoral.

Art. 131 — As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Tribunal Superior.

Art. 132 — Aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento do Tribunal Superior, nos casos omissos neste Regulamento.

Art. 133 — Este Regulamento poderá ser modificado, mediante proposta de qualquer juiz do Tribunal Superior, ou mediante representação que a este for feita por qualquer Tribunal Regional.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

— *Eduardo Espinola*. — *João M. de Carvalho Mourão*. — *José Linhares*. — *Renato Tavares*. — *Afonso Penna Junior*. — *Prudente de Moraes Filho*. — *Afonso Celso*.

ANUNCIOS

Compram-se lebres

Na Directoria Geral de Saúde Publica compram-se coelhos (lebres).

ALUGA-SE A CASA N.º 207 A PRAÇA D. ULRICO, mediante fiador idoneo. A tratar com o conego José Coutinho.

Ovos de gallinha de raça "Rhodes Yland Red" vendem á rua da Cathedral n. 15.

LOCOMOVEL — Vende-se um, com força de 3 H P do fabricante Lincoln England, em perfeito estado de conservação. Tratar com Joaquim Pereira da Silva em Serra Redonda município do Ingá.

BOM EMPREGO DE CAPITAL — Vende-se a "Pensão Commercial" a mais antiga e afreguezada desta capital. A tratar na mesma.

AOS CRIADORES: — GANFENOL, formula do dr. F. Xavier Pedrosa, para tratamento da Febre aftosa.

A' venda na Pharmacia Confiança, á Rua Maciel Pinheiro, 56.

ENTRE JOÃO PESSÓA E RECIFE

Transporte de passageiros por auto oval, diariamente, ás 8 e 12 horas (manhã).

Bebebe e deixa os passageiros em suas residencias dentro do perimetro urbano. PNECO 258000.

Outras informações com o agente Francisco Lins de Mello — Bomba Texaco — Praça Vidal de Negreiros — Telephone 189.

CASA EM TAMBAU

Aluga-se a casa n. 898, á avenida Cabo Branco. A tratar na residencia do dr. Maróia, nesta capital, á rua Epitacio Pessoa n. 95.

VENDE-SE por preço de occasião uma casa comoda á rua Saldanha da Gama n. 51.

Informações á rua Barão do Triumpho 271.

LIVROS E TALÕES

para as collectorias federaes vende a

LIVRARIA S. PAULO
João Pessoa

ALUGA-SE o vasto 1.º andar do edificio onde funciona a Standard Oil Company Of Brazil, rua Barão do Triumpho n. 400. Tratar na mesma.

CASAS DE VERÃO

Aluga-se em Ponta de Matto, uma confortavel casa para estação balnearia, com 4 quartos, sala de visita e de jantar, cosinha, banheiro e W. C.; preço convidativo, em frente ao mar. A tratar com o capitão Maia, no referido lugar.

CASAS DE ALUGUER

Diversas, em varios pontos da capital. Tratar com João Magliano, á avenida Vasco da Gama n. 116.

PRETENDEIS

ir ao Recife com a familia? Procurae a Pensão João Pessoa á rua do Imperador, n. 263.

As coroneis

VENDE-SE — Uma fabrica de sabão com regular stock de materia prima; uma sapataria, o ponto com armação ou a officina separadamente; uma serraria a vapor com motor de 16 cavallos; uma prensa e utensílios para fabricar sabonetes; uma prensa rustica para mosaicos, deixando um lucro diario de 15\$ a 20\$; diversas casas; tudo desembaraçado e por preço de occasião.

Informações na rua Maciel Pinheiro n. 194. — João Pessoa.

J. Teixeira de Carvalho

(Contador-provisionado) Escriptas avulsas e demais serviços de sua profissão. Lecçãoa Escripturação Mercantil. Rua Padre Azevêdo, 467 — João Pessoa.

Doas casas em Tambau

ALUGA-SE as casas ns. 67 e 73, á avenida Dr. João Mauricio, no bairro de Maceió. Tratar na Alfaiataria "Santa Therezinha", á avenida Beaurepaire Rohan, n. 241, ou nas mesmas casas.



Agir com

presteza

Quando os rins necessitam de auxilio devem ser attendidos com presteza. Qualquer demora é perigosa, podendo resultar molestia grave ou chronica. — Oriente-se pela longa experiencia de muitos milhares de pessoas que tem usado as PÍLULAS de FOSTER com o maior exito. As PÍLULAS de FOSTER combatem a todos os sintomas de fraqueza renal, taes como dores lombares, reumatismo, cética, inchação, cansaço, irregularidades urinarias e de acúmulo de acido urico no organismo.

Pilulas de Foster

PARA OS RINS EA BEXIGA

VALDEMAR JOSÉ proprietario da afamada Tinturaria, Lavandaria, Engommadaria e reformador de chapéus avisa a sua conceituada freguezia que mudou o seu acreditado estabelecimento para a rua da Republica, 834, onde espera a preferencia de seus distinctos e numerosos freguezes.

Compra-se aluminio

Objectos imprestaveis, a peso, para fundição — Dirigir-se a OMEGA NACRE — Rua Santo Elias, n. 180 — Das 12 ás 13 horas, diariamente.

PROPRIEDADE A VENDA — Vende-se baratissimo a propriedade "Traç da Serra" a 200 metros de Pocinhos, município de Campina Grande, com meia legua de extensáo, optima para criação e cultura do algodão, toda cercada, agua abundante, com boa estrada de rodagem e futura estrada de ferro. Tratar com o proprietario Seralphim de Albuquerque Mello, em Pocinhos.

PARA SER ALUGADA

— Uma confortavel casa sita á rua Epitacio Pessoa. A tratar com Solon Sá & C.º.

UMA CREANCA MARTYRIZADA!

Accoly — Espirito Santo.



Silveira.

Manuel Antonio do Espirito Santo Os documentos narrando minuciosamente todas as curas obtidas com o Elixir de Nogueira, do pharmaceutico João da Silva Silveira, estão em poder dos unicos fabricantes — Viúva Silveira & Filho, rua da Gloria n. 62, com as firmas devidamente reconhecidas. — Rio de Janeiro.

ECONOMIZE SEU DINHEIRO PREFERINDO O TELEGRAPHIC NATIONAL

EU ERA ASSIM



CHEGUEI A FICAR QUASI ASSIM



TOSSIA HORRIVELMENTE MAS GRAÇAS AO MILAGROSO JATAHY PRADO CONSEGUI FICAR ASSIM



COMPLETAMENTE CURADO

RENTAL DEBARRAS — BARRILLO PRETAS & CIA. OUVRES. 55-100

Plantas a amarelar! Ella vos dará preventos compensadores com a criação de bicho do odio e coré anti-...

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp.º Commercio e Navegação)

SEDE — RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

PIAUI — Esperado dos portos do Norte no dia 15 do corrente sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Rio de Janeiro e Parangará para onde recebe carga.

TAQUARY — Esperado do Norte no dia 17 do corrente, sahirá no mesmo dia, para Recife, Rio de Janeiro, Rio Grande, Pelotas Porto Alegre para onde recebe carga.

AVISO — Previne-se aos ara. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, contra entregadas conhecimentos de embarque e despachos federaes e estaduais.

Para cargas e encomendas, fretes, valores. Trata-se com os agentes:

Companhia Commercio e Industria Kröncke

PRAÇA MACIEL PINHEIRO Nos.º 28 e 34